

## Tribunal Superior do Trabalho

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RC-163.370/2005-000-00-00.1

REQUERENTE : JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO - SENADOR DA REPÚBLICA  
 ADVOGADO : DR. JUVENAL KLAYBER COELHO  
 REQUERIDA : 2ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO  
 TERCEIRO INTERESSA- : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 DO

#### DESPACHO

João Batista de Jesus Ribeiro formulou reclamação correicional, com pedido de liminar, contra supostas irregularidades ocorridas no julgamento da Ação Civil Pública nº 00611-2004-118-08-00, mormente no que diz respeito à declaração, pelos componentes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, de impedimento do Juiz Lúcio Castiglioni, Relator do recurso, para participar da votação relativa ao valor do dano moral, pelo fato de que já que havia sido vencido anteriormente com relação ao provimento integral do recurso do ora requerente.

Considerando serem imprescindíveis para a análise do pedido de liminar os esclarecimentos da Exma. Sra. Juíza Elizabeth Newman, Presidente da 2ª Turma do egrégio TRT da 8ª Região, sobre os fatos articulados na inicial, esta Corregedoria-Geral, por meio do despacho de fls. 17/19, adiou o exame da liminar. Na mesma oportunidade, foi concedido ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para completar a instrução do feito.

O requerente, por meio da petição de fls. 24/25, regulariza a instrução do presente processo e noticia que a audiência de julgamento do recurso interposto na ação civil pública supracitada foi adiada para data ainda não definida.

Às fls. 28/29, o requerente junta nova petição, a título de emenda à inicial, alegando que a data do julgamento já foi definida para o dia 23/11/2005, oportunidade na qual será proferido o voto de desempate, antes de ser decidida esta reclamação correicional, o que certamente irá lhe causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Diante disso, requer seja deferida, em parte, a medida liminar requerida para suspender o julgamento marcado para o dia 23/11/2005 (próxima quarta-feira), até o julgamento desta correicional. E, alternativamente, pede seja julgado procedente o pedido correicional, a fim de fixar o dano moral objeto da discussão do recurso oposto na Ação Civil Pública nº 00611-2004-118-08-00 em R\$100.000,00 (cem mil reais), uma vez que o voto proferido pelo Juiz Lúcio Castiglioni, por ser mais favorável ao reclamante, deve seguir os demais votos favoráveis, proferidos pelas Juízas Sulamir de Almeida e Elizabeth Newman.

À análise.

A d. autoridade requerida ainda não prestou as informações requeridas por esta Corregedoria-Geral. Tais esclarecimentos são essenciais para a análise da presente medida correicional. Nada a deferir.

À Secretaria para que proceda à citação do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, enviando-lhe cópia da inicial e deste despacho, para, querendo, integrar a lide, como terceiro interessado.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2005.

RONALDO LEAL

Ministro Vice-Presidente do TST, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AIRR-703/2001-151-17-00.5

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES  
 AGRAVADO : NELCIDES GAIGHER  
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

#### DESPACHO

Nelcides Gaigher, mediante a petição de fl. 578, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO : TST-AIRR-918/2004-011-03-40.2  
 (PETIÇÃO Nº 139432/2005.2)  
 AGRAVANTE : JOSÉ SOUZA DE AVELAR  
 ADVOGADO : DR. ELIANA DIAS AVELAR  
 AGRAVADO : MAGAM INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA  
 ADVOGADO : DR. RUBENS SÉRGIO

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental, protocolizado nesta Corte em 18/10/2005, interposto contra despacho do relator, publicado no DJU de 17/10/2005.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ o registro de que o processo retornou à origem em 18/10/2005, após certificado que em 13/10/2005 decorreu, in albis, o prazo para recurso.

Assim, indefiro o processamento deste apelo, porque protocolizado após o esgotamento do ofício jurisdicional desta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 07 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO : TST-RR-62351/2002-900-02-00.7  
 (PETIÇÃO Nº 140129/2005-7)  
 EMBARGANTE : ALDO APARECIDO CAVASINI  
 ADVOGADA : DR UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGADO : FABRIMA MÁQUINAS INDUSTRIAIS  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FARALDO

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso Extraordinário, protocolizado nesta Corte em 19/10/2005, interposto por Aldo Aparecido Cavasini em face do acórdão da eg. Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Compulsando-se os registros contidos no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verifica-se que o acórdão recorrido foi publicado no Diário de Justiça da União de 23/09/2005. Em 10/10/2005, a Secretaria após nos autos certidão informando o decurso, in albis, do prazo para interposição de recurso, que se esgotou em 10/10/2005. Em 20/10/2005, os autos baixaram ao Tribunal de origem.

Desse modo, porque exaurido o prazo recursal sem que a parte tenha se insurgido contra a decisão da eg. SESBDI-1, pois contra ela recorreu apenas em 19/10/2005, indefiro o processamento do presente Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Archive-se.

Brasília, 08 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO : TST-A-ROAG-997/2004-000-03-00.3  
 Petição : TST-P-147394/2005.6  
 AGRAVANTE : ARMANDO FRANCISCO BAETA PIRES SERRA  
 AGRAVADO : ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES - JUIZ CORREGEDOR DO TRT DA 3ª REGIÃO

#### DESPACHO

Indefiro o pedido processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que exige a formação do instrumento mediante o traslado das peças.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1101/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, apreciando o Processo Administrativo nº 58.775/2005-3, **RESOLVEU**, por unanimidade,

Aprovar a Resolução Administrativa nº 1101/2005, nos seguintes termos:

1 - Alterar a tabela de temporalidade dos acórdãos do Tribunal para cinco anos, com a obrigatoriedade de microfilmagem antes da sua eliminação.

2 - Alterar o art. 3º, § 3º, alínea c, da Resolução Administrativa nº 744/2000, suprimindo a palavra "acórdãos", passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º No arquivo permanente serão conservados:

a) o Fundo de Arquivo do Conselho Nacional do Trabalho;

b) os processos que possuem valor histórico ou que, pela importância e grande alcance da decisão, não devam ser eliminados;



c) despachos, processos de dissídio coletivo e qualquer outro documento que assim ficar determinado pela Comissão Permanente de Documentação."

3 - Alterar o art. 6º da Resolução Administrativa nº 744/2000, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"É criada a Comissão de Avaliação, a ser composta pelo Diretor do Serviço de Conservação e Arquivo, por um arquivista e por um historiador, indicados pelo Diretor do Serviço de Conservação e Arquivo, por um servidor indicado pelo Diretor-Geral de Coordenação Judiciária e por um servidor indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, facultando-se, ainda, o convite a um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e um membro da Câmara Setorial dos Arquivos do Poder Judiciário."

4 - Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 744/2000, com as alterações inseridas.

Sala de Sessões, 10 de novembro de 2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### RESOLUÇÃO Nº 138/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simplício Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução nº 138 nos seguintes termos:

Alterar a Súmula nº 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCALIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998)

II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001)"

Sala de Sessões, 10 de novembro de 2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 744/2000 (\*)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos,

considerando competir à administração pública, nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição da República, a gestão da documentação oficial e a tomada de medidas destinadas a franquear sua consulta a quantos dela necessitarem; considerando caber à Justiça do Trabalho, como órgão do Poder Judiciário, recolher e conservar documentos recebidos e produzidos no exercício das suas funções;

considerando as disposições da Lei nº 7.627/87 relativas à eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho;

considerando o disposto na Lei nº 9.605/98, que estabelece sanções penais e administrativas para quem destruir, inutilizar ou deteriorar arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar o Programa de Gestão de Documentos do TST, com a redação a seguir transcrita, posta pelo Ex.mo. Ministro João Oreste Dalazen:

"Art. 1º. Fica instituído no Tribunal Superior do Trabalho o Programa de Gestão de Documentos dos Processos Judiciais (PGDPI).

Parágrafo único. Gestão de documentos, na forma da lei, é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, arquivamento, desarquivamento e acesso, nas fases corrente, intermediária e permanente, visando a sua avaliação para descarte ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, consideram-se processos judiciais aqueles originados ou recebidos no Tribunal Superior do Trabalho, que se destinam à entrega da prestação jurisdicional trabalhista.

Art. 3º. Os processos judiciais se classificam, para fins de arquivamento, em correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º No arquivo corrente ficarão os processos em curso ou que, mesmo findos e sem movimentação, possam ser freqüentemente consultados para extração de peças ou estudo.

§ 2º Serão classificados como intermediários os processos que recebam aposição de carimbo contendo os dizeres "ARQUIVAMENTO PERMANENTE" ou "ARQUIVAMENTO PELO TEMPO DE..." ou "ELIMINAR APÓS AVALIAÇÃO".

§ 3º No arquivo permanente serão conservados:

a) o Fundo de Arquivo do Conselho Nacional do Trabalho;  
b) os processos que possuem valor histórico ou que, pela importância e grande alcance da decisão, não devam ser eliminados;

c) despachos, processos de dissídio coletivo e qualquer outro documento que assim ficar determinado pela Comissão Permanente de Documentação.(NR)

Art. 4º. O Serviço de Conservação e Arquivo ficará integrado ao Sistema de Informações Judiciárias.

Parágrafo único. São atividades de protocolo aquelas definidas no Regulamento Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 5º. São acrescidos ao art. 68 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que trata da competência da Comissão Permanente de Documentação, os incisos VIII a XI, com a seguinte redação:

VIII - propor a política de gestão documental do Tribunal Superior do Trabalho, opinando sobre a manutenção do acervo, modernização e automatização do Serviço de Conservação e Arquivo;

IX - propor alterações na Tabela de Temporalidade e no Plano de Classificação;

X - manifestar-se, anualmente, sobre o Termo de Eliminação dos processos judiciais encaminhados pelo Serviço de Conservação e Arquivo, determinando a sua publicação na Imprensa Oficial, caso aprovado;

XI - acompanhar os procedimentos de eliminação dos documentos descritos no respectivo Termo.

Art. 6º. É criada a Comissão de Avaliação, a ser composta pelo Diretor do Serviço de Conservação e Arquivo, por um arquivista e por um historiador, indicados pelo Diretor do Serviço de Conservação e Arquivo, por um servidor indicado pelo Diretor-Geral de Coordenação Judiciária e por um servidor indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, facultando-se, ainda, o convite a um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e um membro da Câmara Setorial dos Arquivos do Poder Judiciário.(NR)

Art. 7º. Compete à Comissão de Avaliação:

I - elaborar Tabela de Temporalidade dos processos judiciais, submetendo-a à aprovação da Comissão Permanente de Documentação;

II - selecionar amostras de autos findos, por ano, classe de processo e conteúdo jurisprudencial, a partir da lista dos processos a serem eliminados, visando à preservação dos processos que possam servir de base para pesquisa;

III - aprovar o Código de Classificação de Assuntos dos processos Judiciais, submetendo-o à Comissão de Documentação.

Art. 8º. Na eliminação dos autos findos, observar-se-á o seguinte:

I - o registro dos autos findos em via de eliminação deverá ser efetuado por meio de listagem de Eliminação de Documentos, conforme Resolução Conarq nº 07, de 20/05/97;

II - a lavratura do Termo de Eliminação, aprovado e assinado pelos membros da Comissão de Documentação e pelo Diretor-Geral de Coordenação Judiciária.

§ 1º À eliminação de autos findos precederá publicação de edital, na Imprensa Oficial, com antecedência de 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias, e, dentro desse prazo, uma vez em jornal de grande circulação na cidade. O edital também deverá ser afixado no quadro de avisos desta Corte.

§ 2º A ata contendo o registro da numeração dos autos eliminados será publicada na Imprensa Oficial.

§ 3º Faculta-se às partes, às suas expensas, requerer o desentranhamento das peças dos autos dos processos de seu interesse.

§ 4º A eliminação dos autos findos será efetuada por meio de fragmentação mecânica, sob a supervisão de servidor do Serviço de Conservação e Arquivo.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

Sala de Sessões, 26 de outubro de 2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**

Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

(\*) Republicada em razão da nova redação aprovada pela RA 1101/2005.

#### SECRETARIA DA 1ª TURMA

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art. 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2879/2001-073-02-40.7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA  
AGRAVADO(S) : MARCELO DIAS  
ADVOGADO : DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 265/1998-451-01-40.5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ COLÂNGELO DA COSTA SANTANA  
ADVOGADO : DR. ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 499/2002-015-04-40.7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JACILAINE RODRIGUES SANTOS BUENO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. ROBERTA PAPPEN DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 708/2001-069-01-40.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA BRAS PINTO  
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 95129/2003-900-01-00.7**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DE MORAES CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. REJANIR MOTTA NEVES  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA HELENA DA SILVA TRINDADE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 445/2002-051-01-40.1**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : ARIOMAR MONCORVO  
 ADVOGADA : DRA. TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1943/1998-022-15-00.8**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : DIÓGENES RIBEIRO DE SOUZA FILHO  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO  
 ADVOGADO : DR. IZAIAS ANDRADE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 726284/2001.5**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
 ADVOGADO : DR. ROGER CARVALHO FILHO  
 AGRAVADO(S) : NORBERTO SILVESTRE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO RICARDO MARIANO LEITE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 29/2004-261-04-40.2**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : DERLI CARLOS BONDAN PITHAN  
 ADVOGADO : DR. DANIEL PAULO FONTANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1103/2003-055-02-40.0**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : GUMERCINDO DE SOUZA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO DO LAGO  
 AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1180/2004-003-04-40.0**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ANÍSIO DEBRANTINO BORGES  
 ADVOGADA : DRA. MERY DE FÁTIMA BAVIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1282/2003-028-02-40.2**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : GABRIEL MORENO QUINTERO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1420/2003-316-02-40.8**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ANIVAL ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WIESLAW CHODYN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1430/2003-471-02-40.3**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ROSELI APARECIDA SANTICIOLLI CAMELO  
 ADVOGADO : DR. LUIS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO CAMPOS JORDÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1615/2003-461-02-40.0**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ARTUR MAGNUSSON (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. AYRTON VALENTE DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1663/1994-029-04-40.5**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FRISINA FRIEDRICH E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO FARACO DE AZEVEDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 736710/2001.3**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : NOVATERRA - VEÍCULOS, PEÇAS & SERVIÇOS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ALVES  
 ADVOGADO : DR. EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA HOLANDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 800296/2001.2**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.



AGRAVANTE(S) : EUNÁPIO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JUVENAL FERREIRA PERESTRELO  
 AGRAVADO(S) : PROBEL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCOS CINTRA ZARIF

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 208/2002-511-04-41.9**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelío Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : MÓVEIS CENCI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. TIAGO SILVEIRA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : CLEONICE DE ASSIS DICHT  
 ADVOGADO : DR. VINICIUS AUGUSTO CAINELLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 209/2004-023-04-40.1**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro Lelío Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA SCHAFER  
 AGRAVADO(S) : ANA LUIZA PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. CÁTIA HELENA DA MOTTA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 456/2004-601-04-40.0**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOUIS  
 AGRAVADO(S) : EUGÊNIO PERKOSKI  
 ADVOGADA : DRA. MARA REGINA PROTTI SPINATO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 596/2003-451-04-40.7**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CORREA NUNES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ MADUREIRA  
 AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1298/1999-094-15-00.8**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : ADILSON DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1415/1997-054-15-40.7**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : JOILSON MARQUES  
 ADVOGADO : DR. CRISPINIANO ANTÔNIO ABE  
 AGRAVADO(S) : USINA SANTA ELISA S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE PIERUCHI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-AIRR 618/2004-002-14-40.2 TRT - 14ª Região

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO : MARIA LÚCIA BARROS DE PAULA  
 ADVOGADO : DR. EMÍLIO COSTA GOMES

#### DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 167 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, redistribuo o processo à Exmª Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, nova relatora, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Publique-se.  
 Brasília, 23 de novembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Presidente da Primeira Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

#### Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003.

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 6560/1989-006-04-40.0**  
**CERTIFICO** que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADORA : DRA. LIANE ELISA FRITSCH  
 AGRAVADO(S) : JUAREZ BUENO DE VARGAS (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO TAFRA SOARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 180/1998-831-04-40.9**  
**CERTIFICO** que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER  
 PROCURADORA : DRA. LIANE ELISA FRITSCH  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO VIELMO RODRIGUES  
 ADVOGADA : DRA. MARINÊS DE MELO PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1198/2000-101-04-40.4**  
**CERTIFICO** que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 PROCURADOR : DR. DANIEL ÁVILA ZANOTELLI  
 AGRAVADO(S) : DELVACI SOARES GUERREIRO  
 ADVOGADA : DRA. ELAINE DE FATIMA ÁVILA MEDEIROS

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FMAPEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1688/2000-205-01-40.0**  
**CERTIFICO** que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : PEDRO FIRMINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ CARNEIRO DA COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 814569/2001.9**  
**CERTIFICO** que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : ETERBRAS - TEC INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO MIRANDA DRUMMOND  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS COSTA  
 ADVOGADO : DR. ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.  
 Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 9040/2002-900-15-00.9  
CERTIFICADO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : DANIEL DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

#### ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. O Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza propôs voto de pesar pelo falecimento do Dr. Otávio Bueno Magano, sendo aprovado por todos os integrantes da Turma, e acompanhado pelos advogados e pelo o Representante do Ministério Público. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou com alegria que o Exmo. Ministro Vantuil Abdala será agraciado com a Ordem do Mérito de Brasília, sendo acompanhado por todos os integrantes da Turma, pelos os Advogados e o Representante do Ministério Público. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 3/1986-041-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Marina Júlia Zaccariotto, Advogado(s): Tobias Marcello de Azeredo Passos, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo suscitada em contraminuta, II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1757/1987-002-05-41.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Romilda Fernandes e Outro, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Advogado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 150/1991-002-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Procurador: Wylerson Verano de Aquino Sousa, Advogado(s): Eden Figueiredo Costa, Advogado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 962/1991-001-17-44.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Advogado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo - SINDSEP/ES, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1165/1992-142-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALUNIC - Alumínio do Nordeste Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Advogado(s): Josivaldo Gomes de Souza, Advogada: Terezinha F. Nascimento Epaminondas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1509/1992-018-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gambier S.A Indústria e Comércio, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado(s): Sônia Soares dos Santos, Advogado: Carlos Claudionor Barrozo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1168/1993-007-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Phillippe Alvar de Biauudos de Casteja, Advogado: Dário Martins de Lima, Advogado(s): Adelino Alves de Carvalho Filho, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Advogado(s): Bar e Restaurante Manique Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24/1994-013-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Massa Falida do Banco do

Progresso S.A., Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): Luís Henrique Villa de Camilis, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1255/1994-093-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Dirceu Cavalheiro, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1989/1994-017-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Edward Cardoso Júnior, Agravado(s): Oswaldo Luiz Blota, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15850/1994-651-09-41.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Flávio Luiz da Cruz, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1915/1995-053-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nivaldo Ivanildo dos Santos, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): Massa Falida Banco Atlantis S.A., Advogado: Luiz Chaves Nunes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 3086/1995-029-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Rosalina Ribeiro dos Santos, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 221/1996-022-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Transvepar - Transportes e Veículos Paraná Ltda., Advogada: Margareth Barbosa de Amorim de Macedo, Agravado(s): Admar Alves, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 302/1996-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Edevaldo Xavier e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 464/1996-361-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): José Alfredo dos Santos, Advogada: Nízia Vano Carniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 502/1996-090-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pastificio Selmi S.A., Advogado: Luís Alberto Lemes, Agravado(s): João Batista Denicolai, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1392/1996-009-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jatomix Concreto Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Tieres Campanati Bard, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Massa Falida da Fratezzi Gonçalves Finelli Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Vanusa Domingues de Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1778/1996-004-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): Ernesto Muniz Laranja e Outros, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50/1997-241-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Vital Brasil S.A., Advogada: Vera Maria de Freitas Alves, Agravado(s): Edesia Conceição Nogueira de Brito, Advogado: Israel da Silva Matta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 511/1997-021-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Deusimar Rodrigues de Figueiredo, Advogada: Dirce Antônia Cardoso de Sá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 564/1997-053-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Francisco Dias, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Daimler Chrysler do Brasil Ltda., Advogado: Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 872/1997-056-15-85.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Bispo Cardoso, Advogado: João Carlos Rizolli, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, por inexistente: II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR - 903/1997-004-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Coimex Armazéns Gerais S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Rogério Gomes de Souza, Advogada: Célia Fernandes de Lima da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1989/1997-012-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Vanessa Faria Corte, Agravado(s): Antônio José Carneiro de Freitas, Advogado: Valdomiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2148/1997-371-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado:

Alberto Gris, Agravado(s): Artur Antônio Tavares, Advogado: Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2637/1997-011-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Ione Ribas Santiago de Oliveira e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 148/1998-025-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tania Nogueira, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Andrea Regina Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 490/1998-069-15-41.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Porã Sistemas de Remoções Ltda., Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca, Agravado(s): Roberto Severo, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 633/1998-203-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Valdemar Ribeiro Neves, Advogado: Elton Bonfada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 792/1998-061-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): Maria de Lourdes da Conceição Silva, Advogado: José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1120/1998-082-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Sebastião dos Santos, Advogada: Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Frutax Agrícola Ltda., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1319/1998-039-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alvesnyl Confecções de Roupas Ltda., Advogado: José Antônio Franzin, Agravado(s): Januário Salvador Bagnato e Outros, Advogada: Keyla Caligher Neme Gazal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1364/1998-026-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Eduarda Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Paulo Metring, Advogada: Solange Maria Sciarantola de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1451/1998-021-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sebastião de Oliveira, Advogada: Raquel de Sordi, Agravado(s): Viação Jundiaense Ltda., Advogada: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1615/1998-003-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Oneida Tosta, Advogado: Ronaldo Borges, Agravado(s): Comercial Gerda S.A., Advogado: Marcilio Lopes, Agravado(s): Limpadora Progresso Ltda., Advogado: Mônica Cury de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1732/1998-093-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Maternidade de Campinas, Advogado: Laércio Prezia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2027/1998-038-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): T.R. Miyashiro & Cia. Ltda., Advogado: Renato Luiz Dias, Agravado(s): Ademar Sussumu Okazaki, Advogado: Osvaldo Luís Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2051/1998-023-01-01.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petrobrás Internacional S.A. - Braspetro, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Ubiraci Gonçalves, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2305/1998-096-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gilmar Rebeque e Outros, Advogado: Roberto Carlos Pieroni, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2445/1998-006-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Alberto Benevenuto, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 6469/1998-005-09-41.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Pedro Avacir Alves Lourenço, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 23108/1998-015-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Danone S.A., Advogado: Antônio Dilson Pereira, Agravado(s): Jefferson Santos Grubba, Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 4/1999-040-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado:



José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Bueno Brandão, Advogada: Vânia Etinger de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 127/1999-028-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda., Advogada: Fabiana Centeno Neves, Agravado(s): Rene Luiz Senger, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 174/1999-094-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Nelson Jorge Leão, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Rudnei Antônio Geraldo e Outro, Advogado: Edson de Moraes, Agravado(s): Martes Madeiras Artefatos e Serviços Ltda., Advogado: Washington Sérgio de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 199/1999-030-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Cláudio de Souza e Outros, Advogado: Cristiano Peruzzo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 238/1999-010-15-85.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mário Antonio Gaspar, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Fibra T Artefatos de Fibra de Vidro Ltda., Advogada: Sandra Elisabete Rodrigues Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 857/1999-019-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, Advogado: Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Ademir Antão Ramos, Advogado: Guilherme Goldschmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 885/1999-003-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Rede Riograndense de Emissoras Ltda. e Outros, Advogado: Rosemarie Sebem, Agravado(s): Renato Tadeu Weber Penna de Moraes, Advogado: José Antônio Penna de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 940/1999-023-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Brendon Mathews Prado (sucessor de Floriano Ferreira do Prado), Advogada: Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 949/1999-024-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Estima Figueiras, Agravado(s): João Gilmar Vasques, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 978/1999-108-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Casa de Saúde e Maternidade Santa Ângela S/C Ltda., Advogado: Lélío Antônio de Góes, Agravado(s): Marilza Godinho Moraes, Advogado: Altair César Rodrigues Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 984/1999-008-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC, Advogado: Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Sueli da Conceição Santos, Advogado: Guilherme Goldschmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1041/1999-096-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1041/1999-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Sílvia Márcia Alves, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1041/1999-096-15-41.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1041/1999-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sílvia Márcia Alves, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1052/1999-066-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: João Garcia Júnior, Agravado(s): Nivalte Leonel de Castro, Advogada: Carla Denise Barillari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1139/1999-020-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC, Procurador: Fernando dos Santos Wilces, Agravado(s): Paulo Cesar Oliveira Dorneles, Advogado: Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1152/1999-002-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): HSB Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: José Gervásio Viçosi, Agravado(s): Roseni Bandeira de Menezes, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1216/1999-007-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ladico Soares da Silva, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dalmiro Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1221/1999-003-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Nair de Carvalho Freitas Neta, Advogado: Luiz de Castro Araújo Júnior, De-

cisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1273/1999-028-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, Advogado: Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Omar Getúlio Machado Batista, Advogada: Lígia Maria Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1359/1999-045-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unicivil Sociedade Cooperativa de Profissionais em Atividades Múltiplas, Advogado: Fabrício José Leite Luquetti, Agravado(s): Benedito Anastácio de Andrade, Agravado(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1370/1999-013-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Luiz Fernando Benaiter, Advogado: Gustavo Cammarano Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1411/1999-009-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, Advogado: Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Simone Nogueira Castro, Advogado: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1413/1999-654-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Pedro Radaskiewicz Fernandes, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1468/1999-062-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Focus Modas Ltda., Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Eunice Maria de Jesus, Advogado: Alberto Moita Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1485/1999-082-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Celso Lopes Pereira, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1663/1999-058-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vandir Seroni Bonini, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPER-SETRA, Agravado(s): Coimbra-Frutesp S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1712/1999-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: João Garcia Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Vilmar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1808/1999-047-15-41.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SLB Sociedade Luso-Brasileira de Extração e Comércio de Resina Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): Davi Garcia de Camargo, Advogado: Jair de Jesus Melo Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1823/1999-004-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Lúcia Regina Saudino de Almeida, Advogada: Jemima Tinoco Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1930/1999-093-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Reginaldo Justino, Advogada: Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2407/1999-016-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alex Sandro Rodrigues, Advogado: David da Silva, Agravado(s): C.S.M. - Cartões de Segurança S.A., Advogado: Luiz Otávio Nóbrega Luchesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3475/1999-122-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elício Luiz Magalhães, Advogado: Valdemir Oehlmeier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3847/1999-075-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sul Mineira Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Joel Rezende Júnior, Agravado(s): Antônio Afrânio de Oliveira, Advogado: Heitor Leopoldo Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 553349/1999.2 da 2a. Região**, corre junto com RR-553350/1999-4, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ary Alves de Brito, Advogado: José Carlos Arouca, Agravado(s): PTI - Power Transmission Industries do Brasil S.A., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: AIRR - 567836/1999.7 da 1a. Região**, corre junto com RR-567837/1999-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Eládio Miranda Lima, Agravado(s): José Carlos Moreira de Melo, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 374/2000-072-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Rancheira, Advogado: Vitorino Marques de Assis Júnior, Agravado(s): Adão Modesto Dias, Advogado: Jaime Lopes Nascimento, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 518/2000-003-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Adeldo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): Zenildo de Souza, Advogado: José Anchieta Brasileiro Torres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 813/2000-066-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Agravado(s): Elaine Aparecida Grossi de Almeida, Advogada: Maria Teresinha C. Feital Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 857/2000-662-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Adilson Mariano da Silva, Advogado: Nilson Cerezzini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 858/2000-661-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Fernando José Gracioli, Agravado(s): Joemar Cardoso Jacobs e Outros, Advogado: Leandro André Nedef, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1082/2000-126-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Osvaldo Pastorim, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): Usina Açúcarreira Ester S.A., Advogada: Daniela Trevenzoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1171/2000-654-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda., Advogado: Odeci José Béga, Agravado(s): Selvino Vaz de Quadros, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1415/2000-111-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edevar Luvizotto, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1545/2000-670-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-1545/2000-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Agravado(s): Joel Pereira da Cunha, Advogada: Elisabete Ferreira Pundeck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1545/2000-670-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-1545/2000-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Joel Pereira da Cunha, Advogada: Elisabete Ferreira Pundeck, Agravado(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1565/2000-042-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fábio Luiz Santo Moncoste, Advogado: Jorge Marcos Souza, Agravado(s): Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogada: Irani Martins Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1578/2000-020-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Luiz Antônio Domingues, Advogada: Sheila Gali Silva, Agravado(s): Telecomunicações Orientadas ao Público S/C Ltda., Advogado: José Maria Caiáfa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1652/2000-055-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Augusto Frare, Advogado: Nilton Agostini Volpato, Agravado(s): Irmandade de Misericórdia do Jahu, Advogado: José Luiz Ragazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1784/2000-008-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Agravado(s): Reinaldo Peterson Aranda, Advogado: Renato Cássio Soares de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1858/2000-077-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tropic Equipamentos Elétricos, Iluminação, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): Osvaldo da Costa, Advogado: José Augusto de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1859/2000-263-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): André Luiz da Silva, Advogada: Elza Tobias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1862/2000-042-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sandra Maria Pereira dos Reis, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: João Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1995/2000-003-07-40.0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Anny Kariny Cruz Feitosa, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Agravado(s): Banco Ford S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2002/2000-019-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ubiraci José Mendes da Rocha, Advogado: Márcio de Araújo Sena, Agravado(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Carlos Bastos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2542/2000-045-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Lourenço da Silva Neto, Advogada: Simone Marlene da Conceição Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2911/2000-070-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Francisco Itamar de Oliveira, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4123/2000-241-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Molton Business Inc., Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Carlos Alberto Moreno Barbosa, Advogado: Elyr Pereira Prima, Agravado(s): Massa Falida de Ebin S.A. Indústria Naval, , Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6380/2000-664-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hirth Rodolfo Miranda, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): AgipLiquigás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 13117/2000-006-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Klabin Kimberly S.A., Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): Nivaldo Borges, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 13614/2000-016-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ricardo Ribeiro da Cruz, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Hugo Cini S.A. Indústria de Bebidas e Conexos, Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 20376/2000-016-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Bicicletas Caló S.A., Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): Maria Celina Ribeiro Esmério, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 25753/2000-002-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Claudécir Fernandes, Advogado: Moacir Salmóia, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Manoel Hermando Barreto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 26179/2000-004-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Elienora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Antonia de Melo Camargo Zulli, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 28290/2000-003-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Associação Mantenedora Saint Germain, Advogada: Fernanda Andrezza Lima, Agravado(s): Wilson Lemos Júnior, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): Estado do Paraná, , Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 28581/2000-007-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Fabíola Garcia de Lima, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 28866/2000-016-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Madeireira Sequóia Ltda., Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Agravado(s): José Ademilson Maciel de Oliveira, Advogado: Hugo José Lenz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 29085/2000-012-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pizzaria Hermel Ltda., Advogado: Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Agravado(s): Lucinez Martins de Menezes, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 692322/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 693284/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado AIRR-693285/2000-5, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Polydomos Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Geraldo Elias Brum, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Borrachas, Materiais Plásticos, Resinas Sintéticas e Similares no Estado do Espírito Santo, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 693285/2000.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado AIRR-693284/2000-1, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas In-

dústrias de Borracha e Materiais Plásticos, Resina Sintética e Similares do Estado do Espírito Santo, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Polydomos Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Geraldo Elias Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69727/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Agravado(s): Hilda Aparecida Orlandini Bertoldi e Outros, Advogado: Laur das Graças Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 699917/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Zelândia Gomes da Silva, Agravado(s): Solange Bethônico Figueiredo de Mendonça, Advogada: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 706303/2000.9 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nanci Oliveira Martins, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Banab S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 159/2001-118-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Maria Ednalva Escoton Marcatti, Advogado: José Airton Lisbôa de Souza, Agravado(s): Ivana Maria Belli, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 166/2001-069-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Luiz Ribeiro dos Santos Júnior, Advogado: Denise Maria Manzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 267/2001-070-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Osvaldo Camargo e Outro, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 271/2001-093-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sandra Aparecida Esprizon Panizio, Advogado: Roberto Chincev Albino, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 366/2001-441-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Valdenir da Conceição Pereira, Advogado: Norberto Judson de Souza Bastos, Agravado(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Luiz Antônio Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 374/2001-077-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Wilma Ananias de Oliveira Silva, Advogada: Antonia Regina Spinosa, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 376/2001-025-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Geni Antonia Anuto Furio, Advogado: Aldo Henrique Alves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 424/2001-003-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Magda dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Ribas Rieffel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 548/2001-026-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Wilber Buaratin Bezerra, Agravado(s): Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 573/2001-039-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Braspetro Oil Service Company - BRASOIL e Outro, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Evandro Souza de Oliveira Martins, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 621/2001-654-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogada: Fabiana Cristina Violato Martins, Agravado(s): Isuir José Borges, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 707/2001-054-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Distran - Distribuidora Indústria e Transporte Ltda., Advogada: Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): José da Silva Paiva, Advogado: Hélio Braga, Agravado(s): Marko Antônio Duarte, Advogado: Marko Antônio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 771/2001-011-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Temajo Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Otoniel Francisco de Souza, Advogada: Edna Ambrosio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 810/2001-020-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa

da Veiga, Agravante(s): Lafane Comércio Estética e Beleza Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Josefa Teles de Souza, Advogado: Renato Hager, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 815/2001-521-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Roque Paiva da Silva, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 825/2001-052-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Nunes de Oliveira, Advogado: Nivaldo Junqueira, Agravado(s): Ceamel Auto Posto e Lanchonete Ltda., Advogado: Jair Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 826/2001-003-07-40.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Marcos Antônio Ferreira Martins, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Victor Gutenberg Nolla, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 829/2001-006-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Callage & Filho Ltda., Advogado: Antônio Carlos de Araújo Chagas, Agravado(s): André Nunes Gambarra, Advogada: Irene Mariane Thiessen, Agravado(s): Editora Revista dos Tribunais Ltda., Advogado: Dib Antônio Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 880/2001-001-24-40.3 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carmem Regina Samogin Lima, Advogada: Gláucia Silva Leite, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Nilo Garces da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 892/2001-113-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eder Osmar Galo, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Barillari & Freitas Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., Advogado: Pedro José Alves, Agravado(s): Câmara Municipal de Ribeirão Preto, Advogado: Antônio Carlos Augusto Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 904/2001-024-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Edilberto Petry, Advogada: Mery de Fátima Bavia, Agravado(s): Alvorada Seguradora Bancária e Patrimonial, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 973/2001-069-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antonio José dos Santos, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1027/2001-031-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Júlia da Cunha Nogueira Cavallini, Advogado: Sylmar Gaston Schwab, Agravado(s): Fundação Regional Educacional de Avaré, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1134/2001-028-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carlos Alberto Maieski, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): José Waldir dos Santos, Advogada: Iara Maria Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1179/2001-095-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Noé Rodrigues Barbosa, Advogada: Ana Cristina Alves Troleze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1214/2001-005-24-40.8 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): British and American Centro de Idiomas Ltda., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): Alessandro Castro Lopes, Advogada: Jane Jocélia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1216/2001-005-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Iate Clube do Pará, Advogado: Frederico Coelho de Souza, Agravado(s): Rui Denardin, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Jerre Liduíno de Oliveira Pantoja, Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1218/2001-094-03-41.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogado: Flávio de Mendonça Campos, Agravado(s): Vanildo Roseli da Silva, Advogado: Edson de Moraes, Agravado(s): Organização Viana e Perdigão Ltda, Advogado: Denilson Afonso de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1252/2001-035-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Neuza Aparecida Tristão da Silva, Advogado: José Afonso Cantarelli, Agravado(s): Agropecuária Ardur Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1283/2001-034-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Mário Willian Paiva, Advogado: Cristiano Ulysses Corrêa, Agravado(s): Celso Murari Amortecedor - ME, Advogado: Wagner Valentim Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1289/2001-007-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lucas Tadeu Ferreira, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR**



- **1292/2001-113-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manuela Francisca de Moura e Outros, Advogado: André Renato Jerônimo, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1300/2001-012-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Levi Cardoso Wentz, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Agravado(s): Staff Sul Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Cynthia Burghardt, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por deficiência de traslado, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1308/2001-086-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Helena Alves de Carvalho Mota, Advogado: João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Renata Domingues de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1311/2001-109-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ricardo Masterson Pereira, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Juliano Raimundo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1332/2001-041-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Oscar Alves Venâncio, Advogado: José Nalesso Santos, Agravado(s): Município de São Miguel Arcanjo, Advogado: Carlos Bonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: AIRR - 1337/2001-109-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Willy Martins Carneiro, Advogado: Evaldo Lommez da Silva, Agravado(s): Saime Alves de Abreu Filho, Advogado: Lúcio Mário Gonçalves Maciel, Agravante(s): EMTEC - Empresa Técnica de Construções Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1408/2001-004-13-00.2 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telpa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúcia de Fátima Silva Ferreira, Advogado: Lamare Miranda Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1483/2001-511-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1541/2001-060-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sebastião José de Souza, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1639/2001-035-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Colégio Cej Centro de Educação Interativa Ltda. e Outros, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Ana Maria Moraes Lima e Outros, Advogada: Joana D'Arc Gouvêa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1648/2001-009-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alberto Souza Pimentel, Advogado: Leonardo Dias Telles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Joice Barros de Oliveira Lima, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1710/2001-004-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zepellini, Agravado(s): Luís Carlos Tavares, Advogado: Paulo Rubens Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1712/2001-062-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Christiane Tomb, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ednelson Miranda, Advogada: Jane de Castro Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1721/2001-016-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Edilberto Melo de Oliveira, Advogado: Herbert Correia Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1739/2001-017-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Luciano Alonso, Advogado: Carmo Augusto Rosin, Decisão: à unanimidade, negar provimento agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1878/2001-006-07-40.6 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. - ETTUSA, Advogado: Cícero Roger Macedo Gonçalves, Agravado(s): Adharlete Sales Cardoso, Advogado: Gerardo Marcio Maia Malveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1888/2001-025-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador:

Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Jaime Marcolino, Advogado: Julio Aparecido Fogaça, Agravado(s): Lanches Rodoserv Ltda., Advogado: Evandro José Lendini Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1972/2001-044-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eduardo dos Santos Araújo, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2031/2001-661-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Lizeth Sandra Ferreira Detros, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2084/2001-007-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravado(s): Ronaldo Dórea Silva, Advogada: Mônica Palma Barbosa, Agravado(s): Reginaldo Ribeiro da Silva, Advogado: Juares Teixeira, Agravado(s): Dórea & Carneiro Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2366/2001-082-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Luís Carlos Margarido, Advogado: João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2442/2001-664-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Collete, Advogado: Flávio Nixon Petri, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2482/2001-661-09-41.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Agravado(s): Ivo Kinkowski, Advogado: Gilmar Tadeo Trevizan, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2682/2001-071-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Fialho Dias, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2714/2001-069-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Lúcia Sampaio dos Santos, Advogada: Flávia Ramos Bettge, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2756/2001-661-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Agravado(s): Edilson Lopes, Advogada: Ivonete Reginato Arrias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2869/2001-111-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Benevides Águas S.A. - BELÁGUA, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Advogado: Liliane Cohen Calixto Pontes, Agravado(s): Elzimar de Jesus Dantas, Advogado: Polidório Barbalho de Santana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2935/2001-011-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Evaldo Maurício Miranda, Advogado: Lourival Barão Marques, Agravado(s): D. Adami Comércio de Acessórios para Chimarrão Ltda., Advogado: Elio G. Guarezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3189/2001-010-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valdemar Wagner Júnior, Agravado(s): Eliana de Souza Pinto, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Nossa - Mão-de-Obra Serviço e Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Rogério Aleixo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 3907/2001-020-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alcioni Antonio Quemelo, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 4174/2001-661-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Meneguetti e Outros, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Diva Pires Ribeiro (Espólio de), Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 4391/2001-011-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alcianne Crivellaro Viana, Advogada: Emir Maria Secco da Costa, Agravado(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4562/2001-652-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Agravado(s): Miracy Wambier Veiga, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 4793/2001-**

**664-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Selmi & Cia. Ltda., Advogada: Luciana Piza Queiróz, Agravado(s): José Aparecido Marques de Lima, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 5478/2001-481-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sidney da Silva Mendes, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 8623/2001-011-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Maria do Rócio Urban Dalla Vecchia, Advogada: Miriam Aparecida Gonçalves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 9053/2001-007-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gilberto Ribeiro, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): Copel Geração S.A., Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 9774/2001-001-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Jefferson Franklin Eloy dos Santos, Advogado: Areslindo Alves de Figueiredo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 11285/2001-016-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Wilson Santos da Silva, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 11599/2001-002-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tim Sul S.A., Advogado: Airton José Malafaia, Agravado(s): Cesare Vesce, Advogado: Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12523/2001-009-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Maurício Pasciscenai, Advogado: Jair Aparecido Avansí, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 13505/2001-014-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogada: Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Agravado(s): Wilson Lazaroto, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 13630/2001-010-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Aguinaldo Baptista Júnior, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 15239/2001-010-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Leonardo Casagrande, Agravado(s): Wagner Mattos Cardoso, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 16071/2001-015-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Volmir Antônio de Macedo, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 19896/2001-012-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Angelita do Nascimento, Advogado: Anselmo Maschio, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 20552/2001-651-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): Dirlene Brisola Vieira, Advogado: André de Azevedo Nogueira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 20939/2001-005-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sul América Companhia de Seguros, Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Cimone Maria Pedrollo, Advogado: José Luiz Ricetti, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 51379/2001-670-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): KND Automotivo Serviços de Logística Ltda., Advogado: Edson Hauagge, Agravado(s): Anderson Luiz de Souza, Advogada: Izabel Amália Goscinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51739/2001-022-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):



Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Português Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Celso Roberto Mendes e Outros, Advogada: Rosane Loyola Basso, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 730494/2001.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV Filme Goiânia Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Luciano de Oliveira Valtuille, Agravado(s): Wellington Marçal Albino, Advogada: Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 732372/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, Agravado(s): Arízio Jobim de Souza, Advogado: Otto Eduardo Lira Aurich, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 766811/2001.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sergue Faria Barros, Advogada: Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 778084/2001.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Diomar Ramos, Advogado: Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada.; **Processo: AIRR - 793968/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Viação Algarve Ltda., Advogado: Annibal Ferreira, Agravado(s): Jaqueline Acyole de Souza, Advogado: Marcio Lemos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 794756/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Gilberto Ribeiro de Melo, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 798690/2001.0 da 13a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Eduardo Varandas Araruna, Agravado(s): Maria Laura de Lacerda, Advogado: Emílio Henrique de Almeida, Agravado(s): Município de Conceição, Advogado: Carlos Gean dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 798692/2001.8 da 13a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Eduardo Varandas Araruna, Agravado(s): Maria de Lourdes Ferreira da Silva, Advogado: Telci Teixeira de Souza, Agravado(s): Município de Marí, Advogado: Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802916/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gabriel Hanauer, Advogado: Carlos Zoéga Coelho, Advogada: Glauce Vistochi Santos, Agravado(s): Back Serviços Especializados Ltda., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 813001/2001.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogado: Ivan Brandi, Agravado(s): Jandira Maria Dias Barbosa e Outros, Advogado: Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 40/2002-071-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aparecido Donizete Cândido, Advogado: Márcio de Lélis Martini, Agravado(s): Ivan Garcia de Oliveira, Advogado: João Luiz Tonon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 44/2002-047-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Carlos César Luciano, Advogado: Claudio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 73/2002-008-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Belconav S.A., Advogada: Ana Cristina Ferro Martins, Agravado(s): Eliton da Silva Monteiro, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83/2002-052-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Agravado(s): Júlio César Nogueira, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 92/2002-009-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Cássia Hermínia Henriques Marques, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 111/2002-014-08-41.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Micheline Antunes Esteves, Agravado(s): Elijane Vieira Moraes de Paula, Advogado: André Bendelack Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 128/2002-015-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Con-

vocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jaime Simas Krachete, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Empreendimentos São José Ltda. e Outros, Advogado: Valtom Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida em contramutua, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 147/2002-920-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogada: Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravado(s): Gilmar de Oliveira, Advogado: William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 205/2002-047-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): SLB - Sociedade Luso Brasileira de Extração e Comércio de Resina Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): Alessandro Soares de Souza, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Fábio Adriano Giovanetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 211/2002-003-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Augusto da Silva, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 214/2002-057-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Genivaldo José Fernandes, Advogado: Ridalton Siqueira Tavares, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Daiene Preissler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 233/2002-113-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Moreno Garcia, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 234/2002-002-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Carlos Arthur C. de Mambri, Agravado(s): José Moacir da Silva Marques, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 239/2002-024-05-40.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-239/2002-0, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Isabel Spinola Concha Bahiense, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Fernanda Lorenzo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 239/2002-024-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-239/2002-7, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luciana de Souza Gonzales, Agravado(s): Maria Isabel Spinola Concha Bahiense, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 265/2002-191-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Conceição da Barra, Procurador: Tácio de Paula Almeida Neves, Agravado(s): Izaias Francisco Paranagua Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 361/2002-007-10-40.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-361/2002-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Fernando José Pereira, Advogado: Ely Nascimento da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 361/2002-007-10-41.3 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-361/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Itaú Seguros S.A., Advogada: Fabiana Garcia Cavallante Marques, Agravado(s): Fernando José Pereira, Advogado: Ely Nascimento da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 408/2002-001-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): Arino Sebastião Santa Rosa, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 412/2002-096-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Lilian Maria Bezeruska Dacoregio, Advogado: Luiz Valmor Sanquetta Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 413/2002-018-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Marjorie Alecrim Câmara de Oliveira, Agravado(s): José Ronaldo Barros da Silva, Advogado: Expedito Nunes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 413/2002-025-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR-413/2002-9, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Cleonice Gerhardt, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 479/2002-019-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edite Joana Ferreira, Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Agravado(s): Cíntia Ferreira dos Santos, Advogado: Manoel Geraldo Toledo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 487/2002-071-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maristela de Almeida Magri Zanella, Advogado: Ronaldo da Fonseca, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Carina Pescarolo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 512/2002-049-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lineu Aires de Alencar, Advogado: Alexandre Garcia D'Aurea, Agravado(s): Camargo Ferraz Advogados, Advogada: Cleide Maria Chaves de Almeida, Agravado(s): Massa Falida Tinturaria Bitelli Tecido Ltda., Advogado: Roberto Nascimento Tulha, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 547/2002-008-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Milton Madureira dos Santos e Outros, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 560/2002-002-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Silcom Engenharia Projetos e Construções Ltda., Advogado: Hugo Cleon de Melo Coutinho, Agravado(s): Alberto da Silva, Advogado: Glaucus Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 600/2002-113-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): José Marostica, Advogado: José Roberto Galli, Agravado(s): Gocil - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: José Ricardo Sant'anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 615/2002-141-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dilson Carvalho, Agravado(s): Maria José Marciano de Souza, Advogado: Wallace Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.; **Processo: AIRR - 620/2002-654-09-40.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-620/2002-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Intermodal Ltda., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Arlito Ferreira, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogado: Giovanni da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 620/2002-654-09-41.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-620/2002-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogado: Giovanni da Silva, Agravado(s): Sérgio Arlito Ferreira, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Intermodal Ltda., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 667/2002-020-09-41.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação dos Lojistas da Feira Vest Mercosul, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): César Ubirajara Pimenta, Advogado: Ronaldo Alessandro Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 683/2002-035-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-683/2002-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Cardoso, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 683/2002-035-15-41.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-683/2002-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Cardoso, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 705/2002-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Magda Lopes Pereira, Advogado: Filipe Bergonsi, Agravado(s): Transportes Coletivos Trevo S.A., Advogado: Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 708/2002-126-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Célia Regina Colferari de Paiva Juliani e Outros, Advogado: Wagner Rizzo, Agravado(s): Município de Paulínia, Advogada: Valéria Reis Silva Suniga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 765/2002-271-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Hilton José da Silva, Agravado(s): Sérgio Antônio de Souza Amarante, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 815/2002-013-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Carlos Antônio Fajardo Fagundes, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 821/2002-036-03-42.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Oncológico S.A., Advogado: Eduardo Henrique Freitas Reis, Agravado(s): Leide Maria Medeiros da Silva, Advogado: Guilherme Loureiro Müller Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 852/2002-801-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cavan Pré Moldado S.A., Ad-



vogado: José Roberto dos Santos, Agravado(s): Carlos Laurindo de Abreu, Advogado: Florimar de Paula Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 865/2002-652-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Menegolo, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Gelenski Neto, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 884/2002-091-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Brulino Moreira do Couto, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Agravado(s): MBR - Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Gustavo Raton Mascarenhas Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 910/2002-004-13-40.1 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Maria Luíza Amorim Braz, Advogado: Ariel de Farias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 916/2002-101-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Rivaldo Trindade, Advogada: Adriana Rodolpho Gonsales, Agravado(s): Ferrari Pisos e Azulejos Ltda., Advogado: Arcângelo Ferioli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 933/2002-054-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Sebastião de Lima, Advogado: Alexandre Simon Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 955/2002-005-21-40.9 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Agravado(s): Ronne Pettersen Fernandes Fagundes, Advogado: Valfran Beserra Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 961/2002-003-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A., Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): João Batista de Araújo, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1031/2002-015-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Eustáquio Everardo de Oliveira e Outra, Advogado: João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1043/2002-120-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Cirso Donizetti Delavia, Advogado: Ronnie Clever Boaro, Agravado(s): Agrícola Fronteira Ltda. e Outra, Advogada: Sueli Udo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1061/2002-009-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa F. Botrel e Outros, Advogada: Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Agravado(s): Maria Geovana Viana Bacelar, Advogado: Synthia Rosana Accioly Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1100/2002-018-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cred-System Fomento Mercantil Ltda., Advogado: Bráulio da Silva Filho, Agravado(s): Elizete Aparecida Ferreira dos Santos, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1153/2002-010-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vicente Carneiro da Silva, Advogado: Marcinéia da Silva Vailati, Agravado(s): Afonso da Silva Indústria e Comércio de Arroz Ltda., Advogado: Vlademir Dalbosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1239/2002-019-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Luciana Oliveira Santos, Advogado: Terezinha Evangelista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1247/2002-051-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Irineu Pires de Almeida, Advogado: Sakae Tatenó, Agravado(s): Indústria Mecânica Brasileira de Estampas Imbe Ltda., Advogado: Aloísio de Assis Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1305/2002-029-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Dirceu Roberto Grotoli, Advogado: João Carlos Gerber, Agravado(s): Roberto Rivellino Neves -ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1318/2002-113-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gonzaga Bento dos Santos, Advogado: Sylvio Balthazar Júnior, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1368/2002-007-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Massa Falida de Magna Têxtil Ltda., Advogado: Sílvia Maria Pincinato, Agravado(s): João Carlos Gatolin, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1412/2002-044-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorge de Arineli Braga, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna,

Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Kathia Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1415/2002-099-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Adelia Radaelli Cruz, Advogado: Nestor Mirandola, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Veranici Aparecida Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a contrariedade da Súmula nº 245 desta Corte, manter a sentença no tocante a revelia e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1469/2002-003-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Simone Fernandes Silva, Agravado(s): Euclides Pereira Paixão Neto, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1476/2002-004-13-40.7 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): Glauco Custódio Ribeiro, Advogado: Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1538/2002-038-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dimensão Construções Civis Modulares e Metálicas Ltda., Advogado: João Paulo Fernandes da Silva, Agravado(s): Geraldo Magela Domingos, Advogado: Paulo César Soares, Agravado(s): Município de Juiz de Fora, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1619/2002-661-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A., Advogada: Patrícia Fontana, Agravado(s): Carlos Candido Barbosa, Advogado: Rubens Pinheiro da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1741/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Enéas da Silva Costa, Advogado: Manoel Herzog Chaiça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1892/2002-002-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Arcuri Filho, Agravado(s): Marcelo Oliveira Salles, Advogado: Marcelo Oliveira Salles, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1993/2002-007-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Eliomar Matos de Souza, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2082/2002-141-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sorvane S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Maria de Lourdes Gomes, Advogada: Alcione Silvana da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2292/2002-027-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Alcides Ferreira Filho, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2311/2002-042-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alex Barbosa de Lima, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2401/2002-003-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Andréa Vianna Nogueira Joaquim, Agravado(s): Vanderlei Domingos, Advogado: Jorge Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2611/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marcos Roberto Martins, Advogado: César Augusto Saldívar Dueck, Agravado(s): Instituto Superior de Comunicação Publicitária, Advogada: Carmen Lúcia Z. Aranha, Agravado(s): Fundação Brasil 2000, Advogada: Carmen Lúcia Z. Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2649/2002-019-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): TC Engenharia de Projetos e Obras S/C Ltda., Advogado: José Roberto Balan Nassif, Agravado(s): Ednaldo Silva Porto, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3888/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Narciso Maia Tecidos Ltda., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): Marciana Rúbia Batista de Oliveira, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4500/2002-911-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Massa Falida de Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Cid da Veiga Soares Júnior,

Agravado(s): Aluizio da Silva Rocha, Advogada: Janne Sales Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4722/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio do Monte Ferreira, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Inexport - Importação e Exportação Ltda., Advogado: Yuri Figueiredo Thé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4877/2002-002-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Jaciângela Vieira Pinto, Advogada: Miriam Klahold, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5828/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Admário Pessoa, Advogado: Jefferson Lemos Calça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 5840/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Condomínio do Edifício Fernando da Fonte, Advogado: Carlo Ponzi, Agravado(s): Marcela Borba Tavares Melo, Advogada: Elina Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 6845/2002-652-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Wilson Caetano Pereira, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7523/2002-009-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogada: Maureen Machado Virmond, Agravado(s): Maria Teresa Popp e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 7751/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): José Maria Santos Silva, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7774/2002-652-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Copel Distribuição S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): Luiz Carlos Rodella, Advogada: Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Agravado(s): Associação dos Deficientes Físicos do Paraná - ADPF, Advogado: Milton Garcia, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 7815/2002-013-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aparecida Valderez Mantovani Denardi e Outros, Advogado: Paulo André Cardoso Botto Jacon, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 8110/2002-900-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: João Garcia Júnior, Agravado(s): Abimael Pereira Vieira, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8208/2002-005-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Roberto Cruz e Outros, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 8256/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maurício da Silva Paula, Advogado: Christian Mohr Funes, Agravado(s): TVSBT - Canal 4 de São Paulo S.A., Advogada: Gláucia Aparecida Salles Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 9118/2002-004-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Agravado(s): Valdecir Nunes Florêncio, Advogado: James Wahl, Agravado(s): Massa Falida de Transportadora de Cargas Rodoviárias Contador Ltda., , Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 9900/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Leite Pereira Filho, Advogado: Vancrílio Marques Tôrres, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Christiane de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10272/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Joselita Bernadete Falcão, Advogado: Ildefonso Carneiro Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10366/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marilyn Glória Migliano, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): 2º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, Advogada: Sandra Isolina Marabesi M. Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 13796/2002-004-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa

da Veiga, Agravante(s): Jokse Auzier da Costa, Advogado: Tude Moutinho da Costa, Agravado(s): Merceria e Padaria Esmeralda, N/P de Francisco Araújo Lima, . Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13868/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Roberta de Giusso Oliveira, Agravado(s): Bib Bom Lanches Ltda., . Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 15617/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): BP Serviços de Táxi Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Maria dos Santos, Advogado: Dave Geszychter, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17747/2002-900-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Jorge Luiz dos Santos Simas, Advogado: Luciano Maia Vilas-Boas Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17834/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Anderson Augusto Ruzene, Advogado: Sílvio de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): Sagy Consultoria Financeira Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 18039/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Bonifácio da Fonseca Filho e Outros, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, Advogado: Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 18407/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Bandeirantes S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Daniel Andrade Cunha, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 19659/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rudi Bammesberger, Advogado: Arno Winter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32426/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Barbosa de Souza Neto, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Viação Vila Formosa Ltda. e Outro, Advogada: Nilce Camargo Paixão, Agravado(s): Via Norte Transportes Urbanos Ltda., Advogado: João José da Fonseca, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 35100/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sílvia Helena Stecca, Advogada: Valéria Hadlich Lima, Agravado(s): Arlindo Ferreira da Silva, Advogado: Euro Bento Maciel, Agravado(s): Consbem Construções e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Araldo F. Dal Pozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 35184/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasilwaggen - Administradora Nacional de Consórcio S.C. Ltda., Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Evanildo dos Santos Cunha, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 35259/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marcos Taguchi, Advogado: Edson José Pereira Alves, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Livadário Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36787/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Isdralit - Industrial do Paraná Ltda., Advogada: Letícia Daniele Simm, Agravado(s): Josias Lino da Silva, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37835/2002-900-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Sílvio Magno de Oliveira, Advogado: Juscelino Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37854/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Orivaldo dos Santos Silva, Advogado: Enoque Tadeu de Melo, Agravado(s): Massa Falida de Blinda Eletromecânica Ltda., Advogado: Fernando Celso de Aquino Chad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 43777/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mauro Elias Moreira, Advogado: Jeferson Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 46794/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABASTEC - Abastecimento, Lavagens e Lubrificação Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): Sonia Pereira Azambuja, Advogado: Renato Jorge Bicca de Bicca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46884/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro

Gelson de Azevedo, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Maurício Júnior, Advogada: Rosy Natario Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 49111/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fausto Maia Gagliardi, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Fernando Roberto Dimarzio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 50574/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Luiz Francisco de Oliveira Martinez, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 51740/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Advogado(s): Marcelo de Avila Chaves, Advogado: Romulo Afonso Raso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 59279/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDS Eletronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida Haddad Rosa, Advogado: José Sylvio Modé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60150/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dari Ferreira da Silva, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Paulo Roberto Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60185/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Massa Falida de Emílio Romani S.A., Advogado: Raul Mazza do Nascimento, Agravado(s): Mário Domingues Santana, Advogado: Anselmo Maschio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 63084/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Galhardo Filho, Advogado: Adolpho dos Santos Marques de Abreu, Agravado(s): Massa Falida de MN - Metalúrgica Nacional S.A., Advogado: Roberto Carneiro Giraldes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 63295/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Wilton Roveri, Advogado: Emídio Severino da Silva e outros, Agravado(s): Sandra Maria Pinheiros dos Santos, Advogado: Oscar da Silva Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 64129/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Maria Regina Pereira Figueiró e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 69290/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Assessoria Empresarial Apts Ltda., Advogado: Ricardo de Queiróz Duarte, Agravado(s): Zara Nouals de Freitas, Advogado: Felipe Iran Caliendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 70750/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Domingos da Silva, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70982/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): Luiz Fernando Paire, Advogado: João Silvestre Lottermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72358/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Iloí Framento, Advogada: Eunice Gehlen, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 111/2003-666-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A., Advogado: Giovanni da Silva, Agravado(s): Vanderlei Aparecido da Costa, Advogado: Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira, Agravado(s): Sepol Subempreiteira para Obras S/C Ltda., . Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 119/2003-056-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lanches 23 de Maio Ltda., Advogado: Percival Menon Maricato, Agravado(s): Agamenon Muniz Pereira (Espólio de), Advogado: Aryovaldo Antunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 144/2003-333-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Renato Costa Ricciardi, Agravado(s): Luimar Fernandes de Moura, Advogado: Darci Luiz Domingues, Agravado(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., . Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 148/2003-512-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Roberto Capella Springer, Agravado(s): Elizandro Carrer, Advogado: Andréia

Aparecida Mantelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 196/2003-201-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Manaquiri, Advogado: José Murilo Gadelha de Hollanda, Agravado(s): Alzenira Duarte de Souza, . Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 214/2003-007-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Jorge Alberto Carricone Vignoli, Agravado(s): Luís Carlos Mendes dos Santos, Advogado: Daniel Fernando Pedrosa de Almeida, Agravado(s): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., . Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 225/2003-075-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Celso Benedito Ribeiro Costa, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 256/2003-461-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Cláudio Santos Silva, Agravado(s): José Ronaldo Jesus de Carvalho, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 287/2003-020-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria de Fátima Oliveira Crespo - ME, Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado(s): Elsa Del Carmen de Berardi, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 325/2003-017-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda., Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Roberto Batista da Silva, Advogado: Paulo Buzato, Agravado(s): Massa Falida de Setti Alimentos Ltda., Advogada: Soraya Saad Lopes, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária do Médio Paranapanema - CAMPAL, Advogado: Juarez Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 352/2003-053-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Christiani Netto Viggiano, Agravado(s): Flávia Aparecida de Mendonça, Advogado: Fernando Alfaro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 370/2003-191-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Agravado(s): Joel da Silveira, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 401/2003-025-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Georgiani Nunes Ferreira dos Santos, Advogado: Haroldo Mariano Neves, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, . Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 435/2003-191-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Waldemar Bispo dos Santos, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 435/2003-087-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Anderson Vieira da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 436/2003-011-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ana Fleurylene Pimentel Lima Gonzaga e Outros, Advogado: Arliane Aparecida de Lima, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ludmilla Costa Lisita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 444/2003-751-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Isoldi Kronbauer, Advogado: César Augusto da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional Machado de Assis, Advogado: Leopoldo Justino Girardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 456/2003-005-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Renato Christiano Schilling (Espólio de), Advogado: Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 462/2003-025-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Karina Vailati Flores, Agravado(s): Marcos da Rosa Rodrigues, Advogado: Elío Atilio Piva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 499/2003-090-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Ivan Teixeira de Oliveira, Agravado(s): Cleusa Caldeira Ferreira, . Agravado(s): Fatorial - Sistemas de Energia Ltda., . Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 567/2003-041-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Mauro Martins de Oliveira, Advogada: Mara



Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 577/2003-521-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calvião Marques Pereira, Agravado(s): Lino Carlos Schaffer, Advogado: Emerson Lopes Broto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 588/2003-069-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Wilson Jorge Moreira, Advogado: Celso Roberto Vaz, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dimas de Abreu Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 597/2003-085-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): Elizeu Ferreira de Lima, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 652/2003-112-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Egel Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Ivan Carlos Lopes Alves, Agravado(s): Geraldo Daniel Pereira, Advogado: Humberto Onofre Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar a arguição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta.; **Processo: AIRR - 662/2003-027-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Cássia Regina Trombin Soares, Advogado: Celso Penha Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 671/2003-041-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): COOPERTEC-NICA - Cooperativa de Serviços Técnicos Especializados e Outra, Advogado: Getúlio Ribas, Agravado(s): Claudinei Manoel Soares da Silva, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 720/2003-126-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: José Antonio Zanon, Agravado(s): Helder Leonel Panzarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 725/2003-004-24-40.8 da 24a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alan Gomes Santana, Advogado: Genivaldo Gomes da Silva, Agravado(s): M3M Informática Ltda., Advogado: Rosângela de Andrade Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731/2003-004-14-40.0 da 14a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Teleron, Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Agravado(s): Maria do Socorro Ferreira da Cruz e Outros, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 770/2003-654-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogada: Fabiana Cristina Violato Martins, Agravado(s): Alaíde Padilha Maciel e Outros, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 774/2003-070-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Jaime Jeronimo Ferreira, Agravado(s): Edvaldo Moraes de Oliveira e Outro, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 797/2003-022-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Karina Roberta Colín Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): Márcia de Moraes Moreno Alfonso, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 826/2003-053-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Maria Isabel Nascimento Morano, Agravado(s): Mariucha Rodrigues da Silva, Advogado: Vanessa Garcia Costa, Agravado(s): Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Vagner Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 834/2003-171-06-40.3 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Limpoplus Ltda., Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): Andréia Flávia dos Santos Silva, Agravado(s): Cotonifício José Rufino S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 849/2003-034-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Acesita S.A., Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lucas Ferreira Santos, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 870/2003-391-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Guiomar Alexandre da Silva, Advogado: Salém Lira do Nascimento, Agravado(s): Paineiras Limpeza e Serviços Gerais S/C Ltda., Advogada: Mônica Luisa Brunce Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 888/2003-048-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL,

Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): João Batista de Oliveira, Advogado: Fabrício França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 890/2003-062-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gercino Borges da Silva, Advogada: Maria das Graças Santos Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 935/2003-231-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogado: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): Nator Ribeiro Izabel, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravado suscitada em contraminuta, II - negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 942/2003-015-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Arlindo Zeferino Martins e Outro, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 944/2003-002-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hélio Fortunato Corrêa, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 955/2003-001-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Elpidio Ferreira de Melo, Advogado: Ariel de Farias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 957/2003-003-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisângela Cunha Barreto, Agravado(s): José Alberto Ferreira dos Santos e Outro, Advogado: José Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 962/2003-025-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dige MG Serviços Ltda., Advogado: Juliano Fialho de Pinho, Agravado(s): Inês Maria de Castro Rezende, Advogado: Everton Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 962/2003-048-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Miguel Angelo Rachid, Agravado(s): Rui Egidio dos Santos, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: AIRR - 971/2003-022-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Kley Hertz S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Eugênio Hainzenreder Júnior, Agravado(s): Jalmar Castro Mazui, Advogado: Ascanio A. Tofani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 973/2003-002-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Ramilson Cordeiro Sobral, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 975/2003-035-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Moacyr de Ávila Ribeiro Filho, Agravado(s): José Carlos Duarte, Advogado: Ricardo Augusto Possebon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1034/2003-011-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Nelson Coelho Bedran, Advogada: Mônica Pena, Agravado(s): COMPAR - Companhia Paraense de Refrigerantes, Advogada: Christianne Ribeiro Eliasgovevici, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1044/2003-107-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): ICAL - Indústria de Calcinção Ltda., Advogada: Luciana da Gama Guimarães, Agravado(s): Jetro Machado da Silva Júnior, Advogada: Marta Valéria de Azevedo Bomfim Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1053/2003-099-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Antônio Marques dos Santos Filho, Agravado(s): José Augusto Godoi, Advogado: Marcos Tavares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1069/2003-658-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): Valdínei Durante, Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1122/2003-008-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoias Brasil Telecom, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): José Rosa Margarida, Advogada: Lourdes Favero Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1183/2003-109-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Votoceel Filmes Flexíveis Ltda., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Osvaldo da Silva, Advogada: Juliana Augusta Delpy Perli, Agravado(s): Salvador Alves Lisboa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1203/2003-084-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Con-

vocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: José Antonio Zanon, Agravado(s): Jorge Hércules de Souza, Advogado: José Geraldo Gandra Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1218/2003-043-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Domingos Goslope e Outros, Advogado: Roberto Tortorelli, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1253/2003-016-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Agravado(s): Pedro Santos Honorato, Advogado: Márcio Tomazela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1263/2003-005-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Volkswagen S.A., Advogado: Jairo José Lemke de Albuquerque, Agravado(s): Roberto Augusto dos Santos, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s): Distrições Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1263/2003-131-17-40.5 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luciano Tadeu Machado Camporez, Advogado: Leonardo Valle Soares, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1278/2003-432-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Judith Rosa Maria da Silva, Advogado: Gerson Gomes da Silva, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1280/2003-003-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Bonifácio de Carvalho, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1287/2003-004-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Graziela Almeida Machado, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1414/2003-007-17-40.3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Espírito Santo, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Ornat S.A. - Industrial de Pisos e Azulejos, Advogado: Rodrigo Rabello Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1447/2003-007-02-41.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pancostura S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Agravado(s): Edson Souza Marques, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1451/2003-010-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cláudia Luciene Abras, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1469/2003-063-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Schaeffler Brasil Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Paulo Pereira de Souza, Advogado: José Soares Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1472/2003-055-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Vladimir Ventura Furtado, Advogado: Renato Rua de Almeida, Agravado(s): Bicycletas Caloi S.A., Advogado: Demerval da Silva Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1494/2003-026-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Flávio Secolin, Agravado(s): Otaviano Luiz de Santana, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1557/2003-431-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): Zelinda Baraldi Garcia, Advogada: Fabiana Midori Ijichi, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefacial de não-conhecimento suscitada em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1558/2003-096-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Isnair Teixeira, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Bollmec - Metalúrgica Boliani Ltda., Advogado: Alex Stevaux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1614/2003-017-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria Angela Zancaner Brandimarte Loterias Ltda., Ad-

Advogado: Jair Augusto Delboni Barbosa, Agravado(s): Sandra Regina Silva de Souza, Advogado: Celso Kaminishi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1649/2003-492-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz de Oliveira, Advogado: Ana Oliveira Espírito Santo, Agravado(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1665/2003-017-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Erisvaldo Luiz da Silva e Outros, Advogado: Luiz Torres de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1668/2003-029-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Willian Almeida Soares, Advogado: Marco Antônio Naves Soares, Agravado(s): Rápido Resende Ltda., Advogado: Wilson Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1688/2003-043-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Agnaldo Siqueira, Advogada: Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: José Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1767/2003-382-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): Luiz Durigan Machado, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1774/2003-001-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antonio Felinto Cardoso, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAEIPA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1810/2003-462-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Lúcia Marisa de Vasconcelos, Agravado(s): João Almeida da Silva, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1828/2003-039-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sebastião de Freitas Sampaio, Advogado: Marcos Schwartzman, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2069/2003-431-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jairo Pereira dos Santos, Advogada: Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Agravado(s): Santo Balera, Advogado: Odair Renaldin, Agravado(s): Benedito de Souza Ribeiro, Advogada: Cynthia Aparecida Vinci, Agravado(s): Vanil Luiz Gonçalves, Advogada: Cynthia Aparecida Vinci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2110/2003-043-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jesse Gomes de Lima, Advogada: Ana Cristina Alves Troleze, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2243/2003-012-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Leonilda Sgarbieri Sabadin, Advogado: Silmara Sabadin, Agravado(s): Rosenir Maria Busello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2260/2003-055-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mauro Oliveira Albuquerque, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, Advogada: Gisele Garcia de Lima Morello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2472/2003-039-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Agravado(s): Aurora Batista Mercadante, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2848/2003-361-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ramon Belasques, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): Porcelana Schmidt S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3038/2003-030-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Geraldo Castro de Medeiros, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3077/2003-461-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Celso Brites Marciano, Advogado: Moacyr Sanchez, Agravado(s): Akzo Nobel Ltda., Advogada: Luciana Paiva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3169/2003-030-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adimar Mendes Teixeira, Advogado: Dalmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Lúcia Bizigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3916/2003-201-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Marcelo Brazoloto, Agravado(s): Vicente Paulo da Costa, Advogado: Cícero Borges Bordalo, Agravado(s): Cooperativa dos Recepcionistas e Atividades Sustentáveis do Amapá - COORASA, Advogado: Gilmar Santa Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9553/2003-010-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Mari Neuza Gerwinski, Agravado(s): Carlile Richter Steinstrasser, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 9986/2003-007-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Maria Aparecida Pereira dos Santos, Advogado: Aírton Pedro dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 10042/2003-010-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Josemar Leme Martins, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 11916/2003-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, Advogado: Álvaro Celso de S. Junqueira, Agravado(s): Cláudio Roberto Dias, Advogado: Sylvio José do Amaral Gomes, Agravado(s): José Augusto Leite de Medeiros, Advogada: Maria Cristina Barnaba, Agravado(s): Délio Rodrigues Cardial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 18273/2003-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Osvil - Organização de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): José Orlando Lima da Silva, Advogada: Maria Helena de Lima Nalio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25811/2003-009-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Evandra D'Nice Palheta de Souza, Agravado(s): Aldemir Olínto de Souza, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26061/2003-010-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Itaútinga Agro Industrial S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Clemerson Caldeira de Souza, Advogado: Jardimmar Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54845/2003-008-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): Rosa Maria da Rocha, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54863/2003-012-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Kazuyuki Kawano, Advogado: Marcelo Augusto Angioletti, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 56974/2003-013-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Everaldo Venâncio da Silva, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: José Carlos Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 74147/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lauro Kilpp de Moraes, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): Mármore e Granitos Floriani Ltda., Advogado: Evanir Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75160/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Fábio Leandro Guariero, Agravado(s): João José de Sousa, Advogada: Adeise Magali Assis Brasil, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 78244/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Júlia Conceição Pedroza da Roza, Advogado: Jorge Fernando Estevão Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 80547/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Paulo Inchauste Schneider, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 80839/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Américo Rodrigues Pereira, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Agravado(s): F. Medeiros de Albuquerque e Cia. Ltda., Advogada: Katia Cristine Braun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 80841/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Agravado(s): Danilo Pedroso de Oliveira, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 80847/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gang Comércio do Vestuário Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Rosa Elaine Oliveira Moraes,

Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 81052/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hildeberto Lopes de Lima, Advogado: Deajar Passerine da Silva, Agravante(s): Viação São Paulo Ltda., Advogada: Mauro Tiseo, Advogada: Rubenia Simonetti Alves Barros, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: AIRR - 83610/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): Eversson Mello, Advogado: Maurício Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 83612/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Agravado(s): Carmen Cleonir Pires de Oliveira, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 83818/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José de Quadros e Outros, Advogado: Luciano Hossen, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: João Paulo Lucena, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 83850/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Wilson Belo Ramos, Advogado: Marcus Vinícius Gonçalves Barreto, Agravado(s): Café e Bar Porto Alegre Ltda., Advogada: Lílian Cláudia Galvão Rebello, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo suscitada em contraminuta, II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 83901/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): João Paulo Bressani e Outro, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): Elaine Cristina Nogueira, Advogado: Eraldo Félix da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83978/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sennem, Agravado(s): João Alves da Silveira, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo suscitada em contraminuta, II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 84621/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): Maria Josete Brasil Lopes Barros, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 84622/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Salvador Colpo, Advogado: Celso Ferrazere, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 84624/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ércio Weimer Klein, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Paulo Roberto Zechlinski, Advogado: Miguel Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 85182/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Reginaldo de Souza Goes, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 87470/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto Maia Jorge, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Sônia Manhã Soares dos Guaranys, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: AIRR - 87549/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Rosana Di Muro, Advogado: Abaeté Gabriel Pereira Mattos, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Marco Antônio B. Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer da contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87868/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jorge Guimarães de Jesus, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 88461/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Messias Borges, Advogado: Aníbal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 88798/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Birra & Pasta Lancheria e Restaurante Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Fabiano Bohrer Regadas, Advogado: Enir T. Giacomolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 88821/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Ba-



tista Brito Pereira, Agravante(s): Bombril S.A., Advogada: Rosângela Geyer, Agravado(s): Ivair Adriano César Assolin, Advogado: Délcio Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 89293/2003-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): BBV Leasing Brasil S.A. Arrendamento Mercantil, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Enoch Ribeiro, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90676/2003-900-01-00.6 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rossini Maltoni, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Valéria de Souza Duarte, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: AIRR - 90683/2003-900-01-00.8 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Ênio Souza Leão Araújo, Agravado(s): Jonas Jacinto Wenceslau, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 90687/2003-900-01-00.6 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Maria Helena de Almeida e Outros, Advogada: Maria Cristina Ferreira Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 90706/2003-900-01-00.4 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravante(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS, Advogado: Elias Felcman, Agravado(s): Maria das Graças Esteves Alves, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Advogada: Éryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as reclamadas.; **Processo: AIRR - 90796/2003-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Angélica Grill Ltda., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Agravado(s): Cladir Terezinha Minella, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 90902/2003-900-03-00.8 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Júlio César Iannotta, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): Cia. Sulamericana de Tabacos S.A., Advogado: Fernando Antônio Massad da Silveira, Agravado(s): Diamante Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 90904/2003-900-04-00.1 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Atanézio Konrath, Advogado: Márcio Dias Neves, Agravado(s): Federação Gaúcha de Futebol, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 91122/2003-900-04-00.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Krammer, Agravado(s): Ana Aurélio Ramos da Costa Novo e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 94018/2003-900-04-00.7 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Aparecida Salazar Trevisan, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 95179/2003-900-02-00.9 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elizabeth Soares do Nascimento, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95348/2003-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Mathias Velho Cardoso, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 95722/2003-900-04-00.7 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pablo César Torriglia, Advogado: Ricardo Reischak, Agravado(s): JSR Genética Suinícola Ltda. e Outros, Advogado: Paulo Fischel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 96167/2003-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Luiz Krieger, Agravado(s): Clóvis Roberto Souza Bório, Advogado: Clóvis Olivo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97024/2003-900-04-00.6 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Darlan Magnus de Souza, Advogado: Lisandro de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97388/2003-900-01-00.2 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CRONI - Clínica de Radiologia de Niterói Ltda., Advogado: Robson Coutinho Brotto, Agravado(s): Luzimar de Andrade Vasconcelos, Advogado: Elisete Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do

TST.; **Processo: AIRR - 97663/2003-900-04-00.1 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Teresinha Abruzzi Pimentel, Advogado: Wilson de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100436/2003-900-04-00.6 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Vera Beatriz Lucena de Brito, Advogado: Filipe Bergonsi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100740/2003-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecida do Carmo Pereira Nascimento, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 105927/2003-900-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Júlia Gomes Sepe de Marco, Advogado: Valter Uzzo, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procuradora: Adriana Guimarães, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 106860/2003-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Antônio da Silva, Advogado: Alberto Alves, Agravado(s): Município de Novo Hamburgo, Advogado: Leandro Alex Missagia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 26/2004-034-03-40.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lincoln Zschber de Almeida Marinho, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Acesita S.A., Advogado: Víctor Russomano Júnior, Advogada: Renata Alves Lara Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 36/2004-040-03-40.2 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Konixx Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Meire Aparecida Pereira de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Matosinhos, Pedro Leopoldo e Prudente Moraes, Advogada: Valdete Aparecida Evangelista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 49/2004-076-03-40.1 da 3a. Região,** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dézia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Léa Maria Bessa Andrade, Advogada: Iris Vilela de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contraminuta, por intempestiva, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56/2004-092-03-40.2 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Comercial - DPA Ltda., Advogada: Débia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Maria Jussara Batista dos Santos, Advogado: José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 70/2004-015-10-40.9 da 10a. Região,** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Emegê - Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Elvirene de Barros Nogueira, Advogada: Franciana Pereira Matos, Agravado(s): Massa Falida de Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 89/2004-088-03-40.3 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): João Lúcio Pinto, Advogado: Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90/2004-103-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Raquel Nassif Machado, Agravado(s): João Luís Leigui de Oliveira, Advogado: João Bosco de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114/2004-101-04-40.9 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valdeci Machado da Cruz, Advogado: Luiz Osório Galho, Agravado(s): Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda., Advogada: Yadya Pereira Bellora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 156/2004-004-23-40.7 da 23a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Namie Onohara Toma, Advogado: Manoel Seixas Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 172/2004-102-03-40.4 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ozório Brandão Fraga, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 196/2004-049-02-40.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Roberto Borba Glória, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): TV Globo Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 199/2004-003-14-40.5 da 14a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Agravado(s): Odival Raimundo Nogueira dos Santos, Advogado: Emilio Costa Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 213/2004-103-03-40.9 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Luiz Henrique Bernardes, Advogada: Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s):

Habitatar Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: José Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 247/2004-003-03-40.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Evandro Eustáquio da Silva, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): Clayton Oliveira Silva, Advogado: Tadeu Marcos Pinto, Agravado(s): Companhia Tubular Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 264/2004-005-03-40.5 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calvião Marques Pereira, Agravado(s): Kátia Maria Tadeu Garcia Silva, Advogado: Adilson José de Moura, Agravado(s): Quantta Informática e Consultoria Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 270/2004-001-14-40.7 da 14a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Agravado(s): Lindalva Pereira da Silva, Advogado: Emilio Costa Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 292/2004-077-03-40.6 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Leonardo Carlos de Figueiredo, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 296/2004-103-03-40.6 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Magazine Demanos Ltda., Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Lucinéia Fernandes dos Santos, Advogado: Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 304/2004-001-15-40.8 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roberto Luiz Zunta, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Luis Fernando Lavigne de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 385/2004-031-03-40.3 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Jivaldo Ferreira de Jesus, Advogado: Lindomar Pêgo Duarte, Agravado(s): Alto Andaimés Ltda., , Agravado(s): MIP Engenharia S.A., , Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 456/2004-013-08-40.9 da 8a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Darcy Bezerra Galvão e Outros, Advogada: Mônica Pena, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 521/2004-006-06-40.9 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Amaro da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 532/2004-101-03-40.1 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Rony Gomes Cintra, Advogado: Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 540/2004-009-18-40.9 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, Advogado: Lúcia Verschoore F. da Costa, Agravado(s): Geraldo de Lima Carlos, Advogado: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 586/2004-107-03-40.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Segurança Engenharia Ltda., Advogado: Eugênio Nascimento Rosa, Agravado(s): Moacir Florentino, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 592/2004-089-03-41.8 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: Geraldo Néry Lopes, Agravado(s): Carlos Martins Mendes, Advogado: Edson Ribeiro da Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 628/2004-003-14-40.4 da 14a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Inácio Bezerra de Souza, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Agravado(s): Corpo de Vigilantes de Mato Grosso Ltda. - CORMAT, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 637/2004-112-03-40.4 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Paulo Sérgio Gonçalves, Advogado: Gilberto Martins Castro, Agravado(s): Companhia Tubular Montagens Ltda., , Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 642/2004-463-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antonio Barros de Oliveira, Advogado: Expedito Soares Batista, Agravado(s): MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda., Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 644/2004-018-10-40.8 da 10a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s):

Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Waldemar Ozório da Silva, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 645/2004-011-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Mariana Souza Pastorini Franco, Advogado: Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 648/2004-053-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Valdemiro Ramos de Lima, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Ventiladores Bernauer S.A., Advogada: Márcia Pontual Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 682/2004-472-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Aparecida Defavari, Advogado: Peterson Vilela Muta, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 765/2004-005-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): João Batista de Sousa, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 775/2004-110-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Panflor Indústria Alimentícia Ltda., Advogado: Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): Marco Aurélio da Silva, Advogado: Gabriela Resende Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 776/2004-097-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fábio Borges Botelho, Advogada: Patrícia Eliazar, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogada: Juliana de Castro Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806/2004-036-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carlos Luís Arroceto, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Arno S.A., Advogado: Jair Primo Guermandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 815/2004-015-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Artur Pereira da Silva, Advogado: Frederico Soares de Alvarenga, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 823/2004-107-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gil Ney Duffles Teixeira, Advogado: Edson Pereira Gurgel, Agravado(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 855/2004-003-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edson Fernandes da Silva, Advogado: GERALDA APARECIDA ABREU, Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 870/2004-017-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mauro Marques Correia, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): Coats Corrente Ltda., Advogado: José Garduzi Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1202/2004-021-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedro Paulo de Abreu Pinheiro, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1290/2004-021-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Oscar Melchior Gonçalves Neto, Advogado: João Alves da Silva, Agravado(s): Acesita S.A., Advogada: Renata Alves Lara Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1314/2004-005-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Moacir da Costa Miranda e Outros, Advogada: Mônica Pena, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calviño Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51063/2004-664-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Anderlei Leandro, Advogado: Francisco Manoel do Couto Fernandes, Agravado(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU- LD, Advogado: Ivo Marcos de O. Tauil, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 51075/2004-664-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU- LD, Advogada: Cláudia Regina Lima, Agravado(s): Douglas Santos Cruz, Advogado: Francisco Manoel do Couto Fernandes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 51611/2004-024-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): So-

nae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Marcos Fábio Paulino, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa, Advogado: João Luiz Stefaniak, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: RR - 1050/1993-001-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo Vicente Franco, Advogada: Andréa Maria Esposito, Recorrido(s): Prado Porto & Cia. Ltda., Advogado: Marco Antônio Cavezzale Curia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 728/1995-003-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ivandel Alves, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Ivan César Fischer, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1074/1997-161-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Alberto Moraes, Recorrido(s): Jerônimo Gonçalves França, Advogado: Saulo Medeiros Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de FRINORTE - Frigorífico Norte Ltda., Advogado: José Antônio Cordeiro Medeiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1991/1997-008-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Sérgio Basto dos Santos, Recorrido(s): Jadir Guilherme Fernandes, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 157 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, convertida na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 41 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença de primeiro grau, em que se declarou a improcedência da ação trabalhista, e de inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicada a análise do recurso de revista no que tange aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 161/1998-026-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Lúcia Batista da Silva Lira, Advogado: Aparecido Inácio, Recorrido(s): Mitsui Sumitomo Seguros S.A., Advogado: Carlos José Catalan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 438756/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): SH Formas, Andaimos e Escoramentos Curitiba Ltda., Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Recorrido(s): Edson do Amaral Castagini, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas remanescentes, apenas quanto à "multa do art. 477, § 8º, da CLT - vínculo empregatício - controversia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa objeto do art. 477, § 8º, da CLT. Com ressalva de entendimento da Exma. Senhora Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira.; **Processo: RR - 505118/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Apolônio Ferreira da Silva, Advogado: Osvaldo Gonçalves Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação as férias, julgando improcedente o pedido.; **Processo: RR - 515664/1998.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Nielsa Freitas Paiva, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Maria José Fais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "terceirização - vínculo empregatício com prestadora de serviços - condição de eletricitário" e "terceirização - equiparação salarial", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca.; **Processo: RR - 518657/1998.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marilene Ahnert Tassára, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Recorrido(s): Associação de Ensino de Marília, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Advogado: Jefferson Luís Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1462/1999-012-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cláudia Ferreira Almeida, Advogado: Mário Miguel Netto, Recorrido(s): Zenaide Batista da Silva, Advogado: Abeilar dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e, conseqüentemente, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que, afastado o referido óbice, examine o recurso como entender de direito.; **Processo: RR - 1656/1999-064-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Ca-

margo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Cleber da Silva Martins, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Bernardo Soares Barros, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2329/1999-003-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Walquires Campelo Moreira da Cruz, Advogado: Cláudio Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao item "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação.; **Processo: RR - 2545/1999-461-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Construtora Lix da Cunha S.A., Advogada: Silvana Machado Cella, Recorrido(s): Mário Alves Vasconcelos, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 529550/1999.1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (Extinta LBA), Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro, Recorrido(s): Isa Emília Pedrosa de Medeiros Braga, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 529981/1999.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Daniele Cosendey Collier de Oliveira Pereira, Recorrido(s): Dileni Freitas dos Santos e Outra, Advogada: Deisy Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contra-razões, por intempestivas, conhecer do recurso de revista por violação do art. 611 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o juízo de improcedência da ação proferido em primeiro grau, com inversão do ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 533555/1999.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Luiz Alberto Padilla Fierro, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerando o índice do dia primeiro, e para, declarada a competência da Justiça do Trabalho para a apreciação da matéria, determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, estes incidentes sobre o total da condenação, referentes às verbas tributáveis, e conforme se apurar a final, e aqueles, mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição.; **Processo: RR - 533573/1999.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Edemilson Teixeira Nogueira, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais" e "atualização monetária", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para a apreciação da matéria, determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, estes, incidentes sobre o total da condenação, referentes às verbas tributáveis, e conforme se apurar a final, e aqueles, mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição e para determinar que como critério de correção monetária se utilize o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 536343/1999.5 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Recorrido(s): Associação Goiana de Ensino, Advogado: Coraci Fidélis de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "substituição processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa "ad causam" declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 539653/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hébio Miguel, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conceder ao reclamante os benefícios da Assistência Judiciária, dispensando-o do pagamento dos honorários periciais; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante; e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema contribuições previdenciárias e fiscais, por violação aos arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsável cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e os referentes ao Imposto de Renda, ambos nos termos do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 540906/1999.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jackson Santos de Brito, Advogado: Ailton Daltr Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETRO-



BRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 543938/1999.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado: Gilmar Volken, Recorrido(s): Inácio João Kroth, Advogado: Pedro Moacir Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Hora extra. Adicional. Compensação. Insalubridade", por contrariedade à Súmula 349 desta Corte, e quanto aos temas "Horas Extras. Contagem minuto a minuto" e "Multas normativas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: excluir da condenação o adicional sobre as horas compensadas no período de trabalho em condições insalubres; limitar a condenação em horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto àqueles dias em que superior, o excesso, a cinco minutos antes ou após os horários previstos para início e término do trabalho, casos em que, como extra, será considerado todo o tempo que ultrapassar a jornada normal; e absolver a ré da condenação em multa de dez salários normativos.; **Processo: RR - 546226/1999.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Rejane Pereira de Lima, Advogado: João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 477, § 1º, da CLT e por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade da quitação passada pelo empregado perante a Delegacia Regional do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie o Recurso Ordinário relativamente ao tema quitação, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 548138/1999.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Renilton Figueiredo Sobrinho, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Renê Magalhães Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "incidência do adicional de periculosidade nas horas extras", por contrariedade às Súmulas 132-I e 139 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida nas horas extras; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381 do TST, convertida da ex-Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 e para absolver a reclamada da condenação aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 550686/1999.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): José Leão Marceles, Advogado: Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 553350/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Mercedes Silva da Rosa, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 562105/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Arlindo Justen, Advogado: Flávio Nixon Petriello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Prescrição. Marco inicial", por divergência jurisprudencial; "Descontos previdenciários e fiscais. Competência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 368 desta Corte, e "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o v. acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu a prescrição tendo como marco a data do ajuizamento da ação; declarar que a Justiça do Trabalho é competente para julgar a matéria relativa às contribuições previdenciárias e fiscais, e, em consequência, determinar o recolhimento, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, em se tratando de descontos previdenciários, a contribuição do empregado será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas em lei, observado o limite máximo do salário de contribuição; e, quanto à correção monetária, determinar como época própria para a correção dos débitos trabalhistas a do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 567837/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Eládio Miranda Lima, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de extinção do processo, em face da transação, argüida pela PREVI/BANERJ; II - acolher a preliminar, argüida em contra-razões, para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela PREVI/BANERJ por intempes-

tividade; III - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 568031/1999.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Abílio Calille Júnior, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 574811/1999.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): José Baltazar Ribeiro, Advogada: Sandra Maria Carneiro Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381 do TST; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 575755/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Martin do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Reginaldo Nogueira Guimarães, Recorrido(s): Leocildes Vargas, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de transferência.; **Processo: RR - 580522/1999.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma/Sc, Advogada: Sandra Andrade Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tópico "sindicato - substituição processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 582806/1999.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Gazeta Mercantil S.A., Advogado: Ivan Lazzarotto, Recorrido(s): Clarissa Soares Brum, Advogado: Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência Judiciária - Honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 590025/1999.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Wagner Fernandes, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 591833/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrente(s): Dorival Pereira de Freitas, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas em relação aos efeitos do contrato nulo, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos débitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 593570/1999.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sispro S.A. - Sistemas e Processamentos de Dados, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Roberto Schertenleib Madureira, Advogado: Luiz Carlos Chuvás, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aviso prévio proporcional" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional em mais 30 dias.; **Processo: RR - 597108/1999.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Viviane F. Prudêncio de Campos Lobo, Recorrido(s): João França, Advogada: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 598456/1999.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogado: Gilberto Nunes Fernandes, Recorrido(s): Rogério Aparecido Catalão, Advogado: José Antônio Funnicelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação em diferenças de horas extras observe os adicionais previstos em lei.; **Processo: RR - 599591/1999.4 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Mário Pasini Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandado, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 600837/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Gilmar Pereira dos Santos, Advogado: Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR -**

**601065/1999.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Advogado: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Valfrido José da Silva, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 605273/1999.3 da 14a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrente(s): Romeu Botelho dos Santos, Advogado: José Alves Pereira Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 607021/1999.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda., Advogado: Alexandre Isaac Borges, Recorrido(s): Jorge Helder da Silva Cavalcante (Espólio de), Advogado: Cláudia Mara Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 607152/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Recorrido(s): Luis Roberto Ast, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 610810/1999.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Nivaldo Nunes da Rosa, Advogado: José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 610825/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Enei Cândido Simões, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: José Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 611018/1999.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilson Marcos Tazinafo, Advogado: Elizabete de Andrade Yaedu, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto da Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "horas extras - minutos residuais" e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento, como extras, dos minutos despendidos na marcação do ponto às hipóteses em que ultrapassados os cinco minutos anteriores e(ou) posteriores à duração normal do trabalho, considerada sua totalidade, nos moldes da Súmula 366.I, do TST, e determinar a realização dos descontos fiscais e previdenciários nos termos da súmula 368/TST.; **Processo: RR - 611089/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Isdralt Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Zeno Simm, Recorrido(s): Fernando de Campos Leite, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da interrupção da prescrição pelo ajuizamento da ação do sindicato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 611116/1999.3 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Eunice Lemos Noivas, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Folgas decorrentes de acordo coletivo. Plano Verão. Extinção do contrato. Conversão em pecúnia", por violação do art. 879 do Código Civil de 1.916 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido, restando prejudicado o exame do tema relativo à Compensação. Custas invertidas, ficando dispensado o Reclamante do respectivo recolhimento. Prejudicado o recurso de revista interposto pela Reclamante, por perda do objeto, nos termos da fundamentação. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Eymard Loguércio.; **Processo: RR - 611157/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Maria de Lourdes Fernandes, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador Rural. Contrato por safra" e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao tema "Imposto de renda. Forma de Cálculo", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos descontos fiscais, a dedução seja feita sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final.; **Processo: RR - 613602/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Pedro Gomes da Silva, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais - alíquota, à multa prevista no art. 477 da CLT e aos honorários advocatícios, respectivamente, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que se proceda aos descontos das parcelas relativas ao Imposto de Renda, devidos por lei, incidentes sobre o valor total da condenação e calculados ao final, e excluir da condenação o pagamento da multa em questão e dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 613619/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito



Pereira, Recorrente(s): Eduardo de Oliveira Gomes, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da sentença por cerceio de defesa e afastada a suspeição da testemunha, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, prosseguindo-se os trâmites legais. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do presente Recurso de Revista bem como o exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamado.; **Processo: RR - 259/2000-801-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Município de Barra do Quaraí, Procurador: Marcelo Fagundes de Mello, Recorrido(s): João Batista Larré de Souza (Espólio de), Advogado: Dorival Repiso Riela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos às horas extraordinárias, trabalhadas em sobrejornada e em feriados, de forma simples, sem o respectivo adicional, nos termos da nova redação da Súmula nº 363 deste C. Tribunal.; **Processo: RR - 301/2000-001-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogada: Andreleise Maffei, Recorrido(s): Celso Gabaordi de Jesus, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 361/2000-521-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Peccin S.A., Advogado: Elso Elói Bodanese, Recorrido(s): Cleodes Carmem Fracasso Ghizzoni, Advogado: Jocemar Miguel Baroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 503/2000-332-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Vera Lúcia Gonçalves de Borba, Advogado: Edson Galindo, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 674/2000-020-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Ronaldo Guimarães Gallo, Recorrido(s): Fábio Castanho, Advogado: Marcelo Paiva Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 688/2000-006-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Francisco Bezerra Dantas, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 695/2000-254-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Osvaldo Izidoro Alves, Advogado: André Simões Louro, Recorrido(s): Ankey Vulcanizadora Comércio e Manutenção Automotiva Ltda., Advogado: Diego Dias Ruivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 706/2000-103-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Clarisse Rodrigues Teixeira do Amaral, Advogado: Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada, nos termos da Súmula nº 228, com base no salário mínimo.; **Processo: RR - 721/2000-005-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edivaldo Medeiros Santos e Outro, Advogado: Edivaldo Medeiros Santos, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Naziene Bezerra Farias de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por ofensa ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o envio dos autos a uma das Varas Cíveis de João Pessoa e julgar prejudicado o exame do tema prescrição e do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes.; **Processo: RR - 799/2000-053-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): S.A. Indústrias Votorantim, Advogado: Luiz Antônio Vieira, Recorrido(s): Domingos Modesto dos Santos, Advogado: Paulo Sérgio Galterio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do

salário mínimo.; **Processo: RR - 847/2000-003-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Edesmo Pereira Absolon, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. no tocante à viabilidade de, sem motivação do ato administrativo, as sociedades de economia mista realizarem demissão sem justa causa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação de consignação em pagamento e, em consequência, improcedente a reconvenção. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios".; **Processo: RR - 1004/2000-501-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Jose Vasco Sobrinho, Advogado: Roberto Rossi, Recorrido(s): Gracimar Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Eugênio Pachelli de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1396/2000-120-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Monte Sereno Agrícola S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Manoel Rodrigues Cajayba, Advogado: Eduardo Bruno Bombonto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 2543/2000-432-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Elaine Garcia Bagnariolli e Outro, Advogada: Marta Maria Correia, Recorrido(s): Restaurante e Pizzaria La Dolce Vita Ltda., Advogada: Milena Regina Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2583/2000-461-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Elias do Amaral Júnior, Advogado: Laurindo Ribas Moreno, Recorrido(s): EDESP - Editora de Guias do Estado de São Paulo Ltda., Advogada: Sandra Helena Moliterni Benvenuti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 620873/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Advogado: João de Oliveira Romero, Recorrido(s): Valdivino Braz Firmino, Advogado: Arlindo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema reintegração - pagamento de salários por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 629020/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Lençóis Paulista, Procurador: Marcos Aparecido de Toledo, Recorrido(s): Cleide Terezinha Comin Guisini, Advogado: Luís Antônio Malagi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 629145/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Edinorvaldo Aparecido de Souza, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 631212/2000.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Antônio Henrique Jalfim Filho, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo.; **Processo: RR - 632155/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Airton Nunes Pacheco, Advogada: Mara Cristina de Siena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "correção monetária - época própria", por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1, atual Súmula 381 desta Corte, e "descontos fiscais - juros de mora", por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, a partir do primeiro dia, e determinar que seja efetuada a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível para o reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 636439/2000.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mape Engenharia Ltda., Advogada: Érika Moreira Bechara, Recorrido(s): Francisco de Sá e Silva, Advogado: Ubiratan de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 637376/2000.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Ro-

drigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Maria Auxiliadora da Silva Lima, Recorrido(s): Mário Rodolfo de Souza, Advogado: Carlos Cavalcanti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator, no sentido de afastar a preliminar de nulidade processual e não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 641391/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrente(s): Agripino Soares Flores, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer ambos os recursos de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 642804/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Iguaqueem Eletromecânica Ltda., Advogado: Shioji Sumi, Recorrido(s): Izaias Rodrigues de Lima, Advogado: Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregado que desenha com mouse - intervalo para descanso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento dos intervalos do Art. 72 da CLT, vencido o Exmo. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "minutos excedentes", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da C. SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar as horas extras a cinco minutos que antecederam e/ou sucedam a jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "acordo de compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válido o acordo de compensação de horas extras. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 644705/2000.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Paulo Valença Figueiredo, Advogada: Walter Carvalho Pinheiro, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Espedito de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamante, quanto à competência material para decidir sobre a devolução dos descontos recolhidos à PREVI, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à MM. Vara de origem, para que aprecie a questão, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais, que poderão ser reiterados, se for o caso. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 644988/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Yoshihiro Miyamura, Recorrido(s): Antônio Milto da Silva, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto à integração da ajuda alimentação e aos descontos a título de imposto de renda, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a integração da ajuda-alimentação e para determinar o cálculo dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, na forma da Súmula 368 do TST. Condenação reduzida em R\$ 1.500,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 646213/2000.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Hildo Bronzeado Batista, Advogado: Tonaya Wellman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 657646/2000.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ailton Rodrigues Pereira, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrente(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração, sanando as omissões constatadas, como entender de direito. II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração, sanando as omissões constatadas, relativamente à confissão do reclamante quanto às funções desempenhadas, como entender de direito.; **Processo: RR - 664690/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Luiz Paulo Gerbassi Ramos, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Ivanir José Tavares, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer os recursos de revista de ambas as partes.; **Processo: RR - 669563/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IBQ - Indústrias Químicas Ltda., Advogada: Cristiane Bientnez Sprada, Recorrido(s): Lindacir de Jesus Chifon, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 691376/2000.7 da 17a. Região**, Relator:



Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Hugo Tallon Filho, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos descontos a título de seguro de vida e de imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e para autorizar a retenção dos descontos fiscais, na forma da Súmula 368. Deixo de reduzir a condenação, em virtude do baixo valor arbitrado pela sentença de primeiro grau (R\$2.000, fl. 441, em 19/2/98), não alterado pelo Regional.; **Processo: RR - 698882/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): Celita Cunha dos Santos, Advogada: Janete Espindola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade/limpeza de banheiros e coleta de lixo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos e, em consequência, para absolvê-lo também da condenação ao pagamento de honorários de perito, com base na Súmula 236 do TST.; **Processo: RR - 703204/2000.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): Maria Lacerda Pimenta Cassa, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamado, apenas quanto à integração da ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação dos salários; por igual votação, não conhecer integralmente a revista da reclamante. Condenação reduzida em R\$ 3.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 703364/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Luiz Alberto da Silva Dipp e Outros, Advogado: Fernando Neves da Silva, Advogado: Evandro Pertence, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho, por violação dos arts. 5o, XXXVI, e 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar valores posteriores à mudança de regime jurídico, limitar os cálculos da execução ao período antecedente a 12/12/1990. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Janine Malta Massuda.; **Processo: RR - 711539/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Antônio dos Santos Matosinhos, Advogado: João Antônio Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial tão-somente no que concerne a responsabilidade decorrente de sucessão trabalhista, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 225, item I, da SBDI-1, modificar de solidária para subsidiária a responsabilidade atribuída à empresa sucessora ora Recorrente - MRS Logística S.A.; **Processo: RR - 713059/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pierucetti Marques, Recorrido(s): Conceição Sheila Andrade de Carvalho, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamados e, em consequência, não conhecer do Recurso Adesivo interposto pela reclamante.; **Processo: RR - 714096/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Moisés Lessa, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Nicolau Tannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de estabilidade em face do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho. Prejudicado o exame do mérito do tema "Nulidade do acórdão regional por erro de procedimento - remessa dos autos ao Juízo competente", por perda do objeto. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marlá de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 715149/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Terezinha Marlene Simon Baraldi, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Rogéria de Melo, Decisão: por unanimidade, na forma da fundamentação, homologar a desistência parcial feita pela reclamante e não conhecer o recurso do reclamado. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 717021/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Roberto Bianchi da Silva, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advoga-

vogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, NÃO conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.; **Processo: RR - 717183/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Denize Nascimento de Moraes, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente no tocante à interrupção da prescrição com fundamento em protesto judicial, e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 718169/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sérgio Telles, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 719219/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, Advogado: Almir Souza da Silva, Recorrido(s): Georgens de Oliveira Mendonça, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento, suscitada em contra-razões, e não conhecer do recurso, em virtude de sua deserção.; **Processo: RR - 99/2001-003-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Gilberto Gomes, Recorrido(s): Franchin da Cruz e Outros, Advogado: Luis Filipe Pedreira Brandão, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto ao grupo econômico por violação do Art. 2º, § 2º, da CLT, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, que não conhecia integralmente da Revista e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido com relação ao Meridien do Brasil Turismo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 140/2001-021-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): José Aदाuto Queiroz dos Anjos e Outros, Advogado: Francisco José Parente Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade com a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 159/2001-043-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rafael Martin Amoedo, Advogado: César de Oliveira, Recorrido(s): Marinês Feliciano, Advogado: Frederico Cecy Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto às férias proporcionais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da mencionada parcela.; **Processo: RR - 165/2001-101-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Eduardo da Silva, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Recorrido(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGES-PISA, Advogada: Ana Maria Guimarães Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 6, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 172/2001-161-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Marcus Vinicius Bezerra do Nascimento, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do turno ininterrupto de revezamento em relação ao período de 1º de setembro de 1994 a 31 de agosto de 1996.; **Processo: RR - 200/2001-019-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Ruben Jesuel Rebelo Coitinho, Advogada: Fatima Maria Motter, Recorrido(s): Parrilada Del Puerto Ltda., Advogado: André de Lima Bellio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total estabelecido no acordo judicial.; **Processo: RR - 255/2001-006-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucocítrio Cutrale Ltda., Advogada: Laura Maria Ornellas, Recorrido(s): Antonio Rodrigues Alves, Advogada: Cláudia Rocha de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o Reclamante em face de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 334/2001-064-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Itanhaém, Advogado: Sergio Alexandre Menezes, Recorrido(s): Marcos Abreu Farias, Advogado: Cicero Soares de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 355/2001-432-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Sermil - Engenharia e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Gerson Molina, Recorrido(s): Marcos Antônio de Rezende, Advogado: Jorge Kianek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de

Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.;

**Processo: RR - 490/2001-461-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): José da Silva, Advogado: Everaldo Ferreira de Lima, Recorrido(s): Transportadora Turística Suzano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 569/2001-006-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Karina Martins, Recorrido(s): Iliege Gonçalves Moreira e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Instrumento do reclamado. Por igual votação, conhecer o Recurso de Revista da reclamada apenas quanto à prescrição da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 326/TST e ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar que seja aplicada a Súmula 326/TST aos reclamantes Maria de Fátima Chaves Schlottgen e Paulo Sérgio de Paiva Schein, declarando prescrito o direito de ação para reclamar diferenças de complementação de aposentadoria, extinguindo o feito com exame do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 707/2001-003-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Credibel S.A., Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Recorrido(s): Gilson Pontes da Silva, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao item "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.; **Processo: RR - 946/2001-022-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogada: Regina Mitsue Tabushi, Recorrido(s): Wilson Cordeiro, Advogado: Francisco Carlos Fanine, Advogado: Josane de Fátima C. Fanine, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 948/2001-331-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Flávio Leal da Silva, Advogado: Moacyr Collaço, Recorrido(s): Paulo Roberto Magnami Alves, Advogado: Afonso Vieira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1028/2001-331-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Glauber Gonçalves, Advogada: Nancy Aparecida Pereira Andrade de Souza, Recorrido(s): Selt Engenharia Ltda., Advogado: João Aparecido Carmeloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1079/2001-242-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilián Castro de Souza, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Artefato de Arame Novo Horizonte Ltda., Advogado: José Carlos Pedrosa, Recorrido(s): Gilberto Donizete da Silva Vieira, Advogada: Rosy Eny Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1082/2001-445-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): José Lucimário Rabelo de Santana, Advogado: Heliomar dos Santos Júnior, Recorrido(s): Adriana M. Kotani Oshiro & Cia. Ltda., Advogada: Andréa Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1085/2001-501-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Hutchinson do Brasil S.A., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): Ivan Alexandre, Advogado: Paula Regina de Agostinho Scarpelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto

pele INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1091/2001-331-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Margarida Cardoso Costa, Advogado: Márcio Celso Pereira Ferraro, Recorrido(s): Antônio Paulino de Paiva, Advogado: Carlos Freitas da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1092/2001-461-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Anselmo Silva da Mata, , Recorrido(s): Restaurante Florestal dos Demarchi Ltda., Advogada: Cláudia Flora Scupino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1141/2001-461-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Maria de Fátima de Jesus, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): Wheaton do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Silvana Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1160/2001-331-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Denilson Aparecido Fracalossi, Advogada: Nancy Aparecida Pereira Andrade de Souza, Recorrido(s): Selt Engenharia Ltda., Advogado: João Aparecido Carnelosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1224/2001-006-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Silma Sardinha de Resende Amorim, Advogado: Jorge Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação mensal na base de cálculo das horas extras", por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos valores pagos a título de gratificação mensal na base de cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao item "descontos a favor da Cassi e da Previ", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos descontos em favor da CAS-SI e da PREVI, observando-se o montante do valor apurado.; **Processo: RR - 1250/2001-331-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Maurício Resende Ferreira, Advogado: Afonso Vieira da Silva Júnior, Recorrido(s): Independência Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Cíntia Eliane Fávero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1294/2001-431-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Heleno José de Lima, Advogado: Renato Yasutoshi Arashiro, Recorrido(s): Auto Posto Galan Ltda., Advogado: Deusdedit Castanhato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1296/2001-432-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Francisco Flávio Lins de Lima, Advogado: Paulo de Oliveira Soares, Recorrido(s): San Remo Snooker Bar Ltda., Advogado: Marcelo Bedoschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1329/2001-332-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): José Maranhão dos Santos, Advogado: Luciano Gonçalves Stival, Recorrido(s): Camilo Feichon Gonzales, Advogado: José Roberto Acioly de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto

pele INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1419/2001-332-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Paulo Rodrigues Alves, Advogado: Ari Ernani Franco Arriola, Recorrido(s): Silgon Indústria e Comércio Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1447/2001-432-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Estatec Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Reinaldo Antônio Nogueira Toledo, Recorrido(s): Edson de Aquino Leite, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1770/2001-231-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): Jorge Nilton Otoni, Advogado: Gilson da Conceição Souza, Recorrido(s): Posto de Molas JR Ltda., Advogada: Celi Kozera, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1800/2001-361-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Marivalda Veloso da Silva, Advogada: Miriam Saeta Francischini, Recorrido(s): Maria do Rosário Santos Oliveira, Advogado: Marco Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1804/2001-077-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Juarez Soares da Silva, Advogado: Vanderlei Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Jéssua Batista Vieira, Advogado: Michelle Aparecida Achtschin Milagres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação ao art. 114, § 3º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos previdenciários calculados mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto 3.048/99, que regulamentou a Lei nº 8.212/91, observada a condenação da assinatura da Carteira de Trabalho no período de 5/9/93 a 6/1/97 com remuneração de 1 (um) salário mínimo mensal, e os termos da Súmula 368 desta Corte.; **Processo: RR - 1835/2001-361-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Vanessa Kelly de Souza Sanchez Molina, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): Ossel - Organização Andreense Empreendimentos de Luto Ltda., Advogado: Sidney Ulirris Bortolato Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1841/2001-461-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Adiléia Martins Januário, Advogado: Romeu Tertuliano, Recorrido(s): Casa das Alianças e Comércio de Relógios Ltda., Advogado: Aírton Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1865/2001-432-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): Hospital das Nações Ltda., Advogado: Alexandre Garcia D'Aurea, Recorrido(s): Edilene Maria dos Reis da Silva, Advogado: Eduardo Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1932/2001-465-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Antônio Mendes Feitosa, Advogado: Elimara Jorge Rodriguez Barros, Recorrido(s): Padaria e Confeitaria Copacabana Ltda., Advogado: Duval Farsetti Favalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender

de direito.; **Processo: RR - 1950/2001-021-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogado: Gelson Barbieri, Advogado: Rossana Moreira Gomes, Recorrido(s): Miguel Garcia Fernandes Filho, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 2208/2001-432-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Rinaldo Moraes de Andrade, Advogado: Sandoval Manochio, Recorrido(s): Pizzaria Tripoli Ltda., Advogada: Ana Maria Peinado Agudo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 2259/2001-431-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Ossel - Organização Andreense Empreendimentos de Luto Ltda., Advogado: Sidney Ulirris Bortolato Alves, Recorrido(s): Maria Isabel Bernardo, Advogada: Miriam Saeta Francischini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 2292/2001-361-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Gilvan dos Santos Silva, Advogado: Ramiro Gonçalves de Castro, Recorrido(s): Vatares Comércio e Reformas de Baús, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 2365/2001-432-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Inouye Shintate, Recorrido(s): Centro Médico Integrado Jardim Ltda., Advogado: Roberson Sathler Vidal, Recorrido(s): Maria Onilácia Moreira, Advogado: Álvaro Braz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2550/2001-431-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Lucidalva Rosa de Souza, Advogada: Miriam Saeta Francischini, Recorrido(s): Elisete Pereira Julião, Advogado: Neide Chimirra de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 2554/2001-381-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Inouye Shintate, Recorrido(s): Fortform Formulários Contínuos Ltda., Advogado: Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Jorge Fernandes de Souza, Advogada: Alessandra Vilicic, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 2566/2001-431-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Inouye Shintate, Recorrido(s): Fortform Formulários Contínuos Ltda., Advogado: Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Josemaria Pereira da Silva, Advogado: Acácio Brevilieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 2699/2001-008-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Alcione Regina Herderico Souza Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Roberta Viviane Magalhães Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reintegração - despedida imotivada - empregado de sociedade de economia mista", por violação do artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da ordem de reintegração, bem como da condenação no pagamento das parcelas salariais decorrentes.; **Processo: RR - 4254/2001-663-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Barauna Duarte Medeiros, Recorrido(s): Carlos Antônio Carvalho, Advogada: Liana Yuri Fukuda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 e à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 desta



Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 726451/2001.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos Sérgio Ribeiro Pedreira de Cerqueira, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer, apenas, do tema relativo à nulidade da prestação jurisdicional formulado no recurso de revista do Banco Econômico, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulado o acórdão de fls. 620/621, determinar a baixa dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração, apreciando o ponto reconhecido omissis, como de direito, ficando prejudicados os demais temas recursais, tudo na forma da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 738911/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Nelson Joaquim Barbosa e Outros, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 753660/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Geraldo José de Lima, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 754483/2001.1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Luiz Guilherme Andrade Lopes, Recorrido(s): Francisco Assis de Sousa Castro, Advogada: Wilcinely Nazaré Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Aposentadoria espontânea. Efeitos", por divergência jurisprudencial, e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação de dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato de trabalho que se seguiu à aposentadoria espontânea do Reclamante, excluindo da condenação o adicional de insalubridade em relação ao segundo pacto, e fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, conforme os termos da fundamentação.; **Processo: RR - 756578/2001.3 da 16a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Lucineide Cavalcante de Jesus França, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 759810/2001.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sucesso Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Juliana Osório Junho, Recorrido(s): Maria Aparecida Xavier do Nascimento, Advogado: Élio Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamado, por desprestígio à coisa julgada, e, no mérito, dar-lhe provimento para o expungir da condenação as diferenças salariais previstas no já extinto DC 1474/98, restando, portanto, improcedente a ação. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante, conforme pedido formulado à fl. 05, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.; **Processo: RR - 761227/2001.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo - Prodest, Advogado: Evandro de Castro Bastos, Recorrido(s): Maria Anísia Dilessa Lage, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos formulados na inicial.; **Processo: RR - 764520/2001.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Araci Ferreira Rosa, Advogado: Auricélia Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 129/130, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine as razões dos Embargos de Declaração de fls. 123/126, especialmente com relação aos aspectos relativos ao seguro-desemprego.; **Processo: RR - 771259/2001.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Heráclito Martins de Carvalho e Silva, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 773922/2001.6 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Oscar de Castro Menezes, Recorrido(s): José Salvino Dias, Advogado: Erisvaldo Gadelha Saraiva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de juros de mora no período compreendido entre a expedição do precatório até o efetivo pagamento no ano seguinte ao da apresentação, desde que esta tenha ocorrido até o dia 1º de julho, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição da República.; **Processo: RR - 774197/2001.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): Raimundo Nonato Amaral de Souza, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Ri-

cardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista apenas quanto ao abono concedido em agosto de 1996, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento relativo à integração do abono concedido em agosto de 1996. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).; **Processo: RR - 776321/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CIAMET - Comércio e Indústria de Artefatos de Metal Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Osvaldo Sarai, Advogado: Antônio Eugênio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à aposentadoria espontânea, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 177 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da indenização de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria.; **Processo: RR - 783688/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Krone Telecomunicações Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Carvalho, Recorrido(s): Corine Suzuki Ono, Advogado: José Martins Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS e Imposto de Renda, por violação aos arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsável cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e os referentes ao Imposto de Renda, ambos nos termos do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 783698/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Miriam Hirata Karassawa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogada: Gisela da Silva Freire, Advogada: Isabel Cristina Gomes Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 784998/2001.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Manoel Bernardo da Silva Júnior, Advogado: José Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da referida condenação.; **Processo: RR - 785105/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Walter Augusto Becker Pedroso, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 785465/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Cardoso Prado e Outros, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.; **Processo: RR - 789869/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marilda Soares Martinelli, Advogado: Vladimir Lage, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 789924/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogada: Conceição Geralda Silva, Recorrido(s): João Ramalho, Advogado: Rogério Aparecido Tomaz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 790473/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Fabiana Guerino Santos, Recorrido(s): Antônio Roberto Leite de Castilho e Outros, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 792197/2001.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): José de Jesus da Silva Costa, Advogado: Francisco Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 792295/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Enio Antonio Mallmann, Advogado: Bruno Tonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e com relação aos minutos destinados à marcação do cartão de ponto, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da indenização de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria e para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais destinados à marcação do cartão de ponto.; **Processo: RR - 804095/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Batista Pereira, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 804887/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sueli de Fátima Borges Wild, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril

S.A., Advogado: Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar à reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, de acordo com a Súmula 244 do TST.; **Processo: RR - 804953/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Matilde Aparecida da Silva, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 79/2002-661-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Vera Lúcia Georg Fusinato, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao direito à percepção de intervalo intrajornada de uma hora pelas empregadas bancárias e ao critério de apuração dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que os descontos fiscais incidam, apenas, em relação às parcelas tributáveis, sobre o valor total da condenação, calculado ao final.; **Processo: RR - 167/2002-461-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Itamar Marcílio Campos, Advogado: Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): EPS - Empresa Paulista de Serviços S.A., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prosiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 259/2002-461-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulo Lima Paldim, Advogado: Erineu Edison Maranês, Recorrido(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por violação ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, nos termos da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte.; **Processo: RR - 267/2002-022-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária, Advogado: André de Lima Bellio, Recorrido(s): Inês Cadematori Costa Barbosa, Advogado: Julio Cesar Sanson Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 331/2002-025-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Laticínios Cruzeiro do Oeste Ltda., Advogado: Aldo Henrique Alves, Recorrido(s): José Carlos Bueno Pereira, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada, nos termos da Súmula nº 228, com base no salário mínimo.; **Processo: RR - 348/2002-047-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 413/2002-025-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miria de Souza, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo:**

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1123/2002-222-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cláudia Maria Vieira de Almeida, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Recorrido(s): Município de Esplanada, Advogado: Harnoldo Silva Azi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1154/2002-026-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Prudencio - Companhia Prudentina de Desenvolvimento, Advogado: Idemar José Alves da Silva Júnior, Recorrido(s): Ernesto Bezerra da Silva, Advogado: Ricardo Antônio Góes Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das férias vencidas.; **Processo: RR - 1297/2002-002-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): José Augusto Elizeu dos Santos, Advogado: Manoel de Barros e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas da nulidade da contratação do Reclamante, sem a realização de concurso público e dos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 363 e 219 e 329 deste Tribunal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do número de horas de trabalho prestadas em jornada extraordinária, de forma simples, respeitado o valor da contraprestação pactuada e, ainda, dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no período de 27.08.2001 à 03.12.2001.; **Processo: RR - 1302/2002-034-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): José Carlos Gonzaga Costa, Advogado: Demetrio Rubens da Rocha, Recorrido(s): José Oswaldo de Carvalho, Advogado: Alexandre Giachini de Araújo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 831 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1339/2002-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER/RR, Procurador: José Domingos da Silva, Recorrido(s): Pedro Isidório Primo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no período de 27.08.2001 à 30.11.2001, data da dispensa do Reclamante (fls. 39/40).; **Processo: RR - 1391/2002-221-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cerâmica Decorite S.A., Advogado: José Cláudio de Carvalho Chaves, Recorrido(s): Osni de Moraes Leites, Advogado: André Ernani Bortolotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válido o acordo individual de compensação de jornada, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas destinadas à compensação e reflexos.; **Processo: RR - 1460/2002-341-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Plástigon Industrial Ltda., Advogada: Cleusa Oliveira Bueno, Recorrido(s): Wellington da Silva Maciel, Advogado: Mariluce Costa Schuman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1489/2002-018-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): Adonis Rodrigues, Advogado: Ivan Luiz Goulart, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: RR - 1491/2002-242-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Miriam Pereira de Carvalho, Advogado: José Raymundo Guerra, Recorrido(s): Polaris Artes Gráficas e Editora Ltda., Advogado: José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1558/2002-002-19-00.1 da 19a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Coqueiro Seco, Advogada: Selma Maria Mota de Almeida, Recorrido(s): Maria Regina dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Soares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos salários dos meses de agosto a dezembro de 2000.; **Processo: RR - 1595/2002-024-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mari Luiza Metzger Bauchowitz, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Fundação Proamor de Assistência à Criança e ao Adolescente, Recorrido(s): Autarquia Municipal de Trânsito, Advogado: Kassima Karinna Gigliolla Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista e, consequentemente, condenar as Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 15% sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 1597/2002-431-02-01.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Tomás de Aquino Oliveira Carvalho, Advogado: Sílvio Santana, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva,

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a terceira reclamada passe a integrar novamente a relação processual e, por consequência, restabelecer a sentença de primeiro grau no particular.; **Processo: RR - 1611/2002-003-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): Roselena Zamprogno, Advogado: Antônio Augusto Dalpicola Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por contrariedade às Súmulas nºs 219, 329 e 368, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada, nos termos da Súmula nº 228, com base no salário mínimo; autorizar, nos termos da Súmula nº 368, o desconto do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis que vierem a ser pagas à Reclamante, em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença; e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1930/2002-461-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Gonçalves de Lima Filho, Advogado: Josenilton Timóteo de Lima, Recorrido(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Maurício Adam Brichtha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à indenização substitutiva - estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1998/2002-383-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): José Manoel Cunha, Advogado: Alexandre Augusto Gallafrio Muioli, Recorrido(s): Radar Logística Ltda., Advogada: Sônia Maria Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2044/2002-382-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): João Luiz Letomai, Advogada: Julieta Maria Fonseca P. de Souza L. de Oliveira, Recorrido(s): Dail S.A. Destilaria de Alcool Ibatui, Advogada: Regiane Martin Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2308/2002-007-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Sebastião Moacir Barbosa Palhano, Advogado: Charles Nazareno Oliveira, Recorrido(s): Gugelmin Comércio de Veículos Ltda., Advogada: Ana Esmeralda Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2357/2002-381-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Marcos Tadeu dos Santos, Advogado: Pedro Tortoro Neto, Recorrido(s): Transportadora Irmãos Pelúcio Ltda., Advogado: Benedito Pontes Eugênio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2364/2002-007-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Lindomar João Ribeiro, Advogado: Sílvio Vitorio Bacichetti, Recorrido(s): Transnaza Transportes Ltda., Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2364/2002-244-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Viviano Ramos Júnior, Recorrido(s): Osvalir Miguel Soares, Advogado: Renata Bertin Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do Art. 195, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o feito a partir do indeferimento do pedido de realização de prova pericial, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que se proceda a realização de perícia.; **Processo: RR - 2998/2002-383-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Projeção Assessoria e Treinamento S/C Ltda., Advogado: Marisa Teresinha Dias Aquino, Recorrido(s): Renato Carlos da Silva, Advogado: Paulo André Aguado, Advogada: Adriana Calvo Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 5961/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Renato José da Silva, Advogado: Rosimeire Baptistella, Recorrido(s): New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Orlando A. Bonfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo judicial homologado/contribuições previdenciárias/cabimento do recurso ordinário/INSS", por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 5963/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Re-

lator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Fabiane Aparecida Bazan, Advogado: Joel de Souza Lima, Recorrido(s): Supermercado Boa Estrela Ltda., Advogado: Roberto Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo judicial homologado/contribuições previdenciárias/cabimento do Recurso Ordinário/INSS", por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 6022/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): BECON Construções e Comércio Ltda., Advogado: Teruo Makio, Recorrido(s): Valter Batista de Oliveira, Advogado: Tadeu Iannacaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo judicial homologado/contribuições previdenciárias/cabimento do recurso ordinário/INSS", por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 6025/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Florentino Gregório da Silva, Advogada: Nancy Aparecida Pereira Andrade de Souza, Recorrido(s): Nicolau Garcia (Espólio de), Advogado: Paulo Rui de Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo judicial homologado/contribuições previdenciárias/cabimento do recurso ordinário/INSS", por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 6651/2002-906-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE, Advogada: Bettina Lacerda Caldas Barroso, Recorrido(s): Jacques Kelner e Outros, Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância ao piso salarial estabelecido na Lei nº 4.950-A/66.; **Processo: RR - 6826/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Célia Maria Soares, Recorrido(s): Vagner Ladares Luiz, Advogado: Antonio Carlos de Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo judicial homologado/contribuições previdenciárias/cabimento do Recurso Ordinário/INSS", por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 7248/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Damiana Josuína de Amorim, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): Maria Elisete Frare, Advogado: Ênio Carlos Cipriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo judicial/verbas de natureza indenizatória", por ofensa ao art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial.; **Processo: RR - 7357/2002-001-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Tyler Cícero Zomkowski, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 7695/2002-900-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Maria Heloisa Gonçalves Correia, Advogada: Juliana Guilliod, Recorrido(s): Almir de Souza Silva, Advogado: Gilton Félix Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 8105/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Serafina Saputo Duarte, Advogado: Rosimeire Marques Velosa, Recorrido(s): Maria A. D'Agostini Mick, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 8106/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Vera Lúcia de Caldas Mascarenhas, Advogado: Silvia Regina Lourenço Teixeira, Recorrido(s): Oswaldo Stevarengo, Advogado: Nelson Gomes de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 8108/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S.



Souza, Recorrido(s): Alumiferro Indústria e Comércio de Artefatos Metálicos Ltda., Advogado: Deusedit Castanhato, Recorrido(s): Wálter José Bertholini, Advogado: Sílvio Gaspereti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 8109/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Marly Maria de Lima, Advogado: Antônio Carlos Gallinari, Recorrido(s): Munir Abd Abdouni, Advogado: Elaine Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 9885/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Carlos Roberto Naufel, Recorrido(s): João Vargas, Advogada: Nilda Maria de Oliveira Melito, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 9928/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP, Advogado: Jorge Paulo Britto de Araújo, Recorrido(s): Francisco de Paula Bernardes Soares, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação da reclamada à contraprestação pactuada em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 10748/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Nonato Ferreira Santos, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT.; **Processo: RR - 11756/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Gisleine de Souza Martins, Advogado: Márcio Celso Pereira Ferraro, Recorrido(s): Antônio Paulino de Paiva - Mercado do Cabral, Advogado: Carlos Freitas da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo judicial - indenização pelo trabalho prestado - não-reconhecimento do vínculo de emprego - incidência de contribuição previdenciária", por ofensa ao art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial.; **Processo: RR - 16304/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Silvio Roberto de Oliveira, Advogado: Jorge Nagai, Recorrido(s): 5º Cartório de Notas e Offícios de Justiça, Advogado: Rogério Pestili, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 25839/2002-007-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Elizabete Alves Coelho, Recorrido(s): H A Crispino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 26071/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Libéria Cardoso Silva, Advogado: Romeu Tertuliano, Recorrido(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Forma de pagamento" e "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Natureza. Reflexos", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação ao pagamento, como hora extra, de todo o período correspondente ao intervalo legal intrajornada, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte e, no que tange ao segundo tema, restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 28574/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): José Delzuíto Moreira da Silva, Advogado: Marcelo Cerqueira Lopes, Recorrido(s): Numismática e Telearcartifolia D.B.C. Ltda., Advogado: Osmar Cerchi Fusari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 30114/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Hilton Rodrigues de Lima, Advogado: Altair Castor Cerqueira, Recorrido(s): S.F. Index Produtos de Limpeza Ltda., Advogado: Eremisson Martins Ferreira, Recorrido(s): Aduato Aparecido Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao

tema "acordo judicial homologado/contribuições previdenciárias/cabimento do Recurso Ordinário/INSS", por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 32359/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marccondes Advogados Associados, Advogado: José Roberto Marcondes, Recorrido(s): Alex Moreira de Freitas, Advogada: Débora Gonçalves de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 33544/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Metrodados Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Elaine Soares de Arruda, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 126 da SDI desta Corte, convertida na Súmula 239 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de enquadramento da reclamante como bancária.; **Processo: RR - 33767/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): Vanderlei Luiz Belcuron Dahmer, Advogado: Marcelo Szadkoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 33992/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Maristela Vieira Potenza, Advogada: Rosalva G. Brusquese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 304 desta C. Corte, quanto aos juros de mora, por contrariedade à Súmula n.º 381/TST, quanto ao tema Correção Monetária - Época Própria, e por contrariedade à Súmula 368, itens II e III/TST, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de juros de mora, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e para determinar a aplicação da jurisprudência pacificada na súmula 368/TST, no tocante aos descontos ao INSS e ao Fisco.; **Processo: RR - 35951/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Maurício Rodrigo Tavares Levy, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Recorrido(s): Instituto Brasileiro de Estudos Graduados em Direito do Trabalho S/C Ltda. e Outras, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Sílvia Romano, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, em CONHECER o recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para reconhecer a nulidade da decisão declaratória de fls. 350/354 e, de consequência, determinar a baixa dos autos, para que novo julgamento seja proferido, com a análise dos fatos apontados nos embargos de declaração do reclamante, conforme se entender de direito. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.; **Processo: RR - 39889/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: Cristiano Martins Assad, Recorrido(s): Zenobio da Silva, Advogado: José Roberto Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, convertida na Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 40498/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Recorrido(s): Claudemir Aparecido de Oliveira Leme, Advogado: Egberto Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS e Imposto de Renda, por violação aos arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 desta Corte, convertida na Súmula 368 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e os referentes ao Imposto de Renda, ambos nos termos do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 46366/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Wanda Dunin, Recorrido(s): Sirlei Kohler, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 48042/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Rosinéia Andresa Alavars, Advogada: Salete Vendramim Laurito, Recorrido(s): Instituto Armani de Periodontia S/C Ltda., Advogado: José Cardoso da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 49321/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): José da Silva Mata, Advogado: Davi Pereira da Silva, Recorrido(s): Siga

Verde Lava Rápido e Lanchonete Ltda., Advogado: Gilberto Shoji Wada, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 50629/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrido(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogado: Alexandre Cordeiro, Recorrido(s): Valdeires Alves Ribeiro, Advogado: José Espedito de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destranchando o recurso de revista, dele conhecer por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 331, item II, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada - EMURB, determinando a responsabilidade subsidiária do ente da administração pública indireta.; **Processo: RR - 52097/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União (Extinta SUDAM), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Odilon Souza e Outros, Advogada: Iêda Lívia de Almeida Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inc. LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando o óbice da intempestividade dos embargos à execução, determinar o retorno dos autos à Segunda Vara do Trabalho de Belém para o prosseguimento da execução.; **Processo: RR - 55451/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Villares Mecânica S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Luiz Honório da Silva, Advogada: Célia Rocha de Lima, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento, determinando sua conversão em recurso de revista; à unanimidade, em conhecer da revista, por violação aos artigos 93, item IX, da CF/88 e 832 da CLT, no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este decida, como entender de direito, os Embargos de Declaração da reclamada de fls. 197/200, no tema dos honorários advocatícios. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 64256/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Evan Felipe de Sousa, Recorrido(s): Benedito Rodrigues Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 37/2003-999-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Piripiri, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Antônio Maria de Souza e Outros, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 124/2003-002-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Lúcia Ferreira da Silva, Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Recorrido(s): Administração do Porto de Maceió - APM/CODERN, Advogada: Daniela N. de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destranchando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 200/2003-471-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Vilma Aparecida Testoni, Advogado: Sílvia Ivone de Oliveira Borba Poltronieri, Recorrido(s): Amereno e Davidoff Estética S/C Ltda., Advogado: Antônio Luiz Tozatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 208/2003-371-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: José Monsueto Cruz, Recorrido(s): Elias Araújo Gericó e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 249/2003-201-02-01.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva, Advogada: Regina Célia Prebianchi, Recorrido(s): Restaurante Rhema Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 349/2003-010-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Baily Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Comércio e Indústria de Fios Brusque Ltda., Advogado: Jorge Luiz Martins, Recorrido(s): Cristiano Becker, Advogada: Rosana Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no

mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 351/2003-371-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Noé Feitosa de Assis e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogada: Jeane Flávia Oliveira Barros, Decisão: à unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no disposto no art. 249, § 2º, do CPC. Sem divergência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas de 40% sobre os depósitos de FGTS - Expurgos Inflacionários - Responsabilidade do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre os FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.; **Processo: RR - 404/2003-102-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Raimundo Nonato dos Santos e Outro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que tange à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 445/2003-003-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sociedade Educacional do Espírito Santo Unidade de Vila Velha Ensino Superior - SESES/UVVES, Advogado: Jonas Tadeu de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Ary Messina, Advogado: Paula Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida multa.; **Processo: RR - 542/2003-920-20-00.2 da 20a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José dos Santos, Advogado: José Alvino Santos Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maristela Lisboa Muniz Prado, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 608/2003-081-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Fábio Empke Vianna, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antônio Baptista, Advogado: João Marcelo Falcai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 616/2003-020-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ezio Passos de Oliveira, Advogado: Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 625/2003-015-10-85.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Josias Joaquim de Faria, Advogado: João Celso Neto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Idemar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a controvérsia em face da diferença da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 635/2003-008-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da prescrição, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame das razões recursais veiculadas pelo Reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 647/2003-451-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rosalvino Custódio da Silva, Advogada: Cláudia Jaqueline Borgatti, Recorrido(s): Copelmi Mineração Ltda., Advogada: Patrícia Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, deslucrando o recurso de revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a carência de ação, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 682/2003-102-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Antônio de Souza Rocha e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que tange à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 738/2003-050-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Murilo Carlos de Azevedo, Advogado: Fernando Gontijo Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 781/2003-085-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Arjo Wiggins Ltda., Advogado: Alberto Gris, Recorrido(s): Jorge Luiz Calderelli, Advogada: Magali Maria Bressan Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 826/2003-085-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carborundum Têxtil Ltda., Advogada: Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): Benedito Antônio dos Santos, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 832/2003-013-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Paulo Roberto Rodrigues Carvalho, Advogado: Paulo Roberto Rodrigues Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista.; **Processo: RR - 850/2003-011-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dila Lopes Alves e Outros, Advogada: Andreza Falcão Lucas Ferreira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 319 da SBDI-1 desta Corte, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.; **Processo: RR - 908/2003-112-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Moore Formulários Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Aluizio Antônio Pinto de Souza, Advogada: Laércio Maria de Paula, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 921/2003-028-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edson Aparecido Sacchi, Advogado: Benedito Aparecido Alves, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Veranici Aparecida Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acrescimento de 40% sobre os depósitos de FGTS - Expurgos Inflacionários - Lei Complementar nº 110/2001 - Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que continue na análise do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. Prejudicada o exame da pretensão constante do recurso de revista.; **Processo: RR - 925/2003-018-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alvaro Mazzi Kling e Outros, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 931/2003-023-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Leonardo Correa e Outros, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 935/2003-071-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Recorrido(s): Arlete Diogo de Lima, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 946/2003-012-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Renato Benvindo Libardi, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): Lúcia Madalena Zanetti de Araújo e Outros, Advogado: Milton Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 951/2003-005-20-00.2 da 20a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Roberto de Oliveira e Outro, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, a fim de que examine a controvérsia em face do pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre os depósitos de FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 952/2003-007-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bank Boston Banco Múltiplo S.A., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Maria Cristina Katter, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 965/2003-009-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ferdinando Pereira Santana, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 967/2003-002-13-00.4 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Vanildo Pereira da Silva, Advogado: Ariel de Farias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 980/2003-008-18-00.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Recorrido(s): Maria Aparecida do Carmo Abreu, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 981/2003-020-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marco Cezar Cazali, Recorrido(s): Rogéria Maria Escobar Martins, Advogado: Ibérico Vasconcellos Manzanete, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 986/2003-001-18-00.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Olivio Gheler, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acrescimento de 40% sobre os depósitos de FGTS - Expurgos Inflacionários - Lei Complementar nº 110/2001 - Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada no acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela Reclamada,

como entender de direito.; **Processo: RR - 1005/2003-011-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Osmando Vieira Marques, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, a fim de que examine a controvérsia em face do pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre os depósitos de FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1011/2003-019-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Marco Túlio de Castro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1028/2003-043-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Vanderlei Cezar Paresoto e Outros, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1033/2003-102-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamarid, Recorrido(s): Agostinho Xavier e Outro, Advogada: Josmara Secomandi Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1050/2003-096-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogada: Rita Silvi, Recorrido(s): Kleber Romanholi, Advogado: Maria Madalena F. Zylberlicht, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1065/2003-066-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Marisa Helena Vicentini Ribeiro e Outra, Advogada: Marina Gomes Pedrosa Gelfuso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1093/2003-091-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Anastácio da Costa e Outros, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1096/2003-099-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Celso Garcia, Advogado: Fernando Valdrighi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1105/2003-095-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Marina de Almeida Prado Jorge, Recorrido(s): Márcio José de Lima, Advogado: Mário Luis de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1106/2003-079-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucofrítico Cutrale Ltda., Advogada: Laura Maria Ornellas, Recorrido(s): Leovaldo de Almeida e Outros, Advogado: Fabricio Hernani Cimadon, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1108/2003-077-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TMD Friction do Brasil S.A., Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Recorrido(s): Benedito de Oliveira Barbosa, Advogada: Miriam Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1139/2003-043-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, Advogada: Iara Aparecida Moura Martins, Recorrido(s): Oswaldo Bose, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1149/2003-031-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Jesus Rosa da Silva, Advogado: Dilson Neves Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que tange à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1167/2003-077-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Yanmar do Brasil S.A., Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Recorrido(s): Rita de Cássia Ferreira, Advogada: Miriam Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1254/2003-001-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Mário Akira Taho, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1257/2003-024-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Sebastião Lino Filho, Advogado: Paulo Roberto Scatambulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1323/2003-022-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antonio da Silva Dias, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1327/2003-002-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luciana de Souza Gonzales, Recorrido(s): Antonio Eduardo de Oliveira Silva, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1341/2003-017-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s):



Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Antônio Moraes Marossi, Advogado: Márcio Luís Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1401/2003-055-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rute Friedl, Advogado: Paulo Wagner Battocchio Polonio, Recorrente(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e, à unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 1414/2003-122-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vilaras Metals S.A., Advogada: Lúcia Alvers, Recorrido(s): Manoel João da Silva, Advogado: Dirceu da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1416/2003-039-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antonio dos Reis Filho, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: João Roberto Belmonte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa de 40% sobre os depósitos de FGTS - expurgos inflacionários - Lei Complementar nº 110/2001 - prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada no acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001.; **Processo: RR - 1423/2003-014-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Limeira S.A. - Indústria de Papel e Cartolina, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Agnaldo Santana Nascimento, Advogada: Jamile Abdel Latif, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1425/2003-030-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Firmino da Silva, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Recorrido(s): Motores Diesel Invena Ltda., Advogado: Carlos Alexandre Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando prescrição declarada pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 1447/2003-055-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Anésia Fatine Ojo, Advogado: Paulo Wagner Battocchio Polonio, Recorrente(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e, à unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 1450/2003-231-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Recorrido(s): Luís dos Santos Pereira, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1503/2003-121-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Édson José de Araújo e Outros, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Recorrido(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Alexandre Andrade Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1520/2003-008-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aldecir Alves da Silva, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1588/2003-010-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Recorrido(s): Caio Maurício Alonso Mantelli, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao pagamento das diferenças relativas à multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prazo prescricional - marco inicial, por violação do Art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo, restando prejudicado o tema relativo ao fundo de garantia, responsabilidade pelo pagamento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.; **Processo: RR - 1667/2003-014-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eurípedes Antônio da Silva, Recorrido(s): Gilmar Jones Moreno, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1804/2003-060-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Geraldo Afonso Silveira, Advogado: Gustavo José Brandão de Magalhães, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Sérgio Augusto Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1811/2003-017-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Murilo de Freitas Paes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão de pagamento de diferenças correspondentes ao acréscimo de 40% relativo

ao FGTS, resultantes de expurgos inflacionários, decretar a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1813/2003-003-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Jorge Tadeu Machado França, Advogado: Ruy Guilhon Coutinho, Recorrido(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da diferença do acréscimo legal de 40% do FGTS, pelo cômputo das diferenças de correção monetária incidentes sobre os depósitos da conta vinculada, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, em valores a serem apurados em liquidação, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas em reversão pela reclamada.; **Processo: RR - 1853/2003-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Benedito Dainenzi e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1958/2003-114-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Reginaldo dos Santos, Recorrido(s): Antônio Lehn (Espólio de), Advogado: Eduardo Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 2369/2003-006-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lorena Gonçalves Holanda Amorim, Advogado: Paulo Maria de Aragão, Recorrido(s): Associação Civil Tribunal Arbitral do Estado do Ceará, Advogado: Laerte Meyer de Castro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 261 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar férias proporcionais.; **Processo: RR - 3285/2003-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Sebastião Dias, Advogada: Selene Maria da Silva, Recorrido(s): Leandro Cândido Moreira, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 6336/2003-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Antônio José de Souza, Advogado: Rui José Soares, Recorrido(s): NP Ar Condicionado Comércio e Manutenção Ltda., Advogado: José Uilson Menezes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo judicial homologado/contribuições previdenciárias/cabimento do recurso ordinário/INSS", por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10010/2003-008-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Osmar Domingos Foggliatto, Advogado: Edna Debastiani Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10567/2003-011-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gilson dos Santos, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destracando o recurso de revista, dele conhecer por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 11339/2003-013-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogada: Adriana Rother, Recorrido(s): Sandra Maria Oliveira Monteiro, Advogada: Márcia de Souza Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 11445/2003-006-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogada: Adriana Rother, Recorrido(s): Ana Maria Ribeiro da Silva, Advogada: Márcia de Souza Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 11539/2003-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Neusa S.A. Produtos Alimentícios, Advogado: José Carlos Manfré, Recorrido(s): José Bernardo da Silva, Advogado: Viane Aparecida Titoneli Principato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, previstas, respectivamente, nos arts. 467 e 477 da CLT.; **Processo: RR - 13697/2003-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): C. G. M. - Comércio, Assessoria e Projetos Ltda., Advogado: Edner C. Bastos, Recorrido(s): Angela Maria Camargo Rosa, Advogado: Joir Santos Silva, Decisão: por unanimidade,

conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo judicial/verbas de natureza indenizatória", por ofensa ao art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial.; **Processo: RR - 14874/2003-012-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogada: Adriana Rother, Recorrido(s): Antônio José Clemente da Rocha, Advogada: Márcia de Souza Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 14680/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Maria Ligia Pereira Silva, Advogado: Valter Uzzo, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento, determinando sua conversão em recurso de revista; à unanimidade, em conhecer da revista, por contrariedade à súmula 156 do TST e por violação direta do art. 120 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a Sentença de Primeiro Grau, no ponto em que deferiu à autora a diferença relativa à indenização por demissão sem justa causa. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 75378/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Remaza Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Sheila Aparecida Santana de Almeida, Advogado: Douglas Dias Marques, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer da revista apenas quanto à base de cálculo das horas extras do comissionista misto e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que sobre a parte variável, ou seja, as comissões somente incidirá o adicional de horas extras e, com relação à parte fixa do salário, as horas extras deverão ser pagas pelo respectivo valor/hora, acrescido do respectivo adicional, na forma da Súmula 340 desta C. Corte.; **Processo: RR - 87727/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Recorrido(s): Zênilda da Cunha Bastos, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 87734/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Recorrido(s): Onni Gilberto Eberhardt, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 97977/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Maristela Juliana Magro e Outra, Advogado: Júlio César Pacheco, Recorrido(s): Município de Passo Fundo, Advogado: Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a condenação ao entendimento constante da Súmula nº 363 desta C. Corte Superior, excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, 13º salário proporcional e a multa de 40% sobre o FGTS. Remanesce o direito da reclamante unicamente ao levantamento do FGTS, sem o adicional de 40%, já que não houve pedido e decisão sobre salário stricto sensu.; **Processo: RR - 113757/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Velloir Dirceu Fürst, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Claudinei Pereira da Silva, Advogado: Carlos Jorge Padilha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas no tocante aos valores referentes aos depósitos do FGTS. Prejudicado o exame do recurso do Município de Pelotas.; **Processo: RR - 114197/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: José Pires Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Claudete Terezinha Bitelo, Advogado: Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, adequando a condenação ao entendimento constante da Súmula nº 363 desta C. Corte Superior, excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso prévio em dobro, férias com 1/3, 13º salário, multa de 40% sobre o FGTS e multa pelo atraso no pagamento da rescisão. Remanesce o direito da reclamante unicamente ao levantamento do FGTS, sem o adicional de 40%, já que não houve pedido e decisão sobre salário stricto sensu.; **Processo: RR - 7/2004-085-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Antônio Membrive Rúbio, Advogado: Alaciel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 78/2004-002-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Auristela Oliveira de Andrade, Advogado: Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe pro-



vimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau.; **Processo: RR - 277/2004-048-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ranulfo Sampaio Barreto e Outro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 530/2004-013-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Irati Leopoldino Santos e Outros, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Décio Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 673/2004-007-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nivaldo Souza e Outros, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1134/2004-771-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alexandre Nichel Ltda., Advogada: Magda Brancher Gravina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados, de Vestuário e de Componentes de Guaporê, Advogado: Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1988/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, Advogada: Gemairie Fernandes Evangelista, Recorrido(s): Maria de Lourdes Fernandes, Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, decorrente da inobservância do disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no período de 24.08.1998 à 01.04.2004.; **Processo: RR - 120219/2004-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bom Charque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Eloy Franco de Oliveira Filho, Recorrido(s): Amaro Fernandes da Silva, Advogado: Euclides Dourador Servilheira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 124412/2004-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Denise Maria Schellenberger, Recorrido(s): João Valdenir Ayres de Souza, Advogado: Adilson Aires, Recorrido(s): Município de Triunfo, Advogado: Edilon Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 126694/2004-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Zair C. M. de Deus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Osvaldo Jesus da Silva Pires, Advogada: Eliamara de Macedo Menegotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação apenas em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Esteio.; **Processo: RR - 141461/2004-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Ronaldo Espinola Cataldi, Recorrido(s): Floresta Comércio e Indústria S.A., Advogado: Waltair Magno Martinho, Recorrido(s): Pedro Vicente dos Reis, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR e RR - 762949/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): João Alves Pereira, Advogado: Marco Antônio Naves Soares, Recorrido(s): Elite Tecnologia em Segurança Ltda., Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Iris Maria Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação subsidiária do Município as multas dos artigos 467 e 477 da CLT e multa de 40% do FGTS.; **Processo: AIRR e RR - 1390/2002-026-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI e Outro, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): Acácio Freitas Filho, Advogado: Rodrigo Titericz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AG-AIRR - 2065/2000-431-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): R. Duprat R. S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): Almerinda Souza Soares, Advogada: Neide Sonia de Farias Martins, Agravado(s): Uniprat Assistência Médica Hospitalar

Ltda. e Outro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 165/2002-124-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Avanhandava, Advogada: Maria Aparecida Mercúrio, Agravado(s): Milton Abreu Vernacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 1084/2002-443-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bernardino Felix Gante, Advogada: Carla Soares Vicente, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 1138/2002-002-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rubens Alves Garcia, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado: Igor Folema Dias da Silva, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 1225/2002-004-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Advogada: Arlete Luz de Almeida, Agravado(s): José Luiz de Menezes, Advogado: João Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): Novatec - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Paulo Roberto C. Gambôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-ED-RR - 39785/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antonio Cesar da Silva, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): Confab Montagens Ltda., Advogado: Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento do recurso de revista, com inclusão do feito em pauta.; **Processo: AG-AIRR - 428/2003-110-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Jucelino Dantas Livino, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: A-AIRR - 277/2002-041-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elizabeth Rodrigues Manoel, Advogado: José Hércules Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Município de São Miguel Arcanjo, Advogado: Carlos Bonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A e ED-AIRR - 1772/2003-111-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(a) e Embargado(s): Wagner dos Reis Barbosa, Advogada: Marlise Siqueira Pereira de Matto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, e negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1271/1992-003-17-42.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calviño Marques Pereira, Embargado(a): Antônio Carlos Marques de Oliveira e Outros, Advogado: José Humberto Lordello dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 463612/1998.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Mário Zanelato Filho, Advogado: José Giacomini, Embargado(a): Edn - Polistreno do Sul Ltda., Advogado: Sizenando Afonso, Advogada: Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando os vícios detectados quanto aos temas "reintegração" e "deserção", agregar os fundamentos supra, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-RR - 577025/1999.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Everton Rossi de Siqueira, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 590502/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Dieni Heiri de Souza e Silva, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para esclarecer que houve o restabelecimento da sentença de fls. 376/389 em relação aos pedidos sucessivos formulados contra a Reclamada PRESTO LABOR LTDA., nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 414/2000-641-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Advogado: Renato Mário Borges Simões, Embargado(a): Luís Alberto Prates Cardoso, Advogado: Francisco José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 663337/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Weiber, Advogado: Geraldo José Wietzikoski, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da reclamada.; **Processo: ED-RR - 666499/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eustáquio Filizzola Barros, Embargado(a): Ângela Faria, Advogado: Alexandre Miranda Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos.; **Processo: ED-RR - 672424/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIBANCO - União de

Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): Célia Beatriz Santos, Advogado: Marcelino Barroso da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-ED-RR - 705973/2000.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Carlos Eugenio Benner, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Vanilda Maria Cisenski Laurindo, Advogado: Pedro Zilli Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 714492/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Roberto Carlos dos Santos, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 769084/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Admilson José Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 454/2002-001-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Antônio Paulo Filho e Outro, Advogado: Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 1072/2002-014-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Miriam Raquel Bello Otton, Advogado: Lúcio Fraga Leite, Embargado(a): Fundação dos Funcionários da Caixa Econômica Estadual - FUCEAE (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 12108/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Clovis Tadeu Bastos de Oliveira, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 13735/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Raimundo do Carmo Conceição e Outros, Advogado: João Carlos Cunha Cavalcanti, Embargado(a): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fundação Chesf de Assistência e Segurança Social - FACHESF, Advogado: Ubiratan Pereira da Silva, Advogado: Marcos Pimentel de Viveiros, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Gilmaria Maria de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 54353/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Embargado(a): Edson José Teixeira da Costa, Advogado: Antônio Bitincóf, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 57343/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Geovan Batista da Silva, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, a fim de sanar omissão e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões consignadas no voto.; **Processo: ED-AIRR - 71184/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Luciana Klug, Embargado(a): Wilson Valério Corsini do Amaral, Advogado: Jefferson Luis Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 40/2003-050-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Viação Sertaneja Ltda., Advogado: Telismar Silva de Araújo, Embargado(a): José Alberto Mendes da Silva, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 657/2003-015-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Liberdade Empresa de Rádiodifusão Ltda., Advogado: Vanir Rodrigues Gaspar, Embargado(a): Rogério Junio de Carvalho, Advogado: Jorge Antônio Alexandre, Embargado(a): Martinelles Produções, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1134/2003-093-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação CPQD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, Advogada: Iara Aparecida Moura Martins, Embargado(a): Dirlei Maria Tinos, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1230/2003-021-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: "VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Claudino Silveira, Advogado: Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 82516/2003-900-21-00.4**



**da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): João Maria da Silva, Advogada: Cristina Dalto Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

### ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1414/1973-004-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lázaro Camilo da Silva e Outros, Advogado: Genevieve Meire de Carvalho Rizzo, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1040/1982-011-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Omar Serva Maciel, Agravado(s): Luiz Sibalista e Outros, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 8/1986-010-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Reinaldo Saback Santos, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ananias do Nascimento, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1159/1987-010-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Luis Soares de Castro, Agravado(s): Edgar Victória e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 633/1989-002-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Mercantil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Danilo Valverde Calasans, Agravado(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 880/1989-002-13-40.2 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Universidade Federal da Paraíba), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Iaponira Cortez Costa, Advogado: Simão Ramalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1096/1989-016-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Carlos Paes Vieira e Outros, Advogada: Magali Cristina Furlan Damiano, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Patrícia da Costa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1675/1989-001-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial - SUPPIN, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Paulo Félix dos Santos e Outros, Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2016/1991-002-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luís Carlos Sabadi, Advogado: Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1082/1992-262-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Diadema, Procuradora: Fabiana Amendola Barbieri Bacchereti, Agravado(s): Willian Cabral e Outros, Advogado: Sigmar Werner Schulze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 183/1993-006-13-00.9 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Sucessora do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ary Bonifácio de Farias, Advogado: Marcos Antônio Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 565/1993-006-13-40.7 da 13a. Região.** corre junto com RR-565/1993-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Mércia Carlos de Souza, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Rodrigues de Aquino Filho, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1360/1993-011-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Agravado(s): José Paulo Fernandes Teixeira, Advogado: Alcinésio Barcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1579/1993-082-15-40.0 da 15a. Região.** corre junto com RR-1579/1993-5, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Gilberto Sartori Vanzella, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 262/1994-093-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - CO-ROL, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Francisco Silvério Paiva de Oliveira, Advogada: Éliada Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 316/1994-048-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marilene Rodrigues de Lima, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 857/1994-003-22-40.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Agravado(s): Maria das Mercedes da Silva Rocha, Advogado: Luís Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 908/1994-003-17-00.9 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Espírito Santo - SINDIUPES, Advogado: Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1588/1994-004-17-43.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Geraldo Gonçalves Silva, Advogado: Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2023/1994-492-05-41.9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Servisul - Prestações de Serviços Praia do Sul Ltda., Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): Dionísio Souza Ribeiro, Advogado: Marcos Flávio Rhem da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 543/1995-004-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Vera Lúcia Évora Cals, Advogado: Paulo Caetano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 975/1995-026-01-40.0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-975/1995-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Eugênio Gomes de Oliveira (Espólio de), Advogado: Cláudio Barçante Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 975/1995-026-01-41.2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-975/1995-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eugênio Gomes de Oliveira (Espólio de), Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1621/1995-041-01-40.5 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-1621/1995-8, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Otto Paulo de Vasconcellos, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1621/1995-041-01-41.8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-1621/1995-5, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Otto Paulo de Vasconcellos, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1986/1995-075-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Comércio de Bebidas Mogibra Ltda., Advogado: Vladimir Lage, Agravado(s): Marta Regina Guidolin, Advogada: Juraci F. do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2358/1995-465-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): José Aparecido Thiago, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2555/1995-071-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Carlos Menk, Agravado(s): Judith Zoia Leite, Advogada: Roseanny Teresa de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 49/1996-029-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de

Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Caroline Morais Kunzler, Agravado(s): Alzémir Bandeira da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 146/1996-191-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Maria Luciene Souza Santana, Advogado: João dos Santos Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 468/1996-026-09-41.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Júlio César Forosteski, Advogado: Valdir Gehlen, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 938/1996-079-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo Roberto Alves Sabbado, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Agravado(s): Patrícia Bregalda Lima, Advogada: Patrícia Bregalda Lima, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: João Otávio de Noronha, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 1211/1996-317-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Armando Martins Galvão, Advogado: Cícero Libório de Lima, Agravado(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1886/1996-005-05-00.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Joaquim Santa Rita Silva, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1921/1996-072-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Danilo Porciúncula, Agravado(s): Paulo Emilio Mendonça, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 247/1997-121-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): Paulo César Rangel, Advogado: João dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 790/1997-039-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Yasmin de Andrade Ribeiro, Agravado(s): Silas Garcia e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): Fundação CESP, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo suscitada em contramutua, II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1076/1997-022-09-41.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Agravado(s): João Carlos Mendes, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1087/1997-038-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): GNPP Seguradora S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Luci Ferreira de Magalhães, Agravado(s): João Dias, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1679/1997-087-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Carlos Roberto de Andrade, Advogado: João Batista Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2174/1997-020-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco BANEB S.A., Advogada: Giovanna Ferreira, Agravado(s): Valter Valeriano Santana, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 233/1998-191-17-41.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Kátia Boina Neves, Agravado(s): Alessandra Fontoura dos Santos, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 314/1998-017-10-85.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carlos Geraldo Pereira Lima, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 435/1998-085-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): José Ernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 480/1998-382-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Cláudio Alves da Silva, Advogado: Carlos Henrique do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 762/1998-073-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Con-

vocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Reinaldo Galo, Advogada: Edna de Oliveira Kocssis, Agravado(s): Posto São Cristóvão Birigui Ltda., Advogado: Habib Nadra Ghaname, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Eliane Mendonça Crivelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 982/1998-019-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Sávio de Faria Caram Zuquim, Agravado(s): Rogério Morgado Catacci, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Apa Representações e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1083/1998-037-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Martins Meirelles e Outros, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Orlando Freitas de Frias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1455/1998-013-04-40.4 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-1455/1998-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Marcelino Waltoir Teles Costa, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo suscitada em contramutua, II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1455/1998-013-04-41.7 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-1455/1998-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Marcelino Waltoir Teles Costa, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1917/1998-065-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Meryly Cristiane de Carvalho, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Márcia Garbelini Bello, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Waldyr Pedro Mendicino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1936/1998-097-15-41.6 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Jeremias de Souza Rocha, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1991/1998-099-15-00.1 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Polyenka Ltda., Advogado: Nilso Dias Jorge, Agravado(s): Joaquim Alves e Outros, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 239/1999-107-15-00.4 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Badhi Nassif Aidar (Espólio De), Advogado: Luiz Carlos Piton Filho, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais do Vale do Rio Grande Ltda. - COOPERVALE, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Agravado(s): Antônio Claudine Abbra e Outro, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): Ovídio Barbeiro Messas e Outros, Advogado: Fernando Galvão Moura, Agravado(s): Jurandir de Carvalho Assad Filho, Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 376/1999-341-01-40.7 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: André de Souza Santos, Agravado(s): Heriberto Balbino do Nascimento e Outro, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): Faro's Assessoria de Serviços e Comércio de Volta Redonda Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 460/1999-020-06-40.8 da 6a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Lúzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Simone Fiuza Lima, Agravado(s): José Luiz Borba Schuler, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 477/1999-087-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petrônio Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Edson Guilherme Raizer, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 692/1999-009-16-40.4 da 16a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Euza Lira da Silva, Advogado: Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 819/1999-654-09-00.2 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Rodrigues Fernandes, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): Transportadora Contatto Ltda., Advogado: Gelson Arend, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 853/1999-005-19-40.8 da 19a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Trikem S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): Cláudia Christina Rios Cabral Barreto, Advogado: Marcelo Henrique Bra-

bo Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 982/1999-121-04-40.5 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Defer & Roullier Fertilizantes Ltda., Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): Elton dos Santos Ruas, Advogado: Adriano do Nascimento Veríssimo, Agravado(s): Security Serviços de Vigilância S/C Ltda., Agravado(s): Defer S.A. - Fertilizantes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator.; **Processo: AIRR - 1003/1999-007-04-40.1 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, Advogado: Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): João Geneves, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): ABRASUL - Assessoria Técnica Sul Brasileira de Limpeza e Conservação Ltda, Advogada: Fernanda G. Schoenardie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1070/1999-076-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Romimar Alves de Paiva, Advogado: Humberto Mário Borri, Agravado(s): Consult Service Recursos Humanos Ltda., Advogado: Sergio Cavalcanti, Agravado(s): Massa Falida de Henisa Hidroeletromecânica Empresa Nacional de Instalações Ltda., Advogado: Erasto Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1215/1999-010-18-00.0 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adonel Jorge de Oliveira, Advogado: Marcelo Arantes de Melo Borges, Agravante(s): Soalgo - Sociedade de Armazéns Gerais Ltda. e Outros, Advogada: Andrea Maria Silva e Souza Pavan Rizor dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: AIRR - 1246/1999-018-04-40.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Anderson Romanha Russo e Outros, Advogada: Susete Rosa Mendes, Agravado(s): Bomxeiro Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1267/1999-017-04-40.2 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Luiz Dirnei Vasconcelos Santa Maria, Advogada: Simone de Farias Plotécia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1367/1999-002-15-00.5 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria do Carmo Ramos da Silva, Advogado: Edison Silveira Rocha, Agravado(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Paula Véspoli Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1506/1999-361-02-40.8 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): Benedito Arruda de Lima, Advogada: Marilene Rosa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1677/1999-004-17-00.1 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maíra Batista da Silva e Outros, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Agravado(s): S.A. A Gazeta, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): COOPMIX - Cooperativa de Vendedores de Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1848/1999-231-04-40.7 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Márcio Tarta, Agravado(s): Noeli Lemos da Rosa, Advogado: Eduardo Matias da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1906/1999-025-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Francisca Lopes Terto Silva, Agravado(s): Geovânia Pereira dos Santos, Advogado: Carlos Rioji Tominga, Agravado(s): Defense Air Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2929/1999-077-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorgina Monteiro, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelm da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14409/1999-009-09-00.5 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Terezinha de Jesus Gomes Pereira, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 40/2000-021-04-40.3 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Patrícia Vargas Lopes, Agravado(s): Silvio Dias da Silva, Advogado: Alexandre Sordi, Agravado(s): Maxservice Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Alexandre Luiz de Ceço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104/2000-009-16-00.2 da 16a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Flora Francisca de Oliveira, Advogado: José Jailson Nunes Bertoldo, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 132/2000-052-18-42.0 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Walter Pereira, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Cericrisa - Revestimentos Cerâmicos S.A e Outros, Advogado: Joviano

Lopes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 497/2000-222-05-40.5 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Judélio de Souza Carmo, Advogado: Dulcinéia da Silva Peixoto Filha, Agravado(s): Adelson dos Santos, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 555/2000-016-15-40.8 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooper Tools Industrial Ltda., Advogada: Valéria Lara Waldemarin Germani, Agravado(s): Ariovaldo Andrade Almeida, Advogado: Heraldo Antônio Colenci Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 618/2000-004-09-00.4 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo Roberto Faria Peixoto, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 988/2000-023-05-40.6 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dalva Pedroso Coelho, Advogado: Jamil Cabús Neto, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Juliana Bastos Nogueira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1084/2000-026-04-40.2 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adão Martins dos Santos, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Lorena Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1097/2000-101-15-40.3 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Ocaucu, Advogado: Wilson Meirelles de Brito, Agravado(s): Adilson Aparecido Costa e Silva e Outros, Advogado: Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1108/2000-024-02-40.1 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira Andrade Machioni, Advogado: Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1370/2000-006-17-00.8 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Maria Porto (Espólio de), Advogado: José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Só na Brasa Bar e Restaurante Ltda., Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1685/2000-018-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Crow Embalagens S.A., Advogada: Andréa Aparecida Sicolin, Agravado(s): Luciano Aparecido Bellarmino, Advogado: Fernando César Hartung, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: AIRR - 2608/2000-244-01-40.7 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, Advogado: José Carlos Araújo, Agravado(s): Márcio Medeiros de Farias, Advogado: Osório Sérgio de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2725/2000-060-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Bar e Restaurante Dançante Majos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2731/2000-025-05-40.1 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-2731/2000-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Laudilino Alexandrino dos Santos e Outros, Advogado: Eldsamir da Silva Mascarenhas, Agravado(s): Pedro Rocha dos Santos e Outros, Advogado: Luiz Carlos Neira Caymmi, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu - OGMOSA e Outro, Advogado: Osman Bagdêde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2731/2000-025-05-41.4 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-2731/2000-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu - OGMOSA e Outro, Advogado: Osman Bagdêde, Agravado(s): Pedro Rocha dos Santos e Outros, Advogado: Luiz Carlos Neira Caymmi, Agravado(s): Laudilino Alexandrino dos Santos, Advogado: Eldsamir da Silva Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3124/2000-035-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Augusto da Silva Gante, Advogado: Arivaldo Francisco de Queiroz, Agravado(s): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogada: Lourdes Poliana Costa da Camino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 687692/2000.9 da 9a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural de Maringá Ltda., Advogado: Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Agravado(s): Silvio Luís Cordeiro, Advogado: Martins Gati Camacho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 695241/2000.5 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Carlos José da Rocha, Agravado(s): Carlos Antônio Gomes, Advogado: Márcio Bopp Lage, Decisão: por unanimidade, ante a possibilidade de violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 697089/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Pinto Nogueira, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo, Agravado(s): Lanches e Sucos Ponto Oito Ltda., Advogado: Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 697872/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Célio Soares de Mello e Outros, Advogado: Fernando Baptista Freire, Agravado(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Adyr Pantaleão Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 698757/2000.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Sonimar F. F. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 704861/2000.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Antônio José de Melo Carvalho, Agravado(s): Francisco Peixoto Santos, Advogado: Armando Cordeiro de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 719759/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Sílvia Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Valdimir de Oliveira Soares, Advogado: João José Sady, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 719783/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fernando César Barros de Oliveira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ângelo César Lemos e outros, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 199/2001-462-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tâmara Maria Leite Pastor Queiroz, Advogada: Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira, Agravado(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 240/2001-017-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Ricardo Nunes e Irmão Ltda., Advogado: Adriana Quadros Gonçalves, Agravado(s): Tatiane Maia Medeiros, Advogado: Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 262/2001-018-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Agravado(s): Edileuza Trajano da Silva, Advogado: Alessandro de Lacerda Siqueira, Agravado(s): Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC, Advogada: Ioná Dantas Florentino Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 296/2001-005-16-00.2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Maria dos Remédios Melo Lopes, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 337/2001-101-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jeovane da Cruz do Carmo, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): Cerne Cerâmicas Reunidas Ltda., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 402/2001-463-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Fábio Leal Ferreira, Advogado: Fabrício Zanotelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 499/2001-242-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Itajaí Naegele, Advogada: Bianca Pereira Mônica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 501/2001-121-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fortes Engenharia Ltda., Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): Ráilton Vasconcelos de Almeida, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 537/2001-017-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Regina Célia Prebianchi, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lanchonete Morro dos Ingleses Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 571/2001-060-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-571/2001-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Rubens Opice Filho, Agravado(s): Cláudia Soares Correa, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 571/2001-060-01-41.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-571/2001-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Cláudia Soares Correa, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 607/2001-661-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras - IAESB, Advogado: Jonas Regis Azevedo, Agravado(s): Gilsomar Remijo Machado e Outros, Advogado: Ermandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 618/2001-062-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Charle Henrique da Silva, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 675/2001-014-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Acildo Leão e Outros, Advogada: Marlise da Rosa Luz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 709/2001-010-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço de Ajudantamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BÉLACAP, Advogada: Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): João Augusto de Oliveira, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 762/2001-511-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hotel Toca do Marlin Ltda., Advogado: Hélio José Leal Lima, Agravado(s): Donizeti de Lima Bueno, Advogada: Rosângela Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 764/2001-006-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Porto Alegre, Advogado: Tito Montenegro Barbosa Júnior, Agravado(s): Lédio Cardoso Bitencourt, Advogado: Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 801/2001-015-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Hélio Caetano, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 826/2001-028-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Bar Maxim's Ltda., Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): Francisco das Chagas Rodrigues, Advogado: Geraldo Bastos Paes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 869/2001-067-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Jorge Nascimento da Silva, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 891/2001-015-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Patrícia Costa Grigório, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 938/2001-090-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Ana Paula Costa e Silva, Agravado(s): Armando de Almeida Casais, Advogado: Kioshei Komono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 972/2001-033-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Coronel Fabriciano - SINTTROCEL, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Lomae - Máquinas e Empreendimentos Ltda., Advogado: Geraldino Paulo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 992/2001-099-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Agravado(s): Empresa Valadarensense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1102/2001-093-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Ciro César Vianna, Advogada: Ana Cristina Alves Troleze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1202/2001-342-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Joalina Transportes Ltda., Advogado: Larissa Sento-Sé, Agravado(s): Josué de Brito Sá, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Pro-**

**cesso: AIRR - 1215/2001-102-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Oxigênio do Nordeste S.A., Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado(s): Josué Evangelista Costa, Advogada: Luciana Martins Vianna Soledade Robatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1279/2001-006-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s): Carlos Alberto Araújo Torres, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dayane de Castro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1406/2001-161-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Flávia Grimaldi, Agravado(s): Edval Silva Pereira, Advogado: Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1612/2001-069-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hotel Vitória Ltda., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1634/2001-004-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Eustáquio Filizola Barros, Agravado(s): Jussara Mendes de Oliveira, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1850/2001-034-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Anderson Hernandez, Agravado(s): Lanchonete Sândalo Ltda., Advogada: Rosana Elizete da Silva Rodriguez Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1877/2001-072-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Maria das Graças Coutinho do Rego Barros, Advogado: Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1949/2001-032-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Allis Latino Americana Ltda., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Gesaías Pereira, Advogado: Sérgio Isaias Soares Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2049/2001-077-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jorge Bayarri Farras, Advogado: Jair Saez, Agravado(s): Multi Tek Importação e Comércio Ltda., Advogada: Izilda Ferreira Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2550/2001-037-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: João Carlos Pennesi, Agravado(s): Marta Valério da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2632/2001-006-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Vanda Castro de Almeida, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2742/2001-922-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Angical do Piauí, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Agravado(s): Rosilda Ferreira Lima do Nascimento e Outros, Advogado: Francisco de Assis Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2815/2001-014-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Reinaldo Antequera, Advogada: Kátia de Almeida, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2836/2001-005-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Real Encomendas e Cargas Ltda., Advogada: Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto, Agravado(s): Glauzemir Souza Lopes, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2893/2001-031-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Márcio Fontes Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Mauá Ltda., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3122/2001-382-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Gedeão Marques de Faria, Advogado: Nelson Antônio de Angelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**

**AIRR - 4051/2001-513-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura - INFRAERO, Advogada: Luciana Perez Guimarães da Costa, Agravado(s): Nei Vasconcellos Manhães, Advogada: Ana Paula Lima Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4518/2001-481-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Márcio Alves Ferreira, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4725/2001-012-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Elizabeth B. Lopes Murakami, Agravado(s): Milton Sérgio Caceres, Advogada: Jussara Osik, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5718/2001-009-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Olívio Klodzinski, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Ricardo Simões Salim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8107/2001-015-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda., Advogado: Marco Antônio César Villatore, Agravado(s): Alceu Dias, Advogado: Fabiano Krause de Freitas, Agravado(s): Companhia Witmarsum de Alimentos S.A., Agravado(s): União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 722422/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcos Oliveira Mendes, Advogada: Shirlene Bocardio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 725462/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): D M Construtora de Obras Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Carlos Alberto Oliveira, Advogada: Marilys de Castro Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 726626/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Cristina Merlin, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Decisão: por unanimidade, ante a possibilidade de violação do art. 477, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 330 desta Corte, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 731075/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcio Rômulo Pacheco, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Gilberto Valente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 752036/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ismael Gomes da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 756229/2001.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-756230/2001-0, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletrobus - Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Luis Carlos Moro, Agravado(s): Antônio Aparecido Vieira da Silva, Advogada: Maria Helena Chediack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 756230/2001.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-756229/2001-8, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Antônio Aparecido Vieira da Silva, Advogada: Maria Helena Chediack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 758110/2001.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Magda Esmeralda dos Santos, Agravado(s): José Luiz Paulúcio, Advogado: Agenor Roberto Catoci Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 758111/2001.1 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Escala Engenharia Ltda., Advogado: Janus Pantoja, Agravado(s): Francisco Solano Ferreira, Advogado: Francisco Alves Pinheiro Filho, Agravado(s): Sage Vídeo Produtora Ltda., Agravado(s): João Assis Ramos, Agravado(s): Cleomar Eustáquio e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 760392/2001.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Silvío Modesto da Silva Barbosa, Advogado: José Gildo dos Santos, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; por

maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, rejeitar a proposição de remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração do crime de falsidade.; **Processo: AIRR - 760450/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau e Região, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Doralice Bilk, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 760682/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Kleber Pereira da Silva, Advogada: Matilde de Resende Egg, Agravante(s): Latas de Alumínio S.A. - LATASA, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 761503/2001.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Helen Mable Carreço Almeida, Agravado(s): Marinete Amon, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 768853/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Município de Recife, Advogado: Henrique Eugenio de S. Antunes, Agravado(s): Gilson Eraldo da Silva, Advogado: Marcos Antonio Rosendo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 768902/2001.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Mário Gomes de Lucena, Agravado(s): Custódia Maria Gomes Magalhães, Advogado: Simão Ramalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 769936/2001.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-769937/2001-0, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Rosângela Geyger, Agravado(s): Sandra Santos Turck, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 769937/2001.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-769936/2001-6, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silveirín, Agravado(s): Sandra Santos Turck, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 778916/2001.8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marques & Pereira Ltda., Advogada: Maria Regina Guimarães Dias, Agravado(s): Raimundo Nonato Alves Sousa, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 780451/2001.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): 2MM Eletro Telecomunicações, Comércio e Representação Ltda., Advogada: Soraya Costa de Miranda, Agravado(s): Carlos Fernando da Silva Gadelha, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 786732/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Solange Severino Machado, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Márcia Gomes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 792990/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Iris Maria Campos, Agravado(s): Dulcidio Caetano da Costa e Outro, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 798512/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Probel S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): Hamilton Gonçalves de Brito, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 800659/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Compaq do Brasil Ltda., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): Wellington Tadeu Brito, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802278/2001.3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): C. Rolim Engenharia Ltda., Advogado: José Amilton Pereira, Agravado(s): Rui Rodrigues Pessoa, Advogado: José Joviniano A. Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806365/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CDN - Limpeza, Conservação e Construção Ltda., Advogado: Dirceu Antônio Andersen Júnior, Agravado(s): Rita Luzia de Oliveira, Advogada: Andréa Carbone Barato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 808818/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogada: Luciana Silva Garcia, Agravado(s): Banco Banab S.A., Advogada: Sara Suelly Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30/2002-751-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e

Assistência Rural - ASCAR, Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Luiz Nelmo de Menezes Vargas, Advogado: Claudemir Capaverde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 40/2002-053-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vera Lúcia Viégas da Silva, Agravado(s): Luiz Carlos Bernardes Pereira, Advogado: Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 106/2002-092-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Guimarães Neto, Advogada: Sirlaine Perpétua da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 113/2002-811-10-01.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Wilmar Souto Turbido, Advogada: Maria José Rodrigues de Andrade Palacios, Agravado(s): Rodeio Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 128/2002-171-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sebastião Mariano Filho, Advogado: Luiz Carlos Filgueiras, Agravado(s): Município de Muqui, Advogada: Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 136/2002-004-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Crescêncio João Carvalho de Araújo, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 150/2002-171-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sérgio Luiz Anequim, Advogado: Luiz Carlos Filgueiras, Agravado(s): Município de Muqui, Advogada: Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 201/2002-171-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Izabel Labar Narducci, Advogado: Luiz Carlos Filgueiras, Agravado(s): Município de Muqui, Advogada: Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 248/2002-006-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Procurador: Pedro Ceolin, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDI-PÚBLICOS, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 261/2002-063-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Bianor Roque Duarte, Advogada: Patrícia Geão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 312/2002-076-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa de Segurança Bancária Domingues Paes & Cia. Ltda., Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): Juliano Vaz Lemos, Advogado: Tarcisa Augusta Felomena de Sousa Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 327/2002-002-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Juarez Brandão e Outros, Advogado: Alexandre Zamprognio, Agravado(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERTES, Procurador: Hudson Silva Maciel, Decisão: à unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. VI, do CPC.; **Processo: AIRR - 364/2002-017-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-364/2002-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ana Lúcia de Sá Moreira Mesquita e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lindinalva da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 364/2002-017-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com RR-364/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria de Fátima P. Miranda, Agravado(s): Ana Lúcia de Sá Moreira Mesquita e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 415/2002-018-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Miguel Josino Neto, Agravado(s): Josivan Galdino Alves e Outros, Advogado: Expedito Nunes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 492/2002-301-06-01.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Engenho Caixa D'Água, Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Izaura Damião da Silva, Advogado: Inaldo Félix da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 501/2002-103-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Kokke Gomes, Agravado(s): Carlos Antônio Alves, Advogado: Leônicio Gonzaga da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 531/2002-024-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Aldo dos Santos, Agravado(s): Cleonice Aparecida Barboza, Advogado: Fábio Ferreira Alves, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 569/2002-010-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP, Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Luiza Helena Alves da Silva, Advogado: José Tóres das Neves, Advogada: Sandra Regina Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 586/2002-107-03-41.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jussara Gabriel, Advogado: Afonso Maria Vaz de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 608/2002-463-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado(s): Reinaldo Araújo Veloso, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 612/2002-025-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Claudete Soares Prado, Advogada: Joanilce Carvalho, Agravado(s): Massa Falida de Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Claudineia Soares Vieira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 653/2002-067-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Bebidas Piriranga, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Adão Antunes da Silva, Advogado: Wagner Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 708/2002-001-06-41.1 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): NPAP - Alimentos Ltda., Advogado: Miguel Arruda da Mota S.Filho, Agravado(s): Aluizio Borges Uchoa, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefeção de não conhecimento, arquivada em contraminuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 777/2002-022-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ciro dos Santos, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 790/2002-061-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Eustáquio Filizola Barros, Agravado(s): Elizabeth da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 817/2002-443-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Everlânio Alves Bispo, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 829/2002-016-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Marcio Roberto Damasceno, Advogado: Israel Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 861/2002-003-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Via Brasil Distribuidora Ltda., Advogado: Fabriciano Leite de Almeida, Agravado(s): Geraldo de Paulo Laureano, Advogado: Consuelo Fernanda M. Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 887/2002-653-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): JFM Unipart Alimentos Ltda., Advogado: Ricardo Cremonesi, Agravado(s): Edvaldo Soares de Carvalho, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 961/2002-071-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Lúcia Bizigatto, Agravado(s): Ibraim dos Santos, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1018/2002-241-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sidenei Vieira da Silva, Advogado: Vitor José Venturini, Agravado(s): COMASO Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda., Advogado: Adriana R. Gongora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1037/2002-018-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Brasileira de Educação - FUBRAE, Advogado: Vitor Hugo Pereira de Oliveira, Agravado(s): Eucimar de Castro Machado, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Agravado(s): Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - Ceteb, Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): União Educacional de Brasília - UNEB, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1037/2002-482-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Igreja Sinos de Belem Missão das Primícias, Advogado: Luiz Roberto M. Penteado, Agravado(s): Miriam da Conceição Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1137/2002-017-40.8 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Coats Corrente Ltda., Advogado: Miguel Tomaz de Oliveira, Agravado(s): Valdenir Sousa Alves, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1141/2002-099-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Missaco Comércio de Bijuteria e Semi Jóias Ltda., Advogado: Aparecido Donizeti Lopes da Silva, Agravado(s): Luciano dos Reis Vieira, Advogado: Amilton Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1203/2002-055-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lúcia Maria da Conceição, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Yakult S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Teresa Hiroko Kuninari Ota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1319/2002-019-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): Alessandra Gonçalves Chaves e Outro, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1328/2002-101-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mineração Serra da Fortaleza Ltda., Advogado: Valdir Campos Lima, Agravado(s): Rubens dos Santos, Advogado: Roberto Raymundo de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento a este apelo, com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1341/2002-005-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta - CASFAM, Advogada: Dinora Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Agravado(s): Dimas de Ligório Oliveira, Advogado: Marcos Ricardo Resende Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1349/2002-081-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Ivan Marques, Advogada: Sílvia de Oliveira Garcia Gomes, Agravado(s): Jaime Pereira da Silva - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1416/2002-074-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Valmir Oseas da Silva, Advogada: Jussara Soares Carvalho, Agravado(s): Jumarac Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Nilde Rodrigues de Vasconcellos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1427/2002-058-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Ricardo Aparecido de Oliveira Costa, Advogado: Evandro Luiz Barra Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1612/2002-431-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Fabiana Pereira Carvalho, Agravado(s): Jose Divino Soares, Advogada: Priscila Pinheiro H. Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1742/2002-462-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Carlos Alexandre Figueiredo, Agravado(s): Fernando Novak e Outro, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1774/2002-011-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Agravado(s): Edilson Eloi da Silva e Outros, Advogado: Marcos Garcez de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1789/2002-008-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Lairton de Almeida Maciel, Advogado: Célio Franklin Brito de Menezes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1892/2002-002-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Arcuri Filho, Agravado(s): Marcelo Oliveira Salles, Advogado: Marcelo Oliveira Salles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1921/2002-011-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bento Balbino dos Santos, Advogado: Luiz Roberto P. de Magalhães, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Rui Chades Garcia, Advogado: Rui Chades Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2013/2002-023-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Francisco de Paula Aguiar Viana, Advogado: Marcus Paulo Fontes Calheira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2275/2002-661-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Uniced Norte do Paraná - Cooperativa de Economia Mista e Crédito Mútuo dos Médicos da Região Norte do Paraná, Advogado: José de Alencar S. Cordeiro, Agravado(s): Daniela Maria Stafuzza Pasinato, Advogado: Celso Piratelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2413/2002-900-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Odair Ribeiro Oliveira, Advogado: Daniel Benedito Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2507/2002-003-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: Evaldo de Freitas Fenilli, Agravado(s): Cléber Sebastião Demétrio, Advogada: Micheline Lotetti Cesa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2891/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de

Juiz de Fora e Região, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3671/2002-900-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Cabineiros de Elevadores, Conservação de Elevadores e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo - SINDICONDOMÍNIOS, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Condomínio do Edifício Pintor Fanzeres, Advogado: Gedaias Freire da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5429/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Ana Paula da Silva Sobral, Advogado: Olinto Roberto Terra, Decisão: por unanimidade, ante a possibilidade de violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 7124/2002-906-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ivo Alberto Cerdeiro Rebelo, Advogado: Aluísio Times, Agravado(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 7381/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Matias Filho, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8511/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Elizeu da Silva, Advogado: Sergio de Oliveira Celestino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 9238/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Iolanda Griniuc, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Moacir Antônio Machado da Silva, Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10047/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Gilvan de Oliveira, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator.; **Processo: AIRR - 15818/2002-900-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ana Maria Alves Souto, Advogado: Pedro Alves Pinto Filho, Agravado(s): Jabob Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: Mário Flávio de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16067/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Joel Mantovani, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 17582/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEBRAE/PR - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Luiz Antônio Santos Lima, Advogada: Ana Cristina Tavarano Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17851/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ligas de Alumínio S.A. - Liasa, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Bernardete Sales Vieira Alves, Advogada: Silvana Barreto A. Ferreira, Decisão: por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27239/2002-900-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União, Advogado: Marcelo Guimarães da Silva, Agravado(s): Yara Coelho de Souza Lampert e Outro, Advogado: Antônio Carlos Boabaid, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29522/2002-900-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Lourenço da Silva, Advogado: Luis Clarindo Alves, Agravado(s): Engenho Várzea Velha (Usina Frei Caneca S.A.), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34273/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Alexandre Ribeiro dos Santos, Advogada: Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 37484/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Walter do Carmo

Barletta, Agravado(s): Mário Araújo Viana, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 41465/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manikraft Guai-nazes Indústria de Celulose e Papel Ltda., Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): Josafá Dantas de Oliveira, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 41866/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vera Lúcia Cardozo de Cardoso e Outros, Advogado: Nilton Corrêa de Lemos, Agravado(s): União (Extinto INAMPs), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47114/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: André Santos Chaves, Agravado(s): Rosalina Cardoso da Silva, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 52160/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ana Maria Bernardes, Advogado: José Antônio dos Santos, Advogado: Marco Antônio Rangel Cipolla, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 53287/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): Maria Luísa Marques Cidreira Muniz, Advogado: Vaneska Pires Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54098/2002-009-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Rubia Mara Camana, Agravado(s): Regina Vieira Pinto, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 55004/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogado: Olavo Alves de Aquino Júnior, Agravado(s): Rita de Cássia Silva Pinto, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 55902/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria de Lourdes de Oliveira Xavier, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: AIRR - 59475/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Márcio Vinício de Deus, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 60340/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eliane Augusto Pereira e Outros, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Lismar Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Douglas dos Santos, Agravado(s): Companhia Internacional de Tecnologia, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 62798/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Genésio Erival Sacani, Advogado: Glaucio José Beduschki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 63509/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Lúcio da Silva, Advogado: Alexandre Greguer Pizarro, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 64078/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Agravado(s): Antonio Alves de Souza e Outros, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64577/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sandra Mara Pereira Chagas Moura, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Janice Maria de Carvalho, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64928/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcelo de Carvalho, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67626/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Abigail Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Pedro Valdomiro Ferreira, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 69598/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga,

Agravante(s): Edson Ribeiro de Araújo, Advogado: Michel Jorge, Agravado(s): F. K. Courier e Sistemas S/C Ltda., Advogado: Antônio Carlos Centeville, Advogado: Camila Monteiro Huerta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71484/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Joaquim de Oliveira e Outros, Advogado: Délcio Trevisan, Agravante(s): União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Walter do Carmo Baletta, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: AIRR - 68/2003-029-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Genival da Silva, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 72/2003-011-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jonas Nascimento dos Santos e Outro, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100/2003-056-19-40.2 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): José Carlos da Costa, Advogado: Narciso Francisco Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130/2003-050-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Guilherme de Souza, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jorge de Oliveira Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 141/2003-011-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marcos Fernandes Mendes de Brito, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 148/2003-011-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Adelino dos Santos e Outros, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 159/2003-011-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Felisberto José da Rocha e Outro, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 173/2003-492-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco Carlos de Moraes, Advogado: José Sirineu Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 197/2003-301-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hélio Manoel Knibel, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): GE Celma Ltda., Advogado: Ismar Brito Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 200/2003-011-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Francisco Alves de Souza e Outro, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 203/2003-020-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Ferreira Soares, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 204/2003-027-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Jamil Carlos Canazza, Advogada: Luciana Lopes Birrer, Agravado(s): Con-Serv Serviços Agrícolas S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 207/2003-027-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Paulo Viana Maciel, Agravado(s): João Leandro Bitu, Advogado: Francisco Gregório Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 224/2003-027-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Paulo Viana Maciel, Agravado(s): Aumeiry Germano Alencar, Advogado: Francisco Gregório Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 228/2003-077-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Marques de Souza, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): ENTERSA - Engenharia, Pavimentação e Terraplenagem Ltda., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 236/2003-007-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): Sandra Maria Faustino Nogueira, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento.; **Processo: AIRR - 251/2003-056-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Marielza da Conceição, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 251/2003-002-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marcos Alves Ferreira, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., , Agravado(s): João Vicente Cunha, , Agravado(s): Walter Antunes dos Reis, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 278/2003-461-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Sofisa S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): Antônio Carlos Silva, Advogada: Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 289/2003-029-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Ubirajara Louis, Agravado(s): Vera Beatriz Correa Leguissa, Advogado: Adroaldo J. Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 299/2003-056-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): José Edivaldo Omena Silva, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 311/2003-011-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Patrícia Pires Pires, Advogado: Hero Aranchipe Júnior, Agravado(s): Probank Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 362/2003-065-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luciano Zanguetin Michelão, Agravado(s): Angela Maria dos Santos Lima, , Agravado(s): Eval - Indústria e Comércio de Móveis e Utilidades Domésticas Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 376/2003-006-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jorge Alves Rocha, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 450/2003-002-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Francisco das Chagas Dantas, Advogado: Luís Henrique Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 558/2003-010-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Hilton Borges de Oliveira, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 572/2003-123-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): VCP Florestal S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Celso Gabai, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): Ivo dos Santos Capão Bonito - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 594/2003-010-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Milton Antônio Salgado, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 606/2003-069-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Renato Jerônimo Mathias, Advogado: Celso Roberto Vaz, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 617/2003-702-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Lindomar dos Santos, Agravado(s): Marcelo Machado Flores, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 621/2003-004-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): J.T. Braservice Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Leandro Cavol, Agravado(s): Jackson Marinho Leal Vianna, Advogado: Maria Lídia Brito Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 628/2003-010-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Francisco Borges César, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 634/2003-018-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marcus Vinicius de Oliveira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-



Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Delmar Silveira e Silva, Advogada: Cláudia Jaqueline Borgatti, Agravado(s): Copelmi Mineração Ltda., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Advogado: Marco Antonio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 653/2003-102-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): José Ancelmo Soares e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 654/2003-471-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Luiz Vieira Silva, Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): MF Cozinhas Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 662/2003-521-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Roselene de Oliveira Tessaro, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Eduardo Machiavelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bavaria S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 664/2003-084-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): EM-BRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): José Donizete da Cruz, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Agravado(s): Massa Falida de Orbolato Projetos, Instalações e Manutenção Ltda., Advogado: Valdir Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 664/2003-064-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Artur Gomes Martins e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 666/2003-014-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Rozi Engelke, Agravado(s): Augusta Cecília Ribeiro, Advogado: Alcides Possamai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 669/2003-016-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Benigno Pereira de Lyra, Advogada: Ana Elizabeth Torres Ramos Pinto Freitas, Agravado(s): Gilvan Lisboa Ferreira, Agravado(s): Gran Malte Moageira e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 669/2003-102-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Sílvia Maximiano Calixto e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 682/2003-255-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): Clóvis de Carvalho, Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 695/2003-251-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Francisco Sérgio Perez, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Ana Carolina Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 702/2003-085-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Rocco Tortoriello, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 705/2003-015-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): Alvani Odete Peretti Dietrich, Advogada: Alvani Odete Peretti Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 709/2003-004-14-40.0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Agravado(s): Luiz Zildemar Soares, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 720/2003-101-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tânia Maria Pereira Domingues, Advogada: Ana Cláudia Vinholes Siqueira Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 734/2003-101-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clairton Conceição Barbosa, Advogada: Ana Cláudia Vinholes Siqueira Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 824/2003-102-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Cícero de Souza Amorim, Ad-

vogada: Janice Martins Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 892/2003-332-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Torralba Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Marina de Oliveira Teixeira, Advogado: Paulo César Lauxen, Agravado(s): Mariano Altamir de Carvalho, Advogado: João Eclair Mendonça Padilha, Agravado(s): Massa Falida de Sílvia Maria Barbosa Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 896/2003-013-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Gladis Santos Becker, Agravado(s): Uberlan dos Santos Sá, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 941/2003-005-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Agravado(s): Alysson Eustáquio Bergo, Advogado: João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 941/2003-023-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Ana Cristina Garioli de Almeida, Agravado(s): Alberto da Silva Müller, Advogado: José Roberto de Almeida Dias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Narciza Maria Santos Ramos, Advogada: Fabiana Calvío Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer das prefações de impossibilidade jurídica do pedido e incompetência da Justiça do Trabalho e arguição de prescrição, veiculadas na contraminuta da segunda agravada - Caixa Econômica Federal - e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 942/2003-010-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Advogado: Antônio Carlos Galvão Moura, Agravado(s): Terezinha Aparecida Prado, Advogada: Alessandra Chavarette Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 957/2003-001-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Flávio Londres da Nóbrega, Agravado(s): Maria da Conceição Leite Mafaldo Cavalcante e Outra, Advogada: Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 958/2003-002-16-40.1 da 16a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): Conceição de Maria de Jesus Gomes, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 961/2003-093-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Agravado(s): Aírton Pereira Miranda, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 962/2003-048-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOS-FÉRTIL, Advogado: Miguel Angelo Rachid, Agravado(s): Rui Egidio dos Santos, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 973/2003-018-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): Valdecir Matioli, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 975/2003-013-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): Alcides dos Santos, Advogado: Cláudio Rennó Villela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 984/2003-077-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Cassiano Araújo, Agravado(s): Sebastião Ribeiro da Silva, Advogado: Márcia Suely Pereira de Souza, Agravado(s): Frigorífico J. M. R. Ltda., Advogado: Júlio Moraes Silva, Agravado(s): Frigorífico São João Comércio de Carnes Ltda., Advogado: Júlio Moraes Silva, Agravado(s): Indústria de Alimentos Modelo Ltda., Advogado: Júlio Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 992/2003-022-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Velux Iluminação Ltda., Advogado: Helena Collares, Agravado(s): Josemilde Rezende da Silva, Advogado: Wilson Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 998/2003-252-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Audo José dos Santos, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidín Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1012/2003-252-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Francisco da Silva Baracho, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidín Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1058/2003-071-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Lúcia Bizigatto, Agravado(s): Valdemar dos Santos, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1089/2003-007-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado - Supero, Advogada: Lucimeire de Freitas, Agravado(s): Pedro Sérgio dos Santos, Advogado: Abner Emídio de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1112/2003-004-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Ronaldo Alves Bittencourt (Espólio de), Advogado: Onomar Azevedo Gondim, Agravado(s): Leonardo Rizzo Participações Imobiliárias Ltda., Advogado: Isayr da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1116/2003-004-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Roberto Balbino, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1126/2003-126-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Antonio Divino da Silva, Advogado: Carmino Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1132/2003-095-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ultratec Petróleo Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Noemi Silveira Buba, Agravado(s): Virgílio Pimentel Itapema Alves, Advogada: Adriana Cláudia Cano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1163/2003-083-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Ivan Idalgo, Agravado(s): Otávio Ferreira Porto, Advogada: Andrea Aparecida Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1164/2003-026-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sanecon Industrial Ltda., Advogado: Edson Fernandes Viana, Agravado(s): Douglas Gonçalves de Jesus, Advogado: José Maria de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1207/2003-017-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Tatiana Fonseca da Silva, Agravado(s): Márcio Augusto Cassar da Silva, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1241/2003-094-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dionizio Pinhez, Advogada: Vera Lúcia Novaes, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1249/2003-055-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Alceu Prado, Advogado: Paulo Roberto Scatambulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1249/2003-003-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, Advogado: Boris Luiz Cardoza de Souza, Agravado(s): Gerson Canhete Jara, Advogado: Marco Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1258/2003-010-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Agravado(s): Francisco Carlos Santana, Advogado: Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1261/2003-016-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Sérgio Nunes Ferreira Amaral, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1305/2003-432-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Lourenço de Lima, Advogada: Lillian Brait, Agravado(s): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1309/2003-003-22-40.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Nelson Deusdar Rocha, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1348/2003-311-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Gilberto Rolin de Oliveira, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1417/2003-078-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Ângelo de Paiva e Sá, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1429/2003-055-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Sér-



gio Fernando Goes Belotto, Agravado(s): José Manoel dos Santos, Advogado: Paulo Wagner Batochio Polonio, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em constraminuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1430/2003-039-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Neuza Fernandes da Silva, Advogado: Pedro Eeiti Kuroki, Agravado(s): Sabó Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda., Advogado: Willian Aparecido Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1472/2003-033-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Washington Batista Viana, Advogado: José Soares Santana, Agravado(s): PTI - Power Transmission Industries do Brasil S.A., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1482/2003-465-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRW Automotiva Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): Nelson Lavecchia, Advogada: Renata de Oliveira Grüninger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1485/2003-010-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unilever Bestfoods do Brasil Ltda., Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Márcia Aparecida Pires, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1485/2003-492-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Esio Nunes de Moraes, Advogado: Francisco Borsolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1489/2003-012-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo César Guarácio Feio, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1494/2003-001-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jorge Carlos de Macêdo Marins, Advogada: Ana Flávia Melo de Almeida e A. Torres Teixeira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao presente Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, do TST.; **Processo: AIRR - 1521/2003-010-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luzia Shizuka Hiratsuka, Advogado: Jonas Galdino Ribeiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Roberto Danzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1584/2003-001-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Erivan Oliveira, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1625/2003-024-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elson Galvão, Advogado: Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1658/2003-067-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): José de Souza Mota Júnior, Advogado: Ricardo Balcúnas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1705/2003-462-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Jairo Pereira do Nascimento, Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1766/2003-014-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Raimundo Nonato Paixão Teixeira, Agravado(s): Alberto Costa de Carvalho, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1771/2003-006-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Raimundo Mário Rocha Filho, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1796/2003-022-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Verônica de Oliveira Silva, Advogado: Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): Edna A. Martins - ME, Advogada: Solange Antonia Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1808/2003-045-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Agravado(s): José Pedro de Moraes Filho e Outros, Advogado: Humberto Benito Viviani, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1836/2003-001-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): André

Luís Bastos Freire, Advogado: Manoel André Cavalcante de Souza, Agravado(s): Rosana Maria Santos de Almeida, Advogado: Fabricia Castro Mesquita, Agravado(s): DENAN - Dendê da Amazônia S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1859/2003-013-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Agravado(s): Eunice Viana Lopes Moraes e Outra, Advogado: Humberto Benito Viviani, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1868/2003-035-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Reginaldo Colotti, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec, Advogado: Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1883/2003-010-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Gilson Nunes dos Santos, Advogada: Déa Lúcia da Silva David, Agravado(s): Tecla Telefonia e Serviços Ltda., Advogada: Dinair Flor de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1976/2003-038-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luiz André Longanese, Advogada: Delsa Maria Silva Lima Longanese, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Eliane Ferreira Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2007/2003-093-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Antônio Braz Pereira, Advogado: Carlindo Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2017/2003-030-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sociedade Inteligência e Coração, Advogada: Ana Regina Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO-MG, Advogado: Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2029/2003-045-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vicente Henrique Guedes, Advogado: Mário Mendonça, Agravado(s): Avibras Indústria Aeroespacial S.A., Advogado: Luiz Roberto Rubim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2056/2003-016-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Cultural de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Hermes Guilherme Ruck, Advogado: José Geraldo Ramos Virmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2068/2003-084-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): C&C Casa e Construção Ltda., Advogado: João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Daniela Araújo dos Santos, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2195/2003-030-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Flender Brasil Ltda., Advogada: Zélia Maria Bellico Fonseca, Agravado(s): Vitório Ailton Bicalho, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2276/2003-171-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cícero Genoino de Lima, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Carlo Rêgo Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2280/2003-461-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agamenon Coelho Rodrigues, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2325/2003-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edmar de Oliveira, Advogado: José Soares Santana, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ila Martins Dellanoce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2424/2003-652-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Gioclaua Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Agravado(s): Roberto dos Santos Goulart, Advogada: Sonia Ramira Steff, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora.; **Processo: AIRR - 2584/2003-020-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gilberto Romano de Paula, Advogado: Paulo Shiro Yamashita, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2584/2003-371-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ireno Inácio de Souza, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2593/2003-020-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Agravado(s): Tsuchi Takahashi, Advogado: Paulo Shiro Yamashita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2667/2003-381-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Raimundo Oliveira Clemente, Advogada: Renata Gradelia, Agravado(s): Belgo Bekaert Arames S.A., Advogado: Arnaldo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.; **Processo: AIRR - 2702/2003-028-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasílio de Oliveira Bueno, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2748/2003-016-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Inês Petrone Bezerra, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): Aldilson Parizi Vanzeli, Agravado(s): Petrograph Off Set Maquinas Indústria e Comércio S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2946/2003-016-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mauro Luiz de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Luzia Takako Takikawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3481/2003-039-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Leandro Dikesch da Silveira, Agravado(s): Dário Reblin, Advogado: Edson Beckhäuser, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14847/2003-003-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Pablo Siqueira Nobre, Agravado(s): Francisca Emília D'Almeida Porto Braga, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 18274/2003-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Manoel Missias Menezes, Advogado: Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23394/2003-010-11-40.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empedocles Antony, Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): Josefa Freitas da Silva, Advogado: Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32855/2003-004-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agmarães Vilas Novas de Souza, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 73890/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eleotropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Cristina Buchignani, Agravado(s): Hermes Soares dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 74451/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hélio Mendonça Guilherme, Advogado: Humberto Benito Viviani, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 78241/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): João Batista Fidelis, Advogado: Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 79921/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Antônio Pedro da Silva Barbarino, Advogado: Joel Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 80455/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Rubens Eduardo Friedrich, Advogado: Ivam Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 80516/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo - AFABESP, Advogado: José Tórres das Neves, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Elisa A. Brito Segatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 84194/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fernando Brevigliero, Advogado: Maurício Ferreira dos Santos, Agravado(s): Elzenir Alves Oliveira, Advogada: Maria José Baldin Barbosa da Silva, Agravado(s): IBGR - Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 84812/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-92627/2003-1, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Cláudio Ubirajara Bastos da Silva e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85105/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda., Advogado: Osvaldo Sant'Anna, Agravante(s): Claudete Criscuolo Cardoso de Menezes, Advogado: Erasto Soares Veiga, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Exequente e pela Executada.; **Processo: AIRR -**



**85321/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Vera Lúcia Gomes Mello, Advogada: Maria do Carmo Bandeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88156/2003-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúcio Cândido de Oliveira, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90704/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Roni Ervino Jung, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): Simpala Veículos S.A., Advogada: Lady da Silva Calvete, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 90708/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Fernando dos Santos Bandeira, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 91390/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Bastos, Advogado: José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 92627/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-84812/2003-2, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96516/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Manoel Agenor Machado dos Santos, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 96670/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Arthur Rieth da Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 96955/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Samuel Pereira de Loema Júnior, Agravado(s): Jorge Nunes de Arruda, Advogada: Cilade Scorsoni Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 97079/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): Claudio Pires de Almeida, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 97387/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Iomar Nunes de Lima, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 99874/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Estima Figueras, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Alfeu Montes de Oliveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101936/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pitaco Moreira de Oliveira, Advogada: Maria Nadyr Vargas Côrtes, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 103703/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Heloisa Lemos Menezes, Advogado: Antônio Carlos Schamann Mainieri, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 106377/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Dalto Vale Fortes, Advogado: Alberto Varriale, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 7/2004-027-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-7/2004-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gilberto de Oliveira Santos, Advogado: Timóteo de Souza Brasil, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Fiat, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 7/2004-027-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-7/2004-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação dos Empregados da Fiat, Advogado:

João Batista Borges Vilela, Agravado(s): Gilberto de Oliveira Santos, Advogado: Timóteo de Souza Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 13/2004-064-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maurílio Pires de Miranda (Espólio de), Advogado: José Carlos da Conceição, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19/2004-023-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alairce Corrêa de Oliveira Dorfelino - ME, Advogado: Daniel César Coelho Júnior, Agravado(s): Cristiane Barroso Rios, Advogado: Juliana de Cássia Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37/2004-044-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Jaibe Pedro, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): Sadia S.A., Advogada: Maria das Dores Soares de Andrade, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42/2004-431-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Epitácio Alves Roseira, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Agravado(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 65/2004-821-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nativa Engenharia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Manoel de Sá, Advogado: Sávio Barbalho, Agravado(s): Ponto RH Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Advogado: João Aécio Nogueira, Agravado(s): Enelpower do Brasil Ltda., Advogado: Murilo Sudré Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 77/2004-121-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Agravado(s): Timóteo Vicente da Silva, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 78/2004-121-17-40.7 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Agravado(s): Osny Américo Galacha, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 128/2004-023-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Renato Assunção de Oliveira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 131/2004-001-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lemngki Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Jacqueline V. da Gama Malcher, Agravado(s): Osvaldo Luis Pinto Marques Cunha, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 167/2004-088-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Magnesita Service Ltda., Advogada: Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado(s): Antônio Carlos da Cruz, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 184/2004-005-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Sérgio Luiz Zaghetto, Advogado: Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 186/2004-004-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Celso Plinis, Advogada: Daniela Degobbi Tenório Quirino dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Gilson de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 204/2004-024-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Silvia Seabra de Carvalho, Agravado(s): Isabela Silva Cândia, Advogado: Tiago Cardoso Penna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 271/2004-018-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): JB Comercial S.A., Advogado: Sebastião Alves dos Reis Júnior, Agravado(s): Gazeta Mercantil S.A., Advogado: Cláudio de Jesus Souza, Advogada: Cirene Estrela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 297/2004-035-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Evandro Alves Ferreira, Agravado(s): Reinaldo Nelson Oliveira Marcelino Rocha, Advogado: Guilherme Alves de M. Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 348/2004-069-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): Geraldo Sabino, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Agravado(s): Progemon Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Drummond Motta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 384/2004-019-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Anderson Fonseca Machado, Agravado(s): Antônio José de Freitas, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 403/2004-003-06-40.1 da 6a. Região**, Relator:

Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manoel Pereira da Silva, Advogado: Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Agravado(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 429/2004-010-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Maria da Conceição Silva, Advogado: João Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 458/2004-461-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Francisco Luiz da Silva, Advogado: Vera Lúcia de Sena Cordeiro, Agravado(s): Asbrasil S.A., Advogada: Aurélio Fanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 513/2004-005-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Severino Gabrielde Andrade e Outros, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 513/2004-027-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Teksid Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Geraldo Magela Santos Uzac, Agravado(s): Anderson Aparecido de Oliveira, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 542/2004-033-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Reframax Ltda., Advogado: José Roberto Catunda César de Siqueira, Agravado(s): Wanderley Ramos da Silva, Advogado: Bruno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 567/2004-001-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Humberto Diogo dos Reis, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Elanne Cristina Gonçalves Dias, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 585/2004-026-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): José Alves de Jesus Silva, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 592/2004-015-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Waldir Gonçalves da Silva, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Elanne Cristina Gonçalves Dias, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Ottonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 592/2004-015-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alaliba da Silva Viana, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 616/2004-007-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Erilisa da Conceição Cirilo Cantinho, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 617/2004-016-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rinaldo Barbosa Torres, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 653/2004-009-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Francisco Sales de Assis Luz, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 655/2004-036-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Joana D'Arc Silveira Carvalho, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 672/2004-023-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Líder Pães e Bolos Ltda., Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Fernando Augusto Amaral, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Agravado(s): Wilg's Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 686/2004-024-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): João Batista Barbosa Monteiro, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 758/2004-007-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eunice Ferraz Alves Bicalho, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Ricardo Coelho Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 763/2004-143-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Vieira da Silva Irmão, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., Advogado: Leonardo Osório Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767/2004-008-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Auxiliadora de Lemos Rodrigues, Ad-

vogado: Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779/2004-008-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luzia Aparecida da Silva Ferreira, Advogado: Marcelo Miura, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 798/2004-109-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luís de Sousa Gomes, Advogada: Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 836/2004-004-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tiago de Souza Caldas, Advogada: Anna Karenina de Araújo Carneiro, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 866/2004-048-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ricardo Onofre de Oliveira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉR-TIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Ézio Martins Cabral Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 887/2004-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Venâncio Bergara Sobrinho, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Antônio Carlos de Paula Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1065/2004-432-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valter Temoteo da Silva, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Agravado(s): Braskem S.A., Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1128/2004-091-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Henrique Cardoso de Castro, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): Certegy Ltda., Advogado: Ézio Martins Cabral Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1132/2004-022-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Visualbyte Provedor Internet Ltda., Advogado: Pedro da Silva Dinamarco, Agravado(s): Thálita Giatti Trujillo, Advogado: Beatriz de Souza Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1169/2004-105-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lincoln de Brito Xavier, Advogado: Antônio Carlos dos Santos, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1175/2004-024-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Nossa Senhora das Neves Ltda., Advogado: Oliver Aquino de Oliva, Agravado(s): Osvaldo Rodrigues de Oliveira (Espólio de), Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1312/2004-004-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Moacyr Pereira da Silva, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Elizabeth Cristina da Silva Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2448/2004-036-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Organizações Golden S.A. Comercial e Administradora de Bingos, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): Maritânia Andreis, Advogado: Alexandre Araújo Konescki, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefallial não-conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1171/1992-002-16-00.9 da 16a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Luís, Advogado: Mário de Andrade Macieira, Recorrido(s): Fundação Souseira de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA, Advogado: Laplace Passos Silva Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 565/1993-006-13-00.2 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-565/1993-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Rodrigues de Aquino Filho, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Mércia Carlos de Souza, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres.; **Processo: RR - 1579/1993-082-15-00.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1579/1993-0, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Gilberto Sartori Vanzella, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: unanimemente, em não conhecer do Recurso de Revista do reclamante.; **Processo: RR - 439/1997-271-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marcelo Lima Silva, Advogado: Roberto Jurkevicius, Recorrido(s): Miguel Coatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário,

como entender de direito.; **Processo: RR - 1017/1998-070-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): La Mole Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Recorrido(s): José Nilson Sampaio, Advogada: Eliana Klotz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das gorjetas no aviso prévio, nas horas extras e no repouso semanal remunerado.; **Processo: RR - 1171/1998-411-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Phillips do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Ubrajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Eduardo da Costa de Medeiros, Advogado: Antônio Pereira Coelho, Decisão: à unanimidade, deixar de declarar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).; **Processo: RR - 2013/1998-065-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Superbom Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Misaél Lima Barreto Júnior, Recorrido(s): Eliseu de Souza, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2101/1998-002-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Textron Automotive Trim Brasil Ltda., Advogado: Marcel T. M. Alves da Silva, Recorrido(s): Francisco Gonçalves Pereira, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 212/1999-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Serra, Procurador: Elizete Penha da Luz, Recorrente(s): Enge URB Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Nelson Cavalcante e Silva Filho, Recorrido(s): Valto Luiz Deonísio, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator.; **Processo: RR - 1728/1999-008-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Clodoaldo Benício de Novaes Lopes, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, apenas, com relação ao divisor de horas extras e aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, ainda, com relação à responsabilidade pelo recolhimento do imposto de renda e à assistência judiciária gratuita, por violação literal de preceito de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor '220', de acordo com a Súmula 343 do TST, para expungir da condenação a verba honorária, para atribuir ao reclamante a responsabilidade pelo recolhimento do imposto de renda decorrente da condenação judicial, na forma do item II da Súmula 368/TST, e para excluir o reclamante dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Valor da condenação reduzido em R\$ 1.500,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 2175/1999-431-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Cesar Autosto Marques, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Show Vision Luminosos Ltda., Advogado: Aloísio Sebastião de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2996/1999-465-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Sociedade Técnica de Elastômeros Stela Ltda., Advogado: Célio Silva, Recorrido(s): Francisco Leite da Silva, Advogado: Marcelo de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 3206/1999-115-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria das Graças Oliveira Hespagnol, Advogado: Antonio Romualdo dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 525792/1999.2 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procuradora: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Clárcia Soares, Recorrido(s): Nestor Antelo e Outro, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: José João Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, por violação do artigo 37, II e parágrafo 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade "ex tunc" dos contratos de trabalho e, consequentemente, absolver a ré do comando de anotação da CTPS e do pagamento de aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais e do acréscimo de 40% do FGTS, mantida a condenação apenas quanto pagamento do

valor equivalente aos salários dos meses de dezembro de 1994 e de janeiro a março de 1995 e aos depósitos do FGTS, restando prejudicado o exame do recurso de revista do Estado de Rondônia.; **Processo: RR - 527793/1999.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana-COMLURB, Advogada: Márcia Regina Prata, Recorrido(s): Jorim da Silva Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 532521/1999.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maribel Barros, Advogado: Délcio Caye, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito.; **Processo: RR - 533554/1999.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural de Maringá Ltda. - CREDIMAR, Advogado: José Marega, Recorrido(s): Helder Antônio Hauser, Advogado: Elson Sugigan, Advogado: Elizeu Alves Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios", "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerado o índice do dia primeiro, e para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, estes incidentes sobre o total da condenação, referentes às verbas tributáveis, e conforme se apurar a final, e aqueles, mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição.; **Processo: RR - 536341/1999.8 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC, Advogado: Delbert Júbé Nickerson, Recorrido(s): Brasil Alla Júnior, Advogado: Antônio Carlos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "LITISPENDÊNCIA" e "DIFERENÇAS DECORRENTES DE REDUÇÃO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 541456/1999.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Wilson Macineli, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor e não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: RR - 551897/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Advogado: Victor Rusomano Júnior, Recorrido(s): Luiz Geraldo Noronha, Advogado: Everton Gonçalves Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas com relação ao tema "retorno dos autos à primeira Vara do Trabalho de Londrina - PR", por violação do art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho em questão, para prosseguir no exame dos demais temas tratados na contestação da PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, como entender de direito.; **Processo: RR - 572512/1999.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Cláudia Mara Delgado Fernandes, Recorrido(s): Fábio Luciano de Oliveira, Advogado: Valter José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 575088/1999.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Tomé Ribeiro, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 577152/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Amílcar Amaral Couto, Advogado: Otávio Ernesto Marchesini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "indenização por supressão de horas extras prestadas com habitualidade", por contrariedade à Súmula 291 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização decorrente da supressão das horas extras, nos moldes da orientação contida na referida súmula; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado relativamente aos temas "descontos fiscais", por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, e "ajuda-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo o reclamado comprovar nos autos os recolhimentos, e para excluir da condenação os reflexos da parcela ajuda-alimentação.; **Processo: RR - 583543/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): César Augusto de Lima, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 583546/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado



Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Gerson de Moura Pinto Filho, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 596609/1999.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Signasul Engenharia de Sinalização Ltda., Advogado: Argemiro Amorim, Recorrido(s): José Luis Catelan Tadia, Advogado: Luiz Flávio Moura Caneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Contagem minuto a minuto", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto àqueles dias em que o excesso for superior a cinco minutos antes ou após o horário previsto para início ou término do trabalho, caso em que será considerado como extra todo o tempo que ultrapassar a jornada normal.; **Processo: RR - 601002/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Frigorífico Extremo Sul Ltda., Advogada: Luciana Pires Dias, Advogado: Cláudio Klement Rodrigues, Recorrido(s): Sílvio Galvão Dias Júnior, Advogada: Gleisa Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "base cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada com base no salário mínimo.; **Processo: RR - 605164/1999.7 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Claudionor Cunha Lobão, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Folgas decorrentes de acordo coletivo. Rescisão do contrato. Conversão em pecúnia", por violação do art. 879 do Código Civil de 1.916 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas, ficando dispensado o Reclamante do respectivo recolhimento.; **Processo: RR - 605178/1999.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Benedita Jorge da Silva, Advogado: Luiz Augusto Geaquinto dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda., Advogado: João Carlos de Sousa das Mercês, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; por maioria de votos, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por violação dos arts. 7º, XXI e XXVI, da Constituição Federal e 10, I, do ADCT; no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, para afastar a validade do acordo coletivo e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 611015/1999.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Fertilizantes Campos Gerais Ltda., Advogado: Celso Justus, Recorrido(s): Valdomiro Emílio dos Santos, Advogada: Patrícia Machado Pereira Giardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a ré da condenação imposta, com reversão do ônus da sucumbência quanto a custas, dispensado o autor de pagamento.; **Processo: RR - 613767/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Francisco Effting, Recorrido(s): Ana Luísa Machado, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais. Forma de cálculo", por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, em relação aos descontos fiscais, a dedução seja feita sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, e calculado ao final.; **Processo: RR - 613799/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Alparbatas S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Francisco Walmor dos Santos, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras pela contagem dos minutos residuais e reflexos.; **Processo: RR - 616753/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fernando Antônio Gomes, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Marco Cícero Arantes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões, por intempestividade, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita. Honorários periciais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante da condenação ao pagamento dos honorários periciais.; **Processo: RR - 617005/1999.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): WML Comercial Importadora e Distribuidora Ltda., Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): Marcelo Bastos Martins, Advogado: Marcos de Aquino Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-I do TST, convertida na Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerado o índice do dia primeiro.; **Processo: RR - 617006/1999.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Plásticos Scipião S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): Marcel Rogério Garcia, Advogada: Daniela Madeira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista somente quanto ao tema "descontos fiscais - mês a mês", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais, observadas as verbas tributáveis, incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final.; **Processo: RR - 617811/1999.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Flávio Vicentini, Recorrido(s): Lúcia Maria Ramos Venturini, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.; **Processo: RR - 30/2000-044-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): Eulina Gomes de Souza, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho. Acréscimo de 40% relativo ao FGTS", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.; **Processo: RR - 334/2000-433-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): José Bezerra da Silva, Advogado: Acácio Brevilieri, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESISP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Telemax Telecomunicações Ltda., Advogada: Vilene Lopes Bruno Preotesco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 446/2000-029-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sylce Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Sueli Udo, Recorrido(s): Eurípedes Balsanullo Paes, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 565/2000-049-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Deolindo Branco Peres, Advogado: Evaldo Augusto Kokk Júnior, Recorrido(s): Gerson Martins, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 584/2000-111-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Vicente Fiuza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Narciso Iversen, Advogado: Rubens Antônio de Marcial, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 721/2000-005-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edivaldo Medeiros Santos e Outro, Advogado: Edivaldo Medeiros Santos, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Naziene Bezerra Farias de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por maioria, não conhecer do recurso do reclamado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator; à unanimidade, retirar o processo de pauta.; **Processo: RR - 811/2000-432-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): União Refeições Coletivas Ltda., Advogado: Álvaro Shiraishi, Recorrido(s): Sirlene Raimundo dos Santos, Advogado: Vito Montini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1109/2000-070-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Maria Amélia Campolim de Almeida, Recorrido(s): Dalmo Lemos e Outros, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1110/2000-432-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Alic Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Rubens R. Martins dos Santos, Recorrido(s): José Ribamar da Silva, Advogado: Oswaldo Reiner de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 2293/2000-058-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Santa Elisa S.A., Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): João Bocalett, Advogado: Ricardo Gonçalves Aratangi, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Mi-

nistro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 2296/2000-461-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Ivam Souza Batista, Advogado: Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): Massa Falida de Itaú Pinturas Ltda., Advogada: Neimara Celia Angeles, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Kathia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ursulino Santos Filho.; **Processo: RR - 2324/2000-031-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Magaly Afonso Macedo, Advogado: Gerson Serra Branco Filho, Recorrido(s): TVSBT - Canal 4 de São Paulo S.A., Advogada: Gláucia Aparecida Salles Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho.; **Processo: RR - 622141/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogado: Guilherme José Teodoro de Carvalho, Recorrido(s): Manoel Vicente da Silva, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Teodoro de Carvalho, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 622164/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu, Advogada: Luciene Fátima Miqueloti, Recorrido(s): Virgílio de Oliveira, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS no que se refere ao período anterior à aposentadoria.; **Processo: RR - 623738/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Marcos Rios, Advogada: Regina Maristela Drumond da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 637376/2000.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Maria Auxiliadora da Silva Lima, Recorrido(s): Mário Rodolfo de Souza, Advogado: Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, afastando a preliminar de nulidade processual, não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 638709/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): Almir Souza Meira, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 639853/2000.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Ráilda Marcelino da Silva, Advogado: Rogério Atafide Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 640243/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Divino Messias da Silva, Advogado: Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 640890/2000.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Salustiano Leal da Cruz Filho, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Recorrido(s): ABC Xtal Microeletrônica S.A., Advogado: Rodolfo Acatauassú Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 642739/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Diogo de Souza Martins, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrente(s): Dalva Célia Costa, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 43 da Lei 8.212/91 e por divergência jurisprudencial, e com relação às devoluções relativas aos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade à Súmula 342 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, que devem ser calculados mês a mês - de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário - suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e aos referentes ao Imposto de Renda, ambos nos termos do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos, e para excluir da condenação o pagamento dos referidos descontos e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante.; **Processo: RR - 643161/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Cândia Alves da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade/limpeza de banheiros e coleta de lixo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e, em consequência, para absolvê-la também da condenação ao pagamento de honorários de perito, com base na Súmula 236 desta Corte.; **Processo: RR - 643214/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Heleno Nunes dos Santos, Advogado: João Luiz Carvalho Araújo, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 645215/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Pires de Lima, Advogado: Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas de prontidão, por violação ao parágrafo 3º do artigo 244 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 646062/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária de Cascavel Ltda. - Coopavel, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Manoel Messias de Oliveira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras aos dias em que a duração normal do trabalho exceder os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerado todo o tempo que exceder a jornada normal e para determinar que, quanto às horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional e, quanto às demais, ou seja, as horas prestadas além do regime de compensação, seja diário ou semanal, serão pagas como extras, com o respectivo adicional.; **Processo: RR - 647837/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vander Alexandre de Menezes, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Carlos Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 458, inc. II, do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 331/333 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração de fls. 292/295, como entender de direito. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 650101/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Recorrido(s): José Leandro Filho, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas quanto à estabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de reintegrar o reclamante e, em consequência, deferir o pagamento dos salários e consectários legais por doze meses desde a data da dispensa, restabelecendo, no particular, a sentença de primeiro grau. Valor da condenação reduzido em R\$ 6.000,00 e custas já satisfeitas. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque.; **Processo: RR - 651049/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Recorrido(s): Gerson Fernandes Machado, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo primeiro reclamado, por contrariedade à segunda parte da Súmula 239 do TST (ex-OJ 126 da SBDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes da equiparação do reclamante à condição de bancário e, em consequência, os honorários de perito, com base na Súmula 236 desta Corte. Prejudicado o Recurso de Revista interposto pela Banrisul Processamento de Dados Ltda.; **Processo: RR - 654489/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Izaias Peres Cofani, Advogado: Vicente Aparecido da Silva, Recorrido(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 655046/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogada: Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Recorrido(s): Andrea Apostolo da Silva, Advogado: Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 331, II, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento do vínculo de em-

prego diretamente com o METRÔ, restabelecendo a r. sentença que determinou o pagamento de um mês de salário a título de multa e horas extras, assim considerada aquelas excedentes à sexta hora, com tolerância de dez minutos, e reflexos em FGTS, responsabilizando as tomadoras de serviço, METRÔ e METRUS, subsidiariamente, nos termos da Súmula 331, IV, do C. TST. Fica prejudicado o exame do recurso de revista das reclamadas.; **Processo: RR - 659542/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Joaquim de Carvalho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos tópicos "adicional de transferência" e "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza patrona do Recorrido(s).;

**Processo: RR - 664419/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Antônio Wagner, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos tópicos "reintegração" e "integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 38 da SBDI-1 (ex-OJ 137) e à Súmula 253 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação à reintegração do reclamante ao emprego e para excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação semestral. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente(s).;

**Processo: RR - 666677/2000.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Raimundo Pereira Galúcio Batista, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, em conhecer o Recurso de Revista da reclamada, por violação ao art. 512 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação a determinação referente ao cálculo das horas extras e, em consequência, restabelecer a sentença de primeiro grau, inclusive quanto ao valor da condenação.; **Processo: RR - 674418/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Recorrido(s): Paulo José da Silva, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o aludido adicional seja calculado sobre o salário mínimo. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, patrono do Recorrente(s).;

**Processo: RR - 680423/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mário Lúcio de Camargo Almeida, Advogado: Mário Sérgio de Sousa, Recorrido(s): Coronato Veículos Ltda., Advogada: Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 688469/2000.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Andrea Fontes Melo Peres, Recorrido(s): José Santiago de Magalhães, Advogado: José dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea e à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de verbas rescisórias e da multa de 40% do FGTS, no período anterior à aposentadoria, e excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT e as indenizações complementares previstas na norma interna "DCA-22/97".;

**Processo: RR - 688635/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carla Daniela Liberato, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Calmasine & Santini Ltda., Advogado: Washington Luís Gonçalves Cadin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 154/156 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento após exame da questão suscitada pela Reclamante e se pronuncie sobre a existência de dolo para caracterização de má-fé e aplicação da penalidade prevista no art. 18, § 2º, do CPC.;

**Processo: RR - 691278/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Transportadora Simonetti Ltda., Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Recorrido(s): Paulo Luiz da Costa, Advogado: Antônio Roque Cereza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao cálculo das horas extras do comissionista impróprio, por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o trabalho extraordinário, em relação à parcela variável (comissões), seja remunerado apenas com o adicional de horas extras, na forma da Súmula 340 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e no mérito, dar-lhe pro-

vimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado apenas sobre o salário básico do reclamante.; **Processo: RR - 691321/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): Roberto Bartijotto, Advogada: Gleise Maria Indio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição parcial - efeito devolutivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 15/9/1988.;"

**Processo: RR - 692322/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 694492/2000.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Izabel Alves Siqueira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Ciro Gomes Barbosa, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer os recursos de revista dos reclamados.;

**Processo: RR - 694953/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Irmãos Marchini & Cia. Ltda., Advogado: César Romeu Nazário, Recorrido(s): Iveni Lemos, Advogada: Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos em férias com 1/3, 13º salário, FGTS, descanso semanal remunerado, feriados e horas extras, restabelecendo a decisão de primeiro grau no tópico.;

**Processo: RR - 700102/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Arnaldo de Araújo, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Recorrente(s): Banco Itáu S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosio, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Banco Itáu S/A; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante; declarada a prejudicialidade do apelo do Banerj S/A, em face de sua exclusão da lide.;

**Processo: RR - 705116/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Sérgio Gayoso Monteiro da Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Caixa de Previdência do Sistema Banerj, II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial, quanto às diferenças - plano Bresser - cláusula do acordo coletivo de 1991/1992, por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1 do TST, e III - prejudicada a apreciação do mesmo tema no Recurso interposto pelo BANERJ, em face da decisão proferida no exame do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial.;

**Processo: RR - 706097/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Marilene Marin Vidal Chiummo, Advogado: Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.;

**Processo: RR - 706098/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): Moacyr Pinheiro da Silva e Outros, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Daniela Alzira Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da referida condenação.;

**Processo: RR - 709806/2000.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Rogério Sylvio dos Santos Júnior, Advogada: Mariluce Muniz Leal Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 716768/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Carlos Antônio de Assis e Outro, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas quanto à incorporação das normas coletivas ao contrato de trabalho e aos descontos fiscais, por discrepância da Súmula 277 e pretoriana, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação as parcelas deferidas com fundamento na incorporação das normas coletivas e determinar o cálculo do imposto de renda, na forma da Súmula 368, II, do TST. Valor da condenação reduzido em R\$ 3.000,00 e custas já satisfeitas.;

**Processo: RR - 719282/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ana Aparecida Brocco Carvalho, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 29/2001-027-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga,



Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Silvana de Lucca e Outros, Advogado: Aderson Arpini Câmara, Recorrido(s): Maria Izolete da Cunha Kinast, Advogado: Alexandre Luso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias devidas em relação aos salários pagos aos reclamantes no curso do vínculo empregatício reconhecido.; **Processo: RR - 30/2001-821-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nilton Bruno Carlesso e Outros, Advogado: Marco Antônio Birnfeld, Recorrido(s): Erno Welter, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 164/2001-101-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio João Souza da Costa, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Recorrido(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, Advogada: Ana Maria Guimarães Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 6, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 276/2001-019-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Mary Angela Benites das Neves, Recorrido(s): Oswaldo dos Santos, Advogado: José Domingos Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - Súmula nº 228 do C. TST", por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento de diferenças no cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 305/2001-101-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Portela Alves, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Recorrido(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, Advogada: Ana Maria Guimarães Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.; **Processo: RR - 428/2001-126-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Agribrands Purina do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Martins dos Santos, Recorrido(s): Francisco de Assis Ribeiro da Silva, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - Súmula nº 228 do C. TST", por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo.; **Processo: RR - 549/2001-042-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Osni Gonçalves de Jesus, Advogado: Ivãnio Cevey Ozorio, Recorrido(s): Wagner Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias devidas em relação aos salários pagos ao reclamante no curso do vínculo empregatício reconhecido.; **Processo: RR - 561/2001-411-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Andréia da Silva Santos Transportes - ME, Advogada: Maria da Conceição de Andrade Bordão, Recorrido(s): Wagner Nascimento, Advogado: Eduardo Horn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 590/2001-113-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Lopes, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 592/2001-669-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Agropecuária Centenário Ltda., Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): Otávio Lino da Silva (Espólio de), Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição quinquenal - trabalhador rural - Emenda Constitucional nº 28 - aplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - Súmula nº 228 do C. TST", por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 651/2001-332-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Douglas Elias Francisco da Silva, Advogado: Romildo Andrade de Souza Júnior, Recorrido(s): Fantasy Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Adelino Moreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 677/2001-052-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio José de Bessa Netto, Advogado: Almir Carraço, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 786/2001-102-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Maria Emília Olaves Vieira, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter apenas a condenação no tocante aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 810/2001-101-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elizabeth Rodrigues de Oliveira, Advogado: Jether Gomes Aliseda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos da referida súmula.; **Processo: RR - 857/2001-018-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jane Machado da Silva, Recorrido(s): Nelsi Paulo Adams da Luz, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 881/2001-006-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogado: Bianca Christine Favoretti, Recorrido(s): José Maria Gomes Leal e Outros, Advogado: Vicente Santório Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos saldos de salário.; **Processo: RR - 893/2001-125-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Pontal, Advogado: Wagner Marcelo Sarti, Advogado: Carlos Sérgio Macedo, Recorrido(s): Aparecido Rocha, Advogado: Ronaldo Aparecido Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter apenas a condenação no tocante aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 1075/2001-444-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Lacer Produtos Alimentícios e Transportes Ltda., Advogado: José Palma Júnior, Advogado: Elenita Domingos Pavão, Recorrido(s): Alberto dos Santos, Advogado: José Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1126/2001-081-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Eduardo Flihmman, Recorrido(s): Reinaldo Costa Aguiar, Advogado: Sonia Maria Petenatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1194/2001-472-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Ildeu de Vilhena, Advogado: Laércio Augusto da Fonseca, Recorrido(s): Marco Antônio C. Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1210/2001-331-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Paulo Wistra, Advogado: Paulo Sérgio de Toledo, Recorrido(s): Indústria de Máquinas Gutmann S.A., Advogado: Ricardo Visconde Cândia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1271/2001-431-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Fundação Antonio Prats Masó Ltda., Advogada: Gabriela Nahsen Feldato, Recorrido(s): Washington do Carmo Santana, Advogado: Wilson Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal, quanto à irregularidade de representação, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1302/2001-001-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Geralda de Oliveira Dias, Advogado: Alexandre Zamprogno, Recorrido(s): Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, Advogada: Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse processual.; **Processo: RR - 1310/2001-005-07-**

**00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrido(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Adriana Lemos de Sousa, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas da nulidade da contratação da Reclamante, sem a realização de concurso público e dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos salários dos meses de fevereiro a abril de 1998.; **Processo: RR - 1502/2001-471-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Roberto Maria de Jesus, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Recorrido(s): Classe "A" Automóveis Ltda., Advogado: Wilton Roveri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1775/2001-501-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Vera Magnusson Aricó, Advogado: Antônio Lisboa Nonato, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalhadores de Automação, Operação, Administração e Gestão de Processos - COOPERSTAFF, Advogado: Maurício Ferres Lopes, Recorrido(s): Gennari & Peartree Projetos e Sistemas S/C Ltda., Advogado: Maurício Ferres Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1840/2001-011-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Otávio Junqueira Motta Luiz e Outros, Advogado: Ediane Belisário Frascá, Recorrido(s): José Celimário Palhares da Silva, Advogado: René Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - trabalhador rural - Emenda Constitucional nº 28 - aplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pererira. Justificará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 1844/2001-472-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Francisca Patrocínio da Costa, Advogada: Vauzedina Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Transportadora Turística Benfica Ltda., Advogado: Rubens Ângelo Passador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1930/2001-067-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marilu Boleli e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar diferenças salariais decorrentes da incidência da parcela 'sexta-parte' sobre os vencimentos integrais da reclamante Marlene Moreira.; **Processo: RR - 2021/2001-361-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Eugenio & Suares Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Aidé Fernandes Fontes Pereira, Recorrido(s): Ricardo Marioto Pereira da Silva, Advogado: Fábio Massao Kagueyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2049/2001-026-12-85.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João dos Passos Xavier Neto, Advogada: Gilmar Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telesp, Advogado: Sérgio Borini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2059/2001-010-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Ângelo Corso Neto, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 2113/2001-432-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Valmir Ribeiro, Advogada: Nancy Aiello Coraini Okubar, Recorrido(s): Luiz Roberto Pricoli Amaro, Advogada: Elisabete Bernardino P. Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2134/2001-431-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Evanca Magda Nazaré Marques Pimentel, Advogada: Maria Helena Brandão Majorana, Recorrido(s): Clínica de Repouso Jar-

dim Ltda., Advogado: Roberto Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2198/2001-011-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Zaira Mascagni Diniz (Espólio de), Advogado: Orlando Monsef Filho, Recorrido(s): Luiz Roberto Rocha, Advogado: Paulo César Boatto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 2220/2001-461-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Maria Cristina Galafassi, Advogada: Andréa Cláudia Galafassi, Recorrido(s): Ausbrand Fábrica de Metal Duro e Ferramentas de Corte Ltda., Advogado: Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2257/2001-461-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Jorge Amaro dos Santos, Advogada: Marcia Cristina Giusti Casadei, Recorrido(s): Rudge Farma Produtos Hospitalares Ltda., Advogado: Aduato Osvaldo Reggiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2270/2001-382-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Carlos Sarpi, Advogado: Saray Sales Saraiva, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, inserido pela Medida Provisória nº 2.164-41, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 2293/2001-361-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Jaelson Rodrigues, Advogado: Ramiro Gonçalves de Castro, Recorrido(s): Vatares Comércio e Reformas de Baús, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2303/2001-472-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Delmiro Sobreira da Silva, Advogado: Alfredo Luís Alves, Recorrido(s): Scorpions Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Sandra Silva Giraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2456/2001-431-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Corsere Corretora de Seguros de Vida Ltda., Advogado: José de Araújo Loureiro, Recorrido(s): Rogério Martins, Advogado: Ronaldo Ferreira Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2560/2001-003-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Francisco Eugênio Tóres Teixeira, Recorrido(s): Lúcia Luís dos Santos, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nula a contratação, mantendo a condenação ao pagamento do salário retido do mês de agosto e 4 dias de setembro de 2001.; **Processo: RR - 2569/2001-049-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Rosani Kassarjian, Recorrido(s): Osmar Motta Bueno, Advogado: Tarciso Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda sobre o total da condenação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 2941/2001-014-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vitor Machado da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Indústrias de Papel R. Ramenzoni S.A., Advogada: Sétima Cleudes Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por violação ao art. 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, nos termos da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 4970/2001-037-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Humberto Aurino de Pinho, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do empregador pelo recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado, nos termos da Súmula nº 368, item II, deste Tribunal Superior.; **Processo: RR - 91011/2001-091-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campo

Mourão e Região, Advogado: Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Recorrido(s): Hospital São Luiz S/C Ltda., Advogado: Teodoro Metchko Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 724941/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Evandro de Castro Bastos, Recorrido(s): Maria Lúcia Bussular, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 746634/2001.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hotel Plaza Caldas da Imperatriz S.A., Advogado: Fábio Baracuchy Medeiros, Recorrido(s): Bernardina Elias Freitas, Advogado: Élio Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensada a autora do seu recolhimento na forma do pedido.; **Processo: RR - 746653/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tecnobus - Serviços, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Uarlem de Assis Barbosa, Recorrido(s): Antônio Maria da Silva, Advogado: Admilson Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Voluntária. Indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no que concerne aos descontos salariais, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS e a devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida e, em consequência, restabelecer a sentença de improcedência.; **Processo: RR - 751774/2001.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Suzel Aparecida Marra Gomes, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerle, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do acórdão regional, em face da possibilidade de julgamento de mérito favorável à pretensão recursal, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, no tocante às custas processuais, por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 759979/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Walter de Oliveira Freitas, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Rogéria de Melo, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 776335/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcelos Vieira, Recorrido(s): José Gabriel Neto de Carvalho, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 785488/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Paulo Ricardo da Silva Casa Nova, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 785711/2001.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ailton Santana de Oliveira, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): Clube Ítalo Brasileiro do Espírito Santo, Advogado: José Júlio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 14 da Lei nº 5584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários periciais, em razão da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 790511/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Claudino Antonio, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade, por violação aos arts. 1º da Lei 7.369/85 e 1º do Decreto 93.412/86, e quanto aos descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e II - determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda, deduzidos do crédito total a ser pago ao reclamante, nos termos da Lei 8.541/92 e do item II da Súmula 368 desta Corte, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 792296/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Idalizia Maria Zago Bernardi, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de repercussão das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 792629/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wellington dos Santos de Paula, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.;

**Processo: RR - 37/2002-669-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Divina Américo Diniz, Advogada: Maria Elizabeth Jacob, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 54/2002-432-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Jair Machado de Barros, Advogada: Marta Maria Correia, Recorrido(s): GNV Total Ltda., Advogada: Adriana Caracciolo Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 67/2002-023-21-00.3 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Antônio Martins, Advogado: Edmilson Fernandes de Amorim, Recorrido(s): Rita Venceslau da Silva e Outros, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado à contraprestação pactuada em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 70/2002-332-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Lincoln de Souza Costa, Advogado: Antônio Márcio Léga, Recorrente(s): Auto Ônibus Soamim Ltda., Advogada: Rosa Mízie Fuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 93/2002-003-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de José de Freitas, Advogada: Larissa Barbosa Nogueira, Recorrido(s): Angela Maria Pires da Fonseca Silva, Advogado: João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 137/2002-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: José Jerônimo F. da Silva, Recorrido(s): Christiani Battanolli Sasso, Advogado: Samuel Weber Braz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade da contratação efetuada pela Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a Reclamante. Prejudicada a análise do outro tema constante do recurso.; **Processo: RR - 176/2002-432-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Sandra Regina Vilas Boas Lessa, Advogada: Cristiane Carlovich, Recorrido(s): Aparecido Viana Imóveis S/C Ltda., Advogado: Ana Paula Werneck Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 186/2002-331-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Antonio Gomes Silva, Advogado: Edson Galindo, Recorrido(s): Associação Indiana de São Paulo, Advogada: Maria Angela Zuchetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo judicial homologado/contribuições previdenciárias/cabimento do Recurso Ordinário/INSS", por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 199/2002-001-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Francisca de Fátima Coelho Ferreira, Advogado: Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do mérito do Recurso quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 238/2002-003-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Maria Deusimar de Oliveira, Advogado: Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade/ausência de concurso público", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte, bem como excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 254/2002-030-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pe-



reira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Aguiinaldo Caires dos Santos, Advogada: Soraya Fumo, Recorrido(s): Alpha Park Supervisão e Segurança Ltda., Advogado: Luciano Cordeiro Alli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial.; **Processo: RR - 255/2002-331-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Nilton César Pereira de Souza, Advogada: Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Recorrido(s): MBV Comercial e Construtora Ltda., Advogada: Cláudia Rita Duarte Pedross, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 290/2002-101-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Parintins, Procurador: Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Paulo Adalberto Belém Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o Reclamante.; **Processo: RR - 340/2002-007-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Fabiane Borges da Silva, Recorrido(s): Ademar Rogério da Silva, Advogado: Ivânio Cevey Ozorio, Recorrido(s): Coesa Comercial e Exportadora S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 347/2002-383-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): José Emilio Cacicano de Mendonça, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Recorrido(s): Casa de Carnes Carina, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 369/2002-331-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Gerônimo Pamponet de Souza, Advogado: Ivan Figueiró da Silva, Recorrido(s): Maria Cristina Pereira Donoso, Advogado: Cesar Augusto Tomás da Costa Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 377/2002-044-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vinicius Barros, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogado: Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 387/2002-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Parintins, Advogado: Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Alberto de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 408/2002-031-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gilmar Gomes de Oliveira, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Distribuidora Kretzer Ltda., Advogado: Iran José de Chaves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 454/2002-361-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Sonival Borges da Silva, Advogada: Miriam Saeta Francischini, Recorrido(s): Construtora Moura Schwark Ltda., Advogado: Antônio César de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 459/2002-101-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Gisélia Regina Almeida dos Santos, Advogado: Nilberto Santana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 219, 329 e 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público e a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 desta Corte, bem como absolver o reclamado da referida condenação.; **Processo: RR - 485/2002-043-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Alice Scarduelli, Recorrido(s): Gelson Locks de Souza, Advogado: Zulamir Cardoso da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 487/2002-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio

Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miguel Jacques Neto e Outros, Advogado: Luiz Têlvio Valim, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Helcimmar Alves da Motta, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse processual.; **Processo: RR - 504/2002-669-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Rolândia, Advogado: Martins Gati Camacho, Recorrido(s): Domingos Antônio dos Santos, Advogado: José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 548/2002-043-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Alice Scarduelli, Recorrido(s): Jair Félix, Advogado: Zulamir Cardoso da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 572/2002-043-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Alice Scarduelli, Recorrido(s): Valdemir Goulart, Advogado: Zulamir Cardoso da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 628/2002-059-19-00.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Recorrido(s): Franklin Reis do Nascimento, Advogada: Maria Jovina Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 716/2002-043-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jorge Gislson de Menezes, Advogado: Zulamir Cardoso da Rosa, Recorrido(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Alice Scarduelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão às diferenças da multa do FGTS, restabelecer a r. sentença da MM. Vara de Origem.; **Processo: RR - 729/2002-043-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edson Luiz Fogaça, Advogado: Zulamir Cardoso da Rosa, Recorrido(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Alice Scarduelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 927/2002-281-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Edis Nogueira de Souza, Advogado: Luiz Celso Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - imposto de renda - incidência", por divergência jurisprudencial e violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais observe como base de incidência a totalidade do crédito apurado, nos termos da Súmula nº 368, item II, deste Tribunal Superior. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "correção monetária - salário - artigo 459, CLT", por contrariedade à Súmula nº 381 desta C. Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos da referida súmula.; **Processo: RR - 962/2002-009-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União Norte Brasileira de Educação e Cultura (Colégio Marista Champagnat), Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Recorrido(s): Anna Christina de Passos Fragoso, Advogado: Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito.; **Processo: RR - 1051/2002-471-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Entel Listas Telefônicas Ltda. - ME, Advogado: Marco Antonio Vasquez Rodriguez, Recorrido(s): Ana Paula Boscardiol, Advogado: Onivaldo Masson Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1057/2002-001-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Alberto Tessari e Outros, Advogado: Paulo Celso Poli, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Joubert Ariovaldo Cosentino, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 1136/2002-002-16-00.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carilindo Ferreira Mendes Jacob, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1172/2002-433-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): Elvis Soares de Paula, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Recorrido(s): Gideões Comércio e Revenda de Gás Ltda., Advogado: Sérgio de Oliveira Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1203/2002-049-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jorge de Oliveira Menezes, Recorrido(s): Edvaldo Félix da Silva, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por violação de dispositivo de lei federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 152/154, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1218/2002-013-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Antônio da Silva Bigonha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 1393/2002-007-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Antônio de Lima, Advogado: Sílvio Vitorio Bacichetti, Recorrido(s): Associação dos Servidores Cívicos do 1º Batalhão Ferroviário - ASCIBAF, Advogado: Vivaldino Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1487/2002-472-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Mercantil Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Davidson Tognon, Recorrido(s): Francisco Daniel Coppo, Advogado: Antônio Ponce Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1500/2002-002-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Antônio Valdinar Craveiro, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.; **Processo: RR - 1513/2002-611-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Antônio Cesar Magaldi, Recorrido(s): Iremar Lemos da Silva, Advogado: Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1658/2002-024-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Salvador Maurício Spirandelli, Advogado: Antônio Adalberto Bega, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Fabiana Silva Ipolito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1742/2002-441-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Miramar Administração e Comércio Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Recorrido(s): Wanessa Kelly Silva dos Santos, Advogada: Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1848/2002-011-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Francisca Sousa Lima, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2002/2002-201-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida de Perticamps S.A. Embalagens e Outra, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Josefa Teodora da Silva, Advogado: Luís Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "massa falida - multa moratória (§ 8º do art. 477 da CLT)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 201 da SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade nele prevista.; **Processo: RR - 2124/2002-382-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Valdeci da Silva, Advogado: Bartira de Almeida Cardia, Recorrido(s): Transportadora Antônio e Filhos Ltda., Advogado: Ornelino Elpidio Rogano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2272/2002-007-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): A.R.G. Engenharia Ltda., Advogado: Lindemberg Fernandes de Souza, Recorrido(s): Lucimar dos Santos Rech, Advogado: Edson Luís Meireis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e,



no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2422/2002-382-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Fábio José Silva, Advogado: Ricardo Arantes de Andrade, Recorrido(s): Costa Forte - Sistema de Segurança S/C Ltda., Advogado: Ronaldo Botelho Piacente, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2549/2002-381-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Arnaldo de Oliveira Arruda, Advogada: Miriam de Lourdes Gonçalves Barbosa, Recorrido(s): Viacão Castro Ltda., Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2557/2002-471-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Inouye Shintate, Recorrido(s): Karen Cristina Licieri, Recorrido(s): Fayce Cosméticos Ltda., Advogado: Wilson Jacob Abdala, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2597/2002-056-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Miriam Nascimento Ramos, Advogada: Luciana dos Anjos da Silva, Recorrido(s): Mixxon Modas Ltda., Advogado: Sidney P. Fuchida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar à reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, de acordo com a Súmula 244 do TST.; **Processo: RR - 2641/2002-029-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Dagoberto Winter, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem.; **Processo: RR - 3264/2002-201-02-01.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Cláudia Cristina Machado, Advogado: Hilário Mathias Filho, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva Bifulco - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 3440/2002-202-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida de Peticamps S.A. Embalagens e Outra, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Hugo Pereira de Assis, Advogado: Luís Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3441/2002-202-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida de Peticamps S.A. Embalagens e Outra, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Edvaldo Gabiraba Bonfim, Advogado: Luís Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 4626/2002-911-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Universidade de Amazonas - Hospital Universitário Getúlio Vargas, Procurador: André Cheik Bessa, Recorrido(s): Elmiza Cunha de Carvalho Chioca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas.; **Processo: RR - 5840/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Fernando da Fonte, Advogado: Carlo Ponzi, Recorrido(s): Marcela Borba Tavares Melo, Advogada: Eline Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista tão somente no tocante à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 6820/2002-900-13-00.8 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SAELPA - Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba, Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): Lucas Ferreira de Freitas, Advogado: Benjamin de Souza Fonseca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 9273/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Celso Batista Coelho, Advogado: Laércio Augusto da Fonseca, Recorrido(s): M. Bendazolli, Advogada: Miriam Aparecida Serpentina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo judicial homologado/contribuições previdenciárias/cabimento do Recurso Ordinário/INSS", por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no

mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10249/2002-009-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): M. Campos Tavares - ME, Recorrido(s): Agenor do Nascimento, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 10403/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Lúcio Quintino Viana, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contrarrazões, por intempestivas, e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12920/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Maria Aparecida Paranhos de Oliveira, Advogada: Maria Lúcia de Freitas Maciel, Recorrido(s): Hospital das Nações Ltda., Advogado: Dorival P. de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 16274/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Bartolomeu Antônio de Moura, Advogado: Mangomery Salmenton Coronel, Recorrido(s): Frangasso Comércio de Frangos Ltda., Advogada: Anorfa Gomes Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 16294/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Joseni Aparecida Pinheiro Froes, Advogado: Janio Leite, Recorrido(s): Panificadora e Confeitaria Flor da Juta Ltda., Advogado: Flávio Castellano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 18741/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Ana Alice Moreira Pinto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Osasco para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e Imposto de Renda", por contrariedade à Súmula nº 368 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o empregador é o responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, devendo os descontos fiscais incidirem sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis e calculado a final, e determinar que a contribuição previdenciária a cargo do empregado seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no artigo 198 do Decreto nº 3048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação no tocante aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 19004/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Virgínia Santos Soares, Advogado: Edson Garcia, Recorrido(s): Pães e Doces Haia Ltda., Advogado: Manoel Ferreira de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo judicial/verbas de natureza indenizatória", por ofensa ao art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial.; **Processo: RR - 19562/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Logos Restaurante Ltda. - ME, Advogada: Euliana do Nascimento, Recorrido(s): Núbria Maria Marques Silva, Advogado: Lígia Fernanda Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 21573/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Edmilson Roberto Fernandes, Advogado: Antônio de Moraes, Recorrido(s): Coral Express Entregas Rápidas S/C Ltda., Advogado: José Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação;

**Processo: RR - 21588/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Ana Maria Moreira Benjamin, Advogado: Sidenei Matrone, Recorrido(s): Triumph Cosmética e Perfumaria Ltda., Advogada: Elizeth Sena Fusari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 28101/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Karina Frischlander, Recorrido(s): Juvertino Leonel da Silva, Advogado: Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 33294/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elisabete Barboza Frassini, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 34261/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Silvonaldo José dos Santos Silva, Advogado: Maurino Urbano da Silva, Recorrido(s): Paulo Mitsuru Saito, Advogado: Walkíria Maria Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial.; **Processo: RR - 34315/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Joelma Nereida da Silva, Advogado: Vilmar Onofrilo Bruno, Recorrido(s): Olaf Weissenborn (OdontWeiss Assistência Odontológica S/C Ltda.), Advogado: Viviane Pavão Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial.; **Processo: RR - 36934/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): João Batista dos Santos, Advogado: Milton Silva, Recorrido(s): Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S/C Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 37008/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Fernando Martins Garcia, Advogado: Alexandre de Oliveira Maciel, Recorrido(s): Eletrometalúrgica Remon Ltda., Advogado: José da Luz Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 37435/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Mac Donald Trindade Fernandes, Advogado: Eduardo Lazzari, Recorrido(s): Ossel - Organização Andreense Empreendimentos de Luto Ltda., Advogado: Evandro Ferrante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 37539/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Cícero Gilberlano de Lima, Advogado: Paschoal Naddeo de Souza, Recorrido(s): Massa Falida de Irmãos Prizon Ltda., Advogado: Elaine Cristina Marson Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal, quanto à irregularidade de representação, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 45746/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Alessandro dos Santos, Recorrido(s): Litteri Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., Advogado: Fábio dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 46286/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Francisco José Pereira da Silva, Advogado: Mauro R. Orcioli Mello, Recorrido(s): JG dos Santos Materiais para Construção - ME, Advogado: Irineu Visenteiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial.; **Processo: RR - 46287/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França



Labinas, Recorrido(s): Leon Antônio Parsekian, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Recorrido(s): Dalvani Souza Santos, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial.; **Processo: RR - 46318/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Evandro Manoel da Silva, Advogado: Adalberto Jacob Ferreira, Recorrido(s): Elegance Renovadora e Lava-Rápido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 46322/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Mini Panificadora FDC & MISD - ME, Advogado: Ana Lúcia dos Santos, Recorrido(s): Deusdério Antônio da Silva, Advogado: Wanderley J. Scalabrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 46595/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Churrascaria Vips Ltda., Advogado: Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): Paulo César da Silva, Advogado: Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial.; **Processo: RR - 46615/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Givalda Siqueira Santos - ME, Advogado: Marcos Teixeira Passos, Recorrido(s): Laurita Ferreira de Melo Santos, Advogado: João Sérgio Rimazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial.; **Processo: RR - 50177/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Sebastião José de Souza Filho, Advogado: Marcelo Cardoso, Recorrido(s): Vila Florida Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 50229/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Saulo José de Moraes, Advogado: Eloi Bof, Recorrido(s): Proserv Serviços e Controle de Portarias S/C Ltda., Advogado: Gilson José Simioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 61013/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Judith Mônica Santos Coelho, Advogada: Cléria Mombriani Closs, Recorrido(s): Brindice Publicações e Propagandas Ltda., Advogado: Jorge da Fonseca Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, de acordo com a Súmula 244, I, do TST e inverter o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 70209/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lyurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Pereira Firmes, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à aposentadoria espontânea, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 177 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 23/2003-058-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Gonçalo dos Santos Matias, Advogada: Marilda Izique Chebabí, Recorrido(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 50/2003-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Aurea Lúcia de Lima Pereira, Recorrido(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho, por violação ao art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 65/2003-251-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Antônio Barbosa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista.; **Processo: RR -**

**218/2003-054-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇO-MINAS, Advogado: Renê Magalhães Costa, Recorrido(s): Geraldo Antônio Gonçalves, Advogado: Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 235/2003-092-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gustavo de Carvalho Pereira, Advogado: Alexandre Túlio Cezar Fernandes, Recorrido(s): Fernando Sabino de Almeida, Advogado: Geraldo Pereira, Recorrido(s): Jotadiesel Comércio de Peças Ltda., Advogado: Marden Afonso Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à argüição de nulidade, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal; no mérito, dar provimento ao recurso para declarar a nulidade do acórdão referente aos embargos de declaração de fls. 104/109 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de proceder ao exame das questões relativas a existência de penhora anterior, suficiente para a garantia da execução; transferência de domínio de bens móveis, que se opera pela tradição; posse de bem imóvel, que gera presunção de posse dos bens móveis nele encontrados; e ausência de citação válida da sócia da Executada.; **Processo: RR - 281/2003-020-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Antônio Clehn, Advogado: Emídio Batistella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas à troca de uniforme.; **Processo: RR - 369/2003-662-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Ubirajara Louis, Recorrido(s): Carlos Jurmil Fagundes, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 370/2003-191-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Recorrido(s): Joel da Silveira, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelos reclamados e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - dies a quo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1, convertida na Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381.; **Processo: RR - 436/2003-371-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Recorrido(s): Marina Bezerra Cavalcanti, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 446/2003-071-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aguinel Gonçalves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Camelo, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogada: Denise Calabrez Talarico, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acréscimo de 40% sobre os depósitos de FGTS - expurgos inflacionários - Lei Complementar nº 110/2001 - prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada no acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001.; **Processo: RR - 503/2003-064-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Darcy José Oliveira, Advogado: José Carlos da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 510/2003-611-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edimar Pereira Souza, Advogado: Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Régis Aragão Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine a controvérsia, como entender de direito.; **Processo: RR - 519/2003-721-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Jorge Luiz Flores Barbosa, Advogado: João Luiz Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 521/2003-026-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESUP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Atílio Formico, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 526/2003-048-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hélio de Moura Ribeiro e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine a controvérsia em face da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 542/2003-920-20-00.2 da 20a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José

dos Santos, Advogado: José Alvino Santos Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maristela Lisbôa Muniz Prado, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 547/2003-090-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benedito Pinto da Silva, Advogado: Eduardo Cássio Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 558/2003-045-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Vicente de Paulo Domiciano, Recorrido(s): Delcídes Lopes da Silva, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 580/2003-085-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Marcos Antônio Mensato, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 601/2003-105-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Rus-somano Júnior, Recorrido(s): Edison Roberto Arcos, Advogado: Auberio Diniz Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 609/2003-086-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivana Quibau Pizzol Masserani, Advogado: Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 622/2003-089-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Acesita S.A., Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Recorrido(s): João Bosco Dias e Outros, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 627/2003-085-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Arjo Wiggins Ltda., Advogado: Alberto Gris, Recorrido(s): Mauro da Silva, Advogada: Magali Maria Bressan Paixão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 639/2003-003-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rosângela de Jesus Costa, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bialenal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 656/2003-036-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Recorrido(s): Benício Az-zalim de Barros, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 673/2003-085-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Rúbica Cristina Vieira Cassiano, Recorrido(s): João Carlos Stop-pa, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 677/2003-022-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ildéu de Lourdes Martins, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 701/2003-105-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Carlos Roberto de Alencar, Recorrido(s): Antônio Luiz Moreira de Moraes e Outros, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 709/2003-003-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rogério Notari Schnadelbach, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): Ribeiro Jung S.A., Advogado: Cristiano Dähl Nadler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na ação.; **Processo: RR - 729/2003-087-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Utingás Armazenadora S.A., Advogada: Mariangela Molina Romelino, Recorrido(s): Adolfo Quirino da Silva Neto (Espólio de), Advogado: Gustavo Adolfo Andretto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 731/2003-004-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Teleron, Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Recorrido(s): Maria do Socorro Ferreira da Cruz e Outros, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer quanto ao tema "prescrição - multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição da pretensão deduzida na presente ação. Invertido o ônus da sucumbência, isento na forma da lei.; **Processo: RR - 737/2003-005-13-00.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Orlando Paiva Júnior, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Recorrido(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Fábio Brito Ferreira,

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acréscimo de 40% sobre os depósitos de FGTS - expurgos inflacionários - Lei Complementar nº 110/2001 - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada na sentença, determinar o retorno do processo à Quinta Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, a fim de que passe à análise do mérito da ação, como entender de direito. Prejudicada a análise da outra pretensão constante do recurso de revista.; **Processo: RR - 743/2003-106-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Roberto de Oliveira, Advogado: Jorge Luiz Bianchi, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Joubert Ariovaldo Cosentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, a fim de que examine a controvérsia quanto à diferença relativa ao acréscimo de 40% sobre os depósitos de FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 751/2003-086-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Mauro Joaquim Próspero, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Advogado: José Maria Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acréscimo de 40% sobre os depósitos de FGTS - expurgos inflacionários - Lei Complementar nº 110/2001 - prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que continue na análise do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise da outra pretensão constante do recurso de revista.; **Processo: RR - 753/2003-024-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pedro Rizzo, Advogado: Nelson Ricardo de Oliveira Rizzo, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 755/2003-058-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Edgar João da Silva, Advogada: Marilda Izique Chebabí, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 798/2003-085-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Carlos de Oliveira, Advogado: Cleber Rodrigo Matuizzi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 799/2003-036-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Soraia Souto Boan, Recorrido(s): Geraldo Antunes de Paiva e Outros, Advogado: José Maurício M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 826/2003-002-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Joaquim Antônio Gonçalves, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.; **Processo: RR - 827/2003-110-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Eustáquio Parreiras, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 861/2003-018-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nilton de Assis, Advogado: Danilo Alves Santana, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular; II - Não conhecer do Recurso Adesivo interposto pelo reclamada.; **Processo: RR - 865/2003-060-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Recorrido(s): Adilson Elias de Oliveira, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 884/2003-106-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valdir Laerte Medeiros, Advogado: Jorge Luiz Bianchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 886/2003-081-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Avelino Vicentim, Advogado: Eurivaldo Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 900/2003-003-24-00.6 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ramão Adolfo Marecos e Outros, Advogado: Hélio Antônio dos Santos Filho, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pres-

crição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para o julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 910/2003-091-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Joaquim Francisco de Almeida e Outros, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 913/2003-091-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Giovanni Alves de Oliveira e Outros, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 932/2003-005-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sirlene Almeida Souza Marques, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 952/2003-001-20-00.1 da 20a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria da Conceição Mendonça Silva e Outros, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Yuri Carneiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 954/2003-108-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marco Antônio Oliveira Fiorentino e Outros, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 956/2003-091-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Carlos Pinto Arruda, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 970/2003-008-13-00.6 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Oliveira dos Santos, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): São Braz S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Andressa Carlos Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 981/2003-002-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luís Paula da Silva, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoias, Advogado: Ricardo Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acréscimo de 40% sobre os depósitos de FGTS - expurgos inflacionários - Lei Complementar nº 110/2001 - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada no acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 991/2003-091-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Valmir Santos da Conceição e Outros, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 991/2003-089-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Boldarini de Godoy e Outro, Advogado: João Edemir Theodoro Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001/2003-005-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Caetano de Almeida, Advogado: José Eustáquio, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Jaime José dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa de 40% sobre os depósitos de FGTS - Expurgos Inflacionários - Lei Complementar nº 110/2001 - Prescrição", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito.; **Processo: RR - 1009/2003-007-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Alexandre Marconini Alves, Recorrido(s): José Galdino da Silva, Advogada: Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1014/2003-071-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Recorrido(s): Marcos Antônio Adam, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1017/2003-035-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Fernando Lourenço, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio do Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência juris-

prudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 1037/2003-004-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Mauro Luiz da Silva e Outros, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1043/2003-033-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gilberto Teixeira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1045/2003-077-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mann + Hummel do Brasil Ltda., Advogada: Silvana Machado Cella, Recorrido(s): Antônio Carlos Lopes da Silva, Advogada: Míriam Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1067/2003-079-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cláudio Roberto Felício, Advogado: Antônio Osmir Servino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1077/2003-033-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manoel Messias da Veiga, Advogado: José Ribamar Mota Teixeira Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1113/2003-411-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): PR - Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda., Advogado: João Dornelas Veloso de Melo Neto, Recorrido(s): Ubaldo Gonçalves da Costa, Advogado: João Severiano de Souza, Recorrido(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Hélder Pessoa de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo de lei federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 231/240, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1122/2003-024-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Jaueense Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Pedro Paulo Aleixo, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 1132/2003-043-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Clóvis Antonicelli, Advogado: Roberto Tortorelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1143/2003-058-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Ozório Penteado Neto, Advogada: Helena Maria Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1151/2003-091-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eli Eduardo Batista da Silva e Outros, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1153/2003-045-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marquart & Cia. Ltda, Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Recorrido(s): Ariovaldo Pinto de Oliveira, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1153/2003-032-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Almiro Pereira Venâncio e Outros, Advogada: Sebastiana Melo Barroso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que tange às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1157/2003-093-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Geraldo Pires da Costa, Advogado: José Augusto Pires, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1162/2003-092-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Recorrido(s): Alberto Marques Cardoso, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1191/2003-084-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Panasonic Componentes Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogado: Adilson Sanchez, Recorrido(s): Zenilda Soares Machado, Advogado: Roberto Guenji Koga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1195/2003-059-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Nilza Maria dos Santos Umbelino, Advogado: Teófilo Vieira dos Santos, Recorrido(s): Viasolo Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Thaís de Fátima Leite e Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - responsabilidade pelo pagamento - isenção - CLT, artigo 790-B - parte que é beneficiária da justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamante do pagamento dos



honorários periciais.; **Processo: RR - 1216/2003-092-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): José Pereira dos Santos, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que tange à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1218/2003-092-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Jaques Pires de Araújo, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que tange à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1225/2003-008-13-00.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marcos Antônio de Medeiros, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1257/2003-055-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Benedito Machi Filho, Advogado: Paulo Roberto Scatambulo, Recorrido(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1257/2003-035-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jesus Ladeira, Advogado: Pedro Ernesto Rachelello, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio do Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Junior, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1262/2003-084-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Coralli Rios, Recorrido(s): Laércio Carneiro Gonçalves, Advogado: Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico referente à prescrição, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com o julgamento do mérito.; **Processo: RR - 1263/2003-005-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Volkswagen S.A., Advogado: Jairo José Lemke de Albuquerque, Recorrido(s): Roberto Augusto dos Santos, Advogado: José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): Distrições Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e, também por unanimidade, conhecer da revista por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir a penhora sobre o bem alienado fiduciariamente, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguimento da execução. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, patrono do Recorrente(s).;

**Processo: RR - 1278/2003-432-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Judith Rosa Maria da Silva, Advogado: Gerson Gomes da Silva, Recorrido(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrascando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bial, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS como de direito.; **Processo: RR - 1320/2003-013-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Batista de Andrade, Advogado: Mário Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1362/2003-055-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Luíza da Silva, Advogado: Cristiano Madella Tavares, Recorrido(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo.; **Processo: RR - 1368/2003-043-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Consirel Construtora Simões e Resende Ltda., Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Evandro das Graças Fernandes, Advogado: Ivair Severo Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1382/2003-079-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Domingos de Freitas, Advogado: Antônio Osmir Servino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1390/2003-010-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Teleshop, Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osvaldo Santos Pereira, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não

conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1393/2003-004-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Sérgio de Souza Pereira e Outros, Advogado: Mário Cleto Lima Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; **Processo: RR - 1400/2003-058-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alcyonilo Cândido Seckler Silva, Recorrido(s): Orivaldo Tribioli, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1431/2003-011-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adenilson Geraldo de Ávila e Outros, Advogada: Jaqueline Pio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico referente à prescrição, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 1435/2003-048-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mineração Jundu S.A., Advogado: Sérgio Eduardo Zoia, Recorrido(s): Edson Luiz dos Santos, Advogado: Jair da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1494/2003-121-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Santista Têxtil S.A., Advogada: Gláucia Balbino de Lima, Recorrido(s): Carlos Antônio de Lima e Outros, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 1496/2003-025-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústria Aeronáutica Neiva Ltda., Advogado: Fábio Adriano Giovannetti, Recorrido(s): Álvaro Galhardo Flores e Outros, Advogado: Diógenes Miguel Jorge Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1516/2003-014-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Édson Tadeu Mecatti e Outro, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1518/2003-231-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manuel Serafim Machado, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças da multa do FGTS, com base nos índices apurados nos meses de fevereiro de 1989 e abril de 1990, como se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1534/2003-091-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulo Roberto Spin, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 1537/2003-008-13-00.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Izaías Galdino de Souza, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1553/2003-023-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Isaías Diniz de Oliveira, Advogado: Eziquiel Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1558/2003-491-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sérgio Costa, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Recorrido(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1565/2003-114-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Magali Pires de Sousa, Advogado: Cláudio Aparecido Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1597/2003-075-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Cosme Damião Parreira, Advogado: Mário César Zulcolim Belasque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1605/2003-023-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Recorrido(s): Bento Teixeira Cardoso e Outro, Advogado: Naoko Matsushima Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1607/2003-023-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Recorrido(s): Antonio Alves Frois, Advogado: Naoko Matsushima Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1698/2003-023-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Zacarias Pereira da Silva, Advogado: Paulo Magalhães Nóvoa, Recorrido(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Patrícia Góes Teles, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1763/2003-008-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luzinete Guimarães de Couto, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1788/2003-002-13-00.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Moacyr Borborema Arcoverde, Advogado: Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1951/2003-027-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mário Luiz da Silva, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para o julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1957/2003-079-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): Luiz Carlos Rodrigues Alves, Advogado: Laércio Corsini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1993/2003-001-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Waldenelson Caldas dos Santos, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS, bem como o pagamento do aviso prévio, férias 2000/2001 integrais mais 1/3, 13º salário do período 19/12, férias proporcionais a 7/12 mais 1/3 e seguro desemprego. Fica mantida a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST.; **Processo: RR - 2021/2003-010-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Wilson Leite, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 2056/2003-027-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alcino Antônio Pavei, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Steffi Bortoluzzi Naspolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição das diferenças da multa do FGTS, restabelecer a r. sentença da MM. Vara de Origem.; **Processo: RR - 2120/2003-027-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Deoclésio Gonçalves, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Steffi Bortoluzzi Naspolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem.; **Processo: RR - 2136/2003-027-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Carlos dos Santos, Advogado: Cristina Frello Joaquim Guessi, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Leandro Gayer Gubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem.; **Processo: RR - 2403/2003-027-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Norberto Buogo e Outros, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogada: Marina Zipser Granzotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem.; **Processo: RR - 2502/2003-027-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adilson Firmino Ribeiro, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Carlos Eugenio Benner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho de origem.; **Processo: RR - 2561/2003-026-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Adriana Maria Rissini, Advogado: Felipe Iran Caliendo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2592/2003-012-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Silvia Cristina Bezerra Morel Lopes, Advogado: Lucas Felipe Azevedo de Brito, Recorrido(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2593/2003-001-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eurides Gomes da Silva, Advogado: Lucas Felipe Azevedo de Brito, Recorrido(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2656/2003-027-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Carlos Virtuoso, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine a controvérsia, como entender de direito.; **Processo: RR - 2714/2003-027-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vando Possamai, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho de origem.; **Processo: RR - 2802/2003-003-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Vânio Trombim, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Carlos Eugenio Benner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho de origem.; **Processo: RR - 3396/2003-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Ison Souza Silva, Advogada: Mônica Forni Caccia Gouveia, Recorrido(s): Mazzutécnica Comércio e Instalação Ltda., Advogado: Régis Luiz Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial.; **Processo: RR - 3402/2003-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Ronaldo Pereira Lessa, Advogada: Rosely Aparecida dos Santos Genadopoulos, Recorrido(s): Auto Socorro Trovão S/C Ltda., Advogado: Sérgio Luiz da Cruz Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial.; **Processo: RR - 4061/2003-026-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Associação de Ensino de Santa Catarina, Advogado: Lino João Vieira Júnior, Recorrido(s): Irene Golin, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de insalubridade e reflexos, julgar improcedente a ação. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dispensada do pagamento na forma da lei (fls. 03).; **Processo: RR - 5848/2003-014-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): Rosilaine da Rosa, Advogada: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 17746/2003-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Laís Nunes de Abreu, Recorrido(s): Salvac Comércio de Produtos Veterinários Ltda., Advogado: Cleide Francischini, Recorrido(s): Alcides Saito, Advogado: Cláudio Yoshihito Nakamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial.; **Processo: RR - 20163/2003-012-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários do Estado do Amazonas - SUHAB, Advogado: Naudal Almeida, Recorrido(s): Paulo Nunes Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 29315/2003-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ana Cláudia Pereira de Araújo, Advogado: Cláudio Scueglia Pereira, Recorrido(s): Hotel Bourbon de São Paulo Ltda., Advogado: Ricardo Dagre Schmid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 75633/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Waldir de Almeida Luiz, Advogado: Paulo Roberto Alcacier Laranjeira, Recorrido(s): Big Petro Posto de Serviços, Advogada: Maria Júlia Amabile Nastro C. Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 76351/2003-900-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: José Higino de Souza Netto, Recorrido(s): Arley de Alencar Coelho, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 90580/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp e Outro, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro,

Decisão: por maioria, deferir a desistência do recurso de revista e determinar a remessa dos autos à Décima Quarta Vara do Trabalho de São Paulo - SP, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 97388/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CRONI - Clínica de Radiologia de Niterói Ltda., Advogado: Robson Coutinho Brotto, Recorrido(s): Luzimar de Andrade Vasconcelos, Advogado: Elisete Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer do recurso de revista, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação direta do inciso IX do art. 93 da Constituição e do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do acórdão de fls. 199/201, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para que profira nova decisão, como de direito, enfrentando toda a matéria constante dos embargos declaratórios. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais, que poderão ser renovados, se for o caso, oportunamente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robson Coutinho Brotto, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 99153/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Margaret Machado Siga, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 115299/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): José Conceição, Advogada: Giovana Zanella Piccinin, Recorrido(s): Município de Erechim, Advogada: Patrícia Madalozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação apenas quanto ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos da referida súmula. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 130/2004-044-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Coletô, Alda e Filhos Ltda., Advogada: Elcivane Marques Gonçalves, Recorrido(s): Rafael Magelo Zanon Neto, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente à não-concessão dos vales-transporte ao Reclamante.; **Processo: RR - 223/2004-091-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Carlos Marins Rocha, Advogado: Antônio Osmir Servino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com o julgamento do mérito.; **Processo: RR - 232/2004-090-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Alves da Silva, Advogado: Audric Aguiar Furbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 289/2004-021-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Recorrido(s): Antônio Carlos Faria, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 421/2004-064-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): José Pascoal Valentim (Espólio de), Advogada: Janice Martins Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à prescrição, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com o julgamento do mérito.; **Processo: RR - 560/2004-064-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): José Maria Perdigão, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que tange à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 630/2004-048-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulo Florentino de Oliveira e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 666/2004-032-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Rafael José de Souza, Advogada: Sebastiana Melo Barroso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com o julgamento do mérito.; **Processo: RR - 691/2004-006-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João do Carmo Gonçalves, Advogado: Cícero Genner Soares Rodrigues, Recorrido(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros - SALIC, Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 750/2004-016-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Carla Luciana dos Santos, Recorrido(s): Lourdes Nunes de Oliveira Ramos, Advogado: Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 129415/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): Dilza Maria Sedrez da Silva, Advogado: João Eulálio Batista Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 130154/2004-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Queli da Silva, Advogado: Jair Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas no tocante aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 136076/2004-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Domingos Borges da Silva, Advogado: Gilberto Moretti, Recorrido(s): Security Service Portaria e Zeladoria Ltda., Advogado: Márcio Vieira da Conceição, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 141500/2004-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Perma Indústria e Comércio S.A., Advogado: Augusto César Amorim Filho, Recorrido(s): Carlos Antônio da Silva Nunes, Advogada: Aura Magalhães Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 145945/2004-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação), Procuradora: Adriana Prata de Freitas, Recorrido(s): Fátima Regina da Fonseca, Advogado: Aloísio Innecco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR e RR - 67169/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): João Francisco Dornelles Neto, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Sade-Sul Americana de Engenharia S.A., Decisão: por maioria: I - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do art. 269, IV, do CPC, decretar a extinção do processo, com julgamento do mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator; II - por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: AG-RR - 3022/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): João Baptista de Araújo Pereira, Advogado: José Pereira da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 1084/2003-003-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir de Almeida da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Leni de Castro Matos Rosa, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: A-AIRR - 1252/1997-443-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Idílio da Silva Ramos e Outros, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 2958/2002-013-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Stella Maris Fierli Bobroff Fernandes, Advogado: Carlos Alberto Bogus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 873/1992-401-14-41.0 da 14a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Eduardo Floriano Almeida, Embargado(a): José Augusto Cunha Fontes da Silva, Advogada: Waldirene Oliveira da Cruz, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 328/1997-046-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Embargado(a): Tarcísio Gomes de Lima, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, determinando o acréscimo ao acórdão embargado, o processamento do recurso ordinário, interposto pelo Reclamante e pela Reclamada, no procedimento ordinário e o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento dos mencionados recursos.; **Processo: ED-RR - 352/1998-047-15-85.2 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Armando Sérgio Tonon, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão detectada, quanto à invocação, em contra-razões, do princípio do ato jurídico perfeito, nos termos da fundamentação constante do voto da Juíza Relatora, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-AIRR e RR - 382/1999-001-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Alberto Kuster, Advogado: Antônio Augusto Dalapiccola Sam-



paio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1466/1999-020-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1466/1999-3, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Lurdes Nogueira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social, Advogada: Cláudia Regina de Souza, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Luiz Renato Ferreira da Silva, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanada omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1552/1999-161-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): João Alves de Oliveira, Advogado: Helder Jorge dos Santos Pereira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Inverta-se o ônus da sucumbência.; **Processo: ED-RR - 550967/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL, Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Alberto de Paula, Advogado: João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 556967/1999.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Advogado: Jorge Estéfane Baptista de Oliveira, Embargado(a): Ana Maria Paula Rezende e Outros, Advogado: Cleuso José Damasceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 561962/1999.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sonia Maria Vieira, Advogado: Délcio Caye, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para sanar as omissões detectadas, nos termos da fundamentação do voto da Juíza Relatora, e, imprimindo-lhes efeito modificativo, excluir da parte dispositiva do acórdão embargado (fl. 339) o juízo de improcedência "dos pedidos iniciais" e a inversão de custas, convertido o provimento total do recurso de revista da reclamada em provimento parcial.; **Processo: ED-RR - 590863/1999.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Moisés Fernandes, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Salgueiro Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogada: Maria Elisabete Ciuccio Reis do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 849/2000-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luís Otaviano da Silva, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1927/2000-017-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Circular Santa Luzia Ltda., Advogado: Luiz Donato Silveira, Embargado(a): Renato Amadeu Filho, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 4078/2000-018-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Mara Lúcia Batista Furlan, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valdemar Wagner Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 644639/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): José Ferreira da Silva Filho, Advogada: Amanda da Rocha Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 650119/2000.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Jauri Pinto Villar e Outro, Advogado: Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogado: Sávio de Faria Caram Zuquim, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, a fim de sanar omissão no que diz respeito ao fato novo apontado na petição de fls. 464/468, sem alteração da conclusão presente no acórdão embargado.; **Processo: ED-RR - 666682/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ricardo de Melo Teixeira Leite, Advogada: Delma de Souza Barbosa, Embargante: União (Sucessora da INTERBRAS), Procuradora: Regina Viana Daher, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Cynthia Maria Simões Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante e acolher os embargos de declaração opostos pela União (sucessora da INTERBRAS), para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Inverta-se o ônus da sucumbência.; **Processo: ED-ED-RR - 675926/2000.8 da 10a. Região**, Relator: Mi-

nistro Gelson de Azevedo, Embargante: Fernando Luz de Azevedo, Advogado: Roberto Donizete da Silva, Embargado(a): Confederação Nacional da Indústria - CNI, Advogada: Sylvania Lorena T. de Sousa Arcório, Advogada: Miriam de Fátima Lavocat de Queiroz, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 689659/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Nilo Ribeiro e Outro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos.; **Processo: ED-RR - 691450/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edson Conceição, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 705548/2000.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-705547/2000-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Abel Juvenal Cazarotto Baeta, Advogada: Marlene Ricci, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 706209/2000.5 da 2a. Região**, corre junto com RR-706210/2000-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Produtos Elétricos Corona Ltda., Advogada: Adriana Cury Marduy Severini, Embargado(a): Ivan Gobatto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 714939/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aziz Rodrigues Tanure, Advogado: Antônio Tanure Gama, Advogado: CARLOS AFONSO SILVA, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Clayton Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por inexistentes.; **Processo: ED-RR - 931/2001-007-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Cristina Elizabeth de Oliveira Teixeira, Advogado: Bergt Evenard Valarença Farias, Embargado(a): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rodrigo Carlos de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

**Processo: ED-AIRR - 1016/2001-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: André de Souza Santos, Embargado(a): Jaime Correa, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de sanar omissão, sem conferir efeito modificativo, e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões consignadas no voto.; **Processo: ED-AIRR - 1090/2001-001-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Antônio Carlos Arantes, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1097/2001-126-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcos Aparecido de Oliveira, Advogado: Sylvio Balthazar Júnior, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Paulo Sérgio Cândido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1752/2001-099-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Serafim Ferreira da Silva, Advogado: Francisco Antônio da Silva, Embargado(a): Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração em face da intempestividade da juntada de originais.; **Processo: ED-RR - 2019/2001-006-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Maria Amélia Campolim de Almeida, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalfet, Embargado(a): Elena de Oliveira, Advogado: Edgar Freitas Abrunhosa, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão referida e, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do acréscimo de 40% sobre o FGTS.; **Processo: ED-A-AIRR - 3643/2001-241-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Gil Félix Nogueira de Almeida, Advogado: Cláudio Alves Filho, Embargado(a): Sendas S.A., Advogado: José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 721118/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): José Geraldo Nascimento, Advogado: Antônio Rubens Decotignies, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 726414/2001.4 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Maria Eunice da Silveira Claudino, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Antônio Alves Ferreira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 736343/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Juranda Jungklaus, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR e RR - 744374/2001.8 da 1a. Região**, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Luciana Lauria Lopes, Embargado(a): Gilson Terra, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração por intempestividade.; **Processo: ED-RR - 769649/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Clodoaldo Neris Dias, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): Município de Andradina, Advogado: Paulo Rodrigues Novaes, Advogada: Noêmia Mateussi Justo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 769650/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Auta Ribeiro dos Santos e Outras, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): Município de Andradina, Advogado: Paulo Rodrigues Novaes, Advogada: Noêmia Mateussi Justo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 769651/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Selma Maria Spegiornin, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): Município de Andradina, Advogada: Noêmia Mateussi Justo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 772642/2001.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: José Rinaldo de Araújo Maya, Embargado(a): Osvaldo Pereira da Silva e Outros, Advogado: Carlos Sebastião da Silva Nina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 773915/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Deolídia Divina da Silva Benages, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Embargado(a): Município de Campinas, Procurador: Fábio Renato Ague-toni Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 775421/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Naudenice Maria Ferreira Neves, Advogada: Ivanilda Alves Motta, Embargado(a): Max Image Processamento de Imagem S/C Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 782119/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Reinaldo Moura, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Jorge Luiz Viana de Araújo, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos para, sanando a omissão, homologar o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. ( em liquidação extrajudicial ), reconhecida a sucessão do mesmo pelo BANCO BANERJ S. A.; **Processo: ED-RR - 788357/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Susete Nogueira dos Santos, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): Município de Andradina, Advogada: Noêmia Mateussi Justo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 793481/2001.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSB Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Adilson Delfino da Silva, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 800038/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogada: Bárbara Grassini Rego, Embargado(a): Melquiades Fernandes de Souza, Advogado: Dimas Meira Malheiros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para consignar que os Embargos de Declaração a serem reexaminados pelo Tribunal Regional, em face do acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional articulada pelo reclamado, são os que foram opostos pelo reclamado e não pelo reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 803361/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Fernando Espírito Santo Andrade Filho, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 811296/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Pedro Borges de Lemos Filho, Embargado(a): Christian Blanc Dias, Advogado: Marcello Lima, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ex-mo. Sr. Ministro-Relator.; **Processo: ED-AIRR - 813205/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Embargado(a): João Batista Carvalhaes, Advogada: Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 24/2002-094-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogado: Flávio de Mendonça Campos, Embargado(a): Celso Rosa, Advogado: Edson de Moraes, Embargado(a): Organização Viana e Perdigão Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 382/2002-019-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Antônio Montezuma do Nascimento e Outros, Advogada: Isis Maria Borges

de Resende, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 821/2002-036-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Instituto Oncológico Ltda., Advogado: Eduardo Henrique Freitas Reis, Embargado(a): Leide Maria Medeiros da Silva, Advogado: Guilherme Loureiro Müller Pessôa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 873/2002-003-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Antônio Pereira da Silva e Outros, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 908/2002-010-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Embargado(a): Magdalena Loureiro Rezende, Advogado: José Luiz Ribeiro de Aguiar, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 977/2002-044-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Copagaz - Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Embargado(a): João Batista de Souza, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1047/2002-010-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Americel S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Wanisse Araújo de Santana Leandro, Embargado(a): Ludmila Costa e Silva, Advogada: Déa Lúcia da Silva David, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de Declaração e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 1220/2002-003-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda., Advogada: Lirian Sousa Soares, Embargado(a): Valmir Pinto de Carvalho, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-AIRR - 1525/2002-132-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: César Bittencourt Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Márcia Luíza Fagundes Pereira, Embargado(a): Cetrel S.A. - Empresa de Proteção Ambiental, Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1800/2002-611-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Laércio César Santos, Advogado: José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1806/2002-004-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Edwar Batista Bezerra, Advogada: Cristiana Santos Tóres, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para afastando o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 2234/2002-062-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitearias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Clamar Panificadora Ltda., Advogada: Maria Audileia Marques Costas Arauco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-AIRR - 2630/2002-017-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cecília Maria da Silva Batista, Advogado: José Tóres das Neves, Advogada: Maria Stella de Macedo, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Beatriz Grigna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3443/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Thales Nunes Sarmento e Outra, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Embargado(a): Maria dos Santos de Andrade, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): Engenpar Engenharia e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 22941/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares / MG, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 31993/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Rosângela Kind Barbosa, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Meire Maria da Silva, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 32397/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Antônio Correa Picanço, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 41726/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Lidiomar Brandão de Lima, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 45895/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Financed Assessoria de Crédito e Financiamento S/C Ltda., Advogado: Celmo Márcio de Assis Pereira, Embargado(a): Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Advogado: Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 55006/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): José Carlos Souza, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de, sanando contradição, sem concessão de efeito modificativo, suprimir do acórdão embargado os fundamentos expendidos no sétimo parágrafo de fls. 218 e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-AIRR - 62969/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Carlos Martins, Advogado: Romero Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 63331/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luís Antônio Capelasso, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Paulo da Gama Rosa Cardoso, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 65589/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gerson Golendziner, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de sanar erro material e prestar esclarecimentos, acrescendo à fundamentação do acórdão recorrido as razões consignadas no voto.; **Processo: ED-AIRR - 166/2003-171-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ronivaldo Azevedo da Silva, Advogada: Sara Mendes, Embargado(a): Cirio Brasil S.A., Advogado: Hélio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 504/2003-112-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Advogada: Carla Maria Dunley Sansaverino, Embargado(a): Antônio Honório Domingos, Advogado: Danilo Alves Santana, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 594/2003-203-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eliberto Ferreira Matos, Advogada: Erlene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 678/2003-221-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mauro de Souza, Advogado: João de Lucena Pessôa, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 758/2003-077-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Edineide Eliete Lopes, Advogado: Belmiro Matias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-AG-AIRR - 911/2003-106-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Embargado(a): Vanessa Nogueira Martins, Advogado: Eucival José Pinto da Silva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 978/2003-071-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Lúcia Bizigatto, Embargado(a): Donizete Martin, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1009/2003-443-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Osmilton Alves de Oliveira, Embargado(a): Kátia da Conceição Moreira, Advogada: Cristiane Antunes Miranda de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1010/2003-009-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Fábio Augusto Belandí Sampaio, Embargado(a): Válder Galvão de Assis, Advogado:

Válder Galvão de Assis, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1084/2003-008-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: The Genius Sistemas Ltda., Advogado: Grimoaldo Roberto de Resende, Embargado(a): José Maria Lisboa, Advogado: Robson Freitas Melo, Embargado(a): VIA Empreendimentos Imobiliários S.A., Advogada: Mari Mercedes Castanho Silvestre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1201/2003-102-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Revisor: João Batista Brito Pereira, Embargante: Tenshi - Instituto de Beleza Ltda., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Maria da Conceição Mendes Marques de Souza, Advogado: José Alves Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1297/2003-009-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimor Rodrigues Machado, Embargado(a): Edinéia Maria Pereira, Advogado: Márcio Mór Giong, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, acrescendo ao acórdão embargado as razões ora consignadas.; **Processo: ED-AIRR - 1302/2003-472-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wilson Roberto Faria, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Embargado(a): ZF do Brasil S.A., Advogada: Sandra Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para afastando o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 1595/2003-921-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Alexandre Batista da Silva e Outros, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1732/2003-001-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Embargado(a): Edmilson Jales Dantas, Advogado: Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a contradição e, com efeito modificativo, ante a possível violação do inc. XXIX do art. 7º da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 4051/2003-012-11-40.6 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Vera Lúcia do Nascimento Fournier, Advogado: Jorge Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 54373/2003-004-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): Alan Linhares, Advogado: Clóvis Galvão Patriota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 86107/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Embargado(a): Nilo Zácara Marcanth, Advogado: Giovanni Fernandes Bernardi, Embargado(a): Maquibrás - Máquinas Técnicas Brasileiras Ltda., Advogada: Maria Luíza de F. Velho Tortelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-RR - 92188/2003-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Leonardo Prestes Martins, Embargado(a): Geralda Barbosa de Brito, Advogado: Irandy Rodrigues da Cruz, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Nada mais havendo a tratar, encerro-se a Sessão às doze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira lamentou o falecimento do Dr. Jorge Aloise, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Egrégia Turma, pelo Dr. José Torres das Neves e pela Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, em nome dos advogados e do Ministério Público, respectivamente. O Exmo. Ministro Gelson de Azevedo registrou com alegria o título de cidadão honorário do Estado do Piauí que o Exmo. Ministro João



Batista Brito Pereira irá receber. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira agradeceu. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1272/1980-015-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Internacional de Seguros - ( Em Liquidação Extrajudicial ), Advogada: Danielly Cristina Alves Teixeira, Agravado(s): Rinaldo Ribeiro Coelho, Advogado: Antônio Mário Tenreiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 742/1989-002-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Shizue Souza Kitagawa Bada, Agravado(s): José Mageck Belmiro e Outros, Advogado: Ricardo Luiz Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1390/1990-009-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Míriam Ester Soares, Advogado: Allan Helber de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1321/1991-002-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): Herivelton Lopes Magalhães e Outros, Advogado: Sebastião Valeriano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2622/1991-052-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Edna Fernandes Assalve, Agravado(s): Lázaro Manoel de Oliveira, Advogado: Darny Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3023/1991-043-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Arno Kirschbauer, Advogado: Valtair da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1216/1992-032-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Rodolpho Bataioli Filho, Agravado(s): Djenal Serafim de Almeida, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Agravado(s): Bemag - Serviços Gerais S/C Ltda., Agravado(s): Precisão Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 869/1993-067-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eloy de Oliveira Portugal, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 928/1993-001-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): João Ogenio Biasutti, Advogado: Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 355/1995-053-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Nelvir Gonçalves Evangelista, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Agravado(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 790/1995-004-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Liana da Silva Gatti, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1945/1996-492-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Bernardino Santos, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 2055/1996-058-15-41.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vera Lúcia Maniezzo, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miguel Cardozo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2104/1996-531-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Vilma Delgado Saraiva, Advogado: Ademir Silveira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 775/1997-110-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Procuradora: Thelma Suely Farias Goulart, Agravado(s): Gerson Alves Costa e Outros, Advogado: Joab Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 823/1997-010-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Rogério Romanin, Agrava-

do(s): Luiz Carlos Esteves Buques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1965/1997-010-07-40.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Hildeny Barbosa Fernandes, Advogado: Raimundo Arimatésio Azevedo Lima, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Lauro Henrique Lobo Bandeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2397/1997-067-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Diogar José de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto da Silva Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2634/1997-014-05-41.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): Lenaldo Alves dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1097/1998-007-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Tinturaria e Estamparia Wiesel S.A., Advogado: José Antônio Franzin, Agravado(s): José Ismael de Almeida, Advogado: Antônio Dias de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1468/1998-018-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): São Judas Tadeu Automóveis Ltda., Advogado: Guilherme Eustáquio Athayde, Agravado(s): Aparecida de Fátima Mendes, Advogado: Kleber Pereira Teixeira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1671/1998-481-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Júlio César de Carvalho, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): Vanderlei Ricardo da Costa, Advogado: Ricardo Daniel, Agravado(s): Topázio Prestação de Serviços e Locação de Mão de Obra S/C Ltda., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2395/1998-058-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): Edna Gueiros da Silva Rosa, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): Ralclis Conservação e Limpeza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3041/1998-311-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Alzira de Fátima Fernandes da Cruz, Agravado(s): Edson Fernandes, Advogado: Wilians Antunes Belmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3332/1998-312-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Agravado(s): Fernando Correia de Melo, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26/1999-008-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Memo Telecomunicações Ltda., Advogado: Ulisses J. Dellamatrice, Agravado(s): Marisa Rodrigues Magalhães Guimarães, Advogado: Wladimir Flávio Bonora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 138/1999-002-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Flávio Rocha, Advogada: Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 236/1999-002-12-40.1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Blumenau, Advogado: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): Júlio Lana, Advogado: Carlos César Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 713/1999-018-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Departamento Municipal de Águas e Esgotos, Advogado: Estelamaris Meireles Ruas, Agravado(s): Fabiano Pereira da Silva, Advogada: Celiana Iara Araújo Krause, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 726/1999-009-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Geraldo Rodrigues, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Maria Cristina Vital Silva e Outros, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Agravado(s): Fundação dos Econômicos Federais - FUNCEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 840/1999-002-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, Advogado: Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Maria Ione Carvalho de Souza (Espólio de), Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 982/1999-121-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Defer & Roullier Fertilizantes Ltda., Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): Elton dos Santos Ruas, Advogado: Adriano do Nascimento Veríssimo, Agravado(s): Security Serviços de Vigilância S/C Ltda., Agravado(s): Defer S.A. - Fertilizantes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1118/1999-078-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sebastião Honorio Lopes, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Companhia Vidraria Santa Marina, Advogado: Ayrton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento.; **Processo: AIRR - 1210/1999-123-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Marcelo Jesus de Almeida, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1259/1999-027-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Advogada: Solange Donadio Munhoz, Agravado(s): Marcos Antonello, Advogado: George Alexandre Daut Wieck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1379/1999-118-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lyrucro Leite Neto, Agravado(s): Fernanda Miquelini, Advogado: José Ayrton Lisboa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1641/1999-021-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Isail da Silva, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1863/1999-201-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): International Engines South America Ltda., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): Yoshidi Nakashima, Advogado: Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1863/1999-201-04-41.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Yoshidi Nakashima, Advogado: Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Agravado(s): International Engines South America Ltda., Advogado: Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2292/1999-013-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Juarez Dantas do O e Outros, Advogado: José Carlos Maçaneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2955/1999-012-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Patricia Andrea Franco Savino, Advogada: Ilda Helena Duarte Rodrigues, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 55613/1999.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Janete Elvira Vicari, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 153/2000-317-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Josafa de Souza Santos, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 230/2000-011-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marina Moreira Rosa, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): Olga Ferreira de Oliveira e Outro, Advogado: João Paulo Forti, Agravado(s): Moacir Rosa e Outro, Decisão: à unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 239/2000-003-19-00.3 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Benedito Pedro da Silva, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 331/2000-090-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Choice Hotéis do Brasil Empreendimentos Ltda., Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Agravado(s): Cíntia Caldas, Advogado: Mário Cezar Barbosa, Agravado(s): PJJ Comercial Ltda., Agravado(s): Condomínio do Edifício Garden Plaza Apart-Hotel, Advogado: Lázaro Penteado Fagundes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 341/2000-654-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dagranga Agroindustrial Ltda., Advogada: Rosemeire Arseli, Agravado(s): Leonardo Davi Gomes Barboza, Advogado: Alexandre Lipka, Decisão: por maioria, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: AIRR - 417/2000-641-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Agravado(s): Gerhart Gilberto Beier, Advogada: Vera R. S. Bandeira, Decisão: por maioria, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Aze-



vedo.; **Processo: AIRR - 582/2000-271-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Agravado(s): Jose Daniel Filho, Advogada: Eliane Maciel dos Santos, Agravado(s): FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 623/2000-056-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Ilha Solteira, Procurador: Luiz Antônio Perez, Agravado(s): Ivo Oliveira Rogério, Advogada: Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 777/2000-007-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogada: Mariana Paranhos Magalhães da Silva, Agravado(s): Paulo Henrique Barbosa Brandão, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1107/2000-331-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Santos, Faveiro & Santos Ltda., Advogado: Marcos Itamar Nunes da Rocha, Agravado(s): Jacinto Bourscheid, Advogado: Sérgio Arend, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1237/2000-461-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Mário do Nascimento da Silva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1363/2000-008-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Flávio Londres da Nóbrega, Agravado(s): José Moreira de Barros, Advogado: Amilton de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1376/2000-048-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Haroldo Arruda de Oliveira, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1591/2000-053-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robison Neves Filho, Agravado(s): Rosevaldo Loureano, Advogada: Anna Keiko Kunihiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1634/2000-461-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Daniel Magalhães, Advogado: Raffle Muniz Salume, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural Grapiúna Ltda. - CREDICOGRAP, Advogada: Fernanda Viana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1716/2000-005-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Raimundo Vieira de Araújo, Agravado(s): Verônica Maria Oliveira Machado, Advogado: Luiz Antônio Romano Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1854/2000-058-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miguel Cardozo da Silva, Agravado(s): Pedro Pires, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2571/2000-063-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Produtos Elétricos Palley Ltda., Advogada: Solange Leão Pinto, Agravado(s): Carlos Inri Capeli, Advogado: José Jacinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9228/2000-014-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ICD Coatings S.A., Advogado: Nestor Teodoro da Silva, Agravado(s): Márcio Roberto Lenhardt, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 21549/2000-015-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Celso Luiz Ramos, Advogado: Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Agravado(s): Banco BCN S.A., Advogada: Fabiana Silveira, Decisão: por maioria, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: AIRR - 671212/2000.5 da 3a. Região.** corre junto com RR-671213/2000-9, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Simone S. de Castro Rachid, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Eduardo Schirmer, Advogado: Ildeu da Silva Neiva, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 683032/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Marinho dos Santos, Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Dan Kuin Químicas Ltda., Advogado: Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 685226/2000.7 da 15a. Região.** Re-

lator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Claudemir Strumendo, Advogado: Claudinei Aparecido Pelicer, Agravado(s): Concrebrás S.A. Engenharia e Concreto, Advogado: Gustavo Costa Biagioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 690991/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Leoni Beatriz Drachler, Advogado: Paulo Cristiano Sabatier Marques Leite, Agravado(s): Município de Bragança Paulista, Advogado: Mie Kimura Barão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 693286/2000.9 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Diva Maria Fabris Gama, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 698095/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz de Oliveira Dias, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Sifco S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41/2001-035-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aroldo Cerri, Advogado: Agnaldo Rodrigues Theodoro, Agravado(s): José Carlos do Lago, Advogado: Luciano Landini de Lima, Agravado(s): CAM - Engenharia, Projetos e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 99/2001-055-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Minerais São Pedro Ltda. e Outro, Advogado: Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s): Roberto Francisco de Andrade, Advogada: Luciana Monteiro de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 126/2001-002-19-41.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Maria Izabel Moreira Cavalcante Manso, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130/2001-051-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Auto Viação Marchiori Ltda. e Outro, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Valter de Godoy, Advogado: Jair Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 154/2001-111-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Alegre, Procurador: José Soares Domingues, Agravado(s): Robson Fulgoni Vieira, Advogado: Cristina Celi R. de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 442/2001-064-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Meire Maria da Silva, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Maria das Graças Cruz Guimarães, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 499/2001-075-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): João Rodrigues dos Reis, Advogado: Celso Botelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 783/2001-072-03-41.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Adaulton Antônio Teodoro, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 976/2001-121-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Plínio Caldeira Benedito, Advogado: Maurício Santana de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1023/2001-032-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Filial Jaguariúna, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Wellison Simplício Tavares, Advogado: Luis Carlos R. Alecrim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator, no sentido de não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e condená-la na multa e indenização previstas no art. 18 do CPC.; **Processo: AIRR - 1047/2001-035-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Airton Benedito Feltran (Fazendas São Paulo e São João), Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Olivaldo de Araújo, Advogado: Luciano Landini de Lima, Agravado(s): José Carlos de Mello, Advogado: Ronaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1171/2001-001-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Glaxo Wellcome S.A., Advogado: Antônio Luiz Olivieri, Agravado(s): Luiz de Carvalho Filho, Advogado: Ricardo da Silva Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1193/2001-018-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jocélio Bento da Silva, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Buffet e Lavanderia Chez-Moi Ltda., Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1249/2001-017-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Oracílio Pereira Pinto, Advogado: Amauri Celuppi, Agravado(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deficiência de traslado argüida pelo Ministério Público do Trabalho, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1312/2001-114-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini, Agravado(s): Antônia Luiz, Advogado: José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1326/2001-094-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Luciana Alboccino B. Catalano, Agravado(s): Valdivio Rodrigues de Souza, Advogado: Fabiana Peixoto Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1357/2001-005-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Carlos Eduardo Curry, Agravado(s): Nelson Quioshi Kobayashi, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1498/2001-011-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Haroldo Pereira Guimarães e Outros, Advogado: Raul de França Belém Filho, Advogado: Rogério Dias Barbosa, Agravado(s): Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - CEASA, Advogado: Antônio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1545/2001-011-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antonio dos Santos, Advogado: Lery Oliveira Reis, Agravado(s): Francisco Alves do Nascimento, Advogado: Vanderley Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1593/2001-027-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edmilson Correia de Souza, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1703/2001-069-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Good Wear 1015 Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Elmo Portella, Agravado(s): Renata de Araújo Resino, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1734/2001-663-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A. ( Sucessor do Banco Banestado S.A.), Advogada: Juliana da Cunha Rodrigues, Agravado(s): Deodete Pereira, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1759/2001-050-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alberto Poll Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mônica Eyer Lopes da Silva Matesco, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Ana Zaquia Camasmie, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Aristides Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade.; **Processo: AIRR - 1830/2001-003-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sueli Corrêa de Mello, Advogado: Paulo Cesar Mahomed Alli Júnior, Agravado(s): Denise de Moura Rolim, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Agravado(s): Editora Mory Ltda., Advogado: Paulo César Mahomed Alli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1877/2001-003-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Cláudio Avelar Tonelli, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2010/2001-044-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Whith Martins dos Reis, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2457/2001-050-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ivan Lopez, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2820/2001-025-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Teles de Macedo, Advogado: Anselmo Antônio Silva, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outra, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4709/2001-004-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Caroline da Conceição Novitzki, Advogado: Odila Voidele, Decisão: por maioria, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: AIRR - 726622/2001.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Mário Sérgio Trindade Reis, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 729942/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Fer-



nando Neves da Silva, Agravado(s): Édson Luiz Pereira, Advogado: José Luiz Ricetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 736980/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Madalena Didoné, Advogado: Aldo Benedeti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 737021/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Olinto Geraldo da Silva e Outros, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 740426/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): José Carlos André Venceslau, Advogado: Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753073/2001.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Roberto Santos e Silva, Advogado: Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Atlético Rio Negro Clube, Advogado: Cid da Veiga Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 789660/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Luiz Ricardo Sourbeck, Advogado: Eliezer Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806491/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravante(s): Milton de Paula e Outros, Advogado: Léucio Honorário de Almeida Leonardo, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 811292/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Manoel Almeida da Silva e Outros, , Agravado(s): Poço Verde Agrícola S.A., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 811877/2001.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eloá Cathi Lor, Advogado: Gilberto Antônio Vieira, Agravado(s): GEAP - Fundação de Seguridade Social, Advogada: Patrícia Medeiros Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4/2002-017-10-85.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): Maria Nunes da Silva e Outros, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 49/2002-999-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Angical do Piauí, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Agravado(s): Elenildes Pereira da Silva Sousa, Advogado: Francisco de Assis Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 64/2002-003-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Brasil Transportes Intermodal Ltda., Advogada: Valquíria Pereira Pinto, Advogada: Daniela Riani, Agravado(s): Rosária Flora Ferreira Dornelles, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 122/2002-314-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Fernanda de Souza Mello, Advogado: Celso A. Salles, Agravado(s): Adilson Antônio Bezerra, Advogada: Shirley Sanchez Romanzini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 133/2002-005-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Romero Tavares Souto Maior, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 153/2002-657-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Santa Mônica Clube de Campo, Advogado: Reinaldo Woellner, Agravado(s): Adimir Cogo, Advogado: Alexandre Chambó Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 331/2002-036-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Mário José da Silva, Advogado: Alexandre Simon Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 410/2002-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Ana Maria Xavier Santos, Advogado: José de Arimar Carvalho Batista, Agravado(s): Maria Manoel da Silva Rosa, Advogado: Rita Ines Toschi Selbach, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 449/2002-119-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Caçapava, Advogado: Elcio Vieira Júnior, Agravado(s): Edson José Gonçalves Rolin de Macedo, Advogada: Elaine Cristina N. Esteves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**

**AIRR - 452/2002-108-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lídio Antônio Monteiro, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Kokke Gomes, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 492/2002-021-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS (Em Liquidação), Advogada: Sandra Helena da Silva Trindade, Agravado(s): Antônio Carlos Thomaz Ferreira, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 604/2002-201-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Fernando Antônio Correia, Agravado(s): Marinalva do Carmo dos Santos, Advogado: Gilvan de Lima Santos, Agravado(s): Juliana Montenegro Erthal Lins, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 763/2002-653-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Catâneo, Advogado: Adalberto Fonsatti, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Arapongas, Advogada: Deborah Alesandra de Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 809/2002-019-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Daniela Souza Mascaro, Advogada: Luciana Simeone Correale, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 841/2002-008-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jander da Silva Santos, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 869/2002-443-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Ademara Rosa, Advogada: Yasmin Azevedo Akai Paschoal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 897/2002-010-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sabrina Lourenço Peixoto, Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Luiz Eduardo Schuchter, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Centro Savassi Distribuidora de Bebidas Ltda., , Agravado(s): Reinaldo Eustáquio Cavalcanti Peixoto, , Agravado(s): Edward Diniz Silva, , Agravado(s): Roberto Márcio Horta Messeder, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: AIRR - 936/2002-003-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): José Celestino Domingues (Espólio de), Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Lifo Industrial Ltda., , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 953/2002-462-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Materiais Sulfurosos Matsulfur, Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Joel Lima Almeida, Advogado: Raffle Muniz Salume, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 997/2002-012-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Lília Gonçalves de Freitas, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1056/2002-027-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rozi Engelke, Agravado(s): Jorui Batista Silvério, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1279/2002-126-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Fabiano Macedo Pereira, Advogada: Ana Célia Sousa Esteves, Agravado(s): Ancora Empresa de Serviços e Comércio Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1310/2002-008-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - CEFET/GO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Vera Lucia dos Santos Silva, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1334/2002-001-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Kátia Cilene Lima Gonçalves, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Alagoana Serviços Gerais Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1375/2002-262-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Sil-

va Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo Junior de Oliveira, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1415/2002-099-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Adelia Radaelli Cruz, Advogado: Nestor Mirandola, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Veranici Aparecida Ferreira, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1610/2002-006-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pnina Spett, Advogado: Joyce Rosaschansky Markovits, Agravado(s): Maria Lopes da Silva, , Agravado(s): Manvar Indústria e Comércio Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1629/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Usina Ipojuca S.A., Advogado: João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): José Cândido da Silva, Advogado: Eduardo Jorge Griz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1650/2002-101-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Pedro Pereira Vitório Filho e Outro, Advogado: Walmiro Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2619/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Benedito Amancio da Silva, Advogado: Murilo Souto Quidute, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2752/2002-026-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lídia da Graça de Jesus França e Câmara, Advogado: Carlos Roberto Franco, Agravado(s): Keiper do Brasil Ltda., Advogado: Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3882/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extra-judicial), Advogado: André Porto Romero, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravante(s): Mauro Sergio de Salles Monnerat, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 4074/2002-921-21-00.5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): Geová Marcelino da Rocha, Advogado: José Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 4380/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Adilso José Silvestre e Outros, Advogado: Astolpho de Araújo Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 5248/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outra, Advogado: Hélcio Giorgi Filho, Agravado(s): Ivan Gondim Leichsenring, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 6652/2002-900-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Profrete S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Gercino Gonçalves Belchior, Agravado(s): Edimar Soares de Menezes, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6751/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Elson Sampaio, Advogado: Marco Antônio Folegatti de Rezende, Agravado(s): Trust Life Consultoria Ltda., Advogado: Antônio Sérgio de Oliveira, Advogada: Renata Strazzacapa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20997/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, Procurador: David dos Santos de Andrade, Agravado(s): Leny da Silva e Outros, Advogado: Bruno Vieira Basílio da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22401/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): José Eduardo Gomes de Matos, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22632/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Semco Rgis - Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Anderson Martins Barbosa, Advogado: Joel Teixeira de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 27967/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,

Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tais Priscilla F. R. da Cunha e Souza, Agravado(s): Valter João do Nascimento, Advogada: Nádia Osowiec, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AIRR - 28459/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ederson Rodolfo Rodrigues, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37616/2002-900-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ran Refinaria de Açúcar do Norte S.A., Advogado: Aurélio César Tavares Filho, Agravado(s): Valdir Faustino de Albuquerque, Advogado: José Bento de Andrade, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 40042/2002-902-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Tânia Maria Pires Bernardes, Agravado(s): Francisco Luiz Souza, Advogado: Nelson Nogueira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 41648/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Metrus - Instituto de Segurança Social e Outro, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Sérgio Silva Coelho, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50296/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Advogado: Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Mariano Ferreira Lopes, Advogado: Bernardino Serino Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 51533/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Jairo Eustáquio Santos Teixeira, Agravado(s): Edilge Maria de Gouveia, Advogado: Donizete Pereira Carrijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53680/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tecnomobil Indústria de Móveis Ltda., Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): Luiz Carlos Caraveto dos Santos, Advogada: Rosane Martins Scherer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 54435/2002-900-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Mauro Lúcio de Aquino Máffia e Outros, Advogada: Maria Susana Minaré Braúna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64817/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Elias Laureano da Silva, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66163/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ana Lúcia de Albuquerque Santos e Outros, Advogado: Erickson Dantas das Chagas, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71916/2002-900-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Francisca Ferreira Dantas, Advogado: José Mendes Linard, Agravado(s): Município de Campos Sales, Advogado: Antônio Feitosa Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 208/2003-027-07-40.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Paulo Viana Maciel, Agravado(s): Maria do Socorro Duarte Rodrigues, Advogado: Francisco Gregório Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210/2003-011-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Agravado(s): Celso Oliveira de Camargo, Advogada: Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: por maioria, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: AIRR - 245/2003-053-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Solange Helena dos Reis Pereira, Advogada: Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Souza, Agravado(s): Solon Nunes de Godoi, Advogada: Irinesa Machado Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 262/2003-920-20-40.9 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Maria Cecília Dantas dos Santos, Advogada: Joëlma Souza Ramos de O. Fonseca, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 302/2003-013-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Kátia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Hilton Adriano Alvares Gomes, Advogado: Ervino Roll, Agravado(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 569/2003-105-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Iate Tênis Clube, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): Florisvaldo Mariano, Advogado: Luiz

Fernando Castro Tropa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 573/2003-252-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Deusdedit Neres dos Santos, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 574/2003-252-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Juarez Gonçalves de Moura, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 581/2003-018-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Glauco Bráulio Santos, Agravado(s): Luiz da Silva Ferreira, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 630/2003-112-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Guilherme Ribeiro do Vale Mussi, Agravado(s): Evaldo de Souza Pinheiro, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 661/2003-085-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): José Maciel de Souza, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 668/2003-007-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Estado do Espírito Santo - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 689/2003-701-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Lemos Estigarribia, Advogado: André Soriano Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 747/2003-087-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Texaco Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Serrão da Silva, Agravado(s): Samuel Teixeira Braga, Advogada: Marilda Izique Chebabí, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753/2003-111-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bayer S.A., Advogado: Raul Cury Neto, Agravado(s): Misael Iversen, Advogado: Sílvia Maria Karruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 772/2003-012-10-40.2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jucinei Oliveira Simião, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Advogado: Rubia Mara Pilotto Barco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781/2003-036-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A., Advogado: João Portos de Campos Júnior, Agravado(s): Jácomo Donadon, Advogado: Maurício Alvarez Mateos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 783/2003-073-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Vanilda Maria Loro e Outros, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 792/2003-036-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Cinthia Pereira de Rezende Curi, Agravado(s): Cléber Antônio da Silva, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 792/2003-045-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): Almir de Souza Pinto, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 819/2003-017-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sérgio Lucas Francolino Evangelista, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Advogado: Rubia Mara Pilotto Barco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 830/2003-051-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Laudenor da Costa Landim, Agravado(s): Elizabeth Maria da Silva Coimbra, Advogado: Denise Abreu Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 836/2003-081-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Geraldo Brito Travalhoni, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Metalúrgica Barra do Pirai S.A., Advogado: Hormindo Borin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 858/2003-039-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eterbras-Tec Industrial Ltda., Advogado: Paulo Miranda Drummond,

Agravado(s): Wilson Roberto Ferrari, Advogada: Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 869/2003-002-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Evaldo Eudociack e Outros, Advogada: Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 885/2003-023-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Avany Clara Ferreira, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 905/2003-072-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogada: Dêsia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Elpídio Soares Prudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 914/2003-002-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Flávio Londres da Nóbrega, Agravado(s): Eduardo José Grisi, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 917/2003-006-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Bernadete de Lourdes Nunes e Outros, Advogado: André Luiz de Farias Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 919/2003-911-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Iacy Silva dos Santos, Advogada: Janne Sales Gomes, Agravado(s): Massa Falida de Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogada: Cláudia Nadaf da Costa Val, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 923/2003-004-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Anirido Francisco Nunes de Oliveira e Outros, Advogada: Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 942/2003-076-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Carlos Azevedo, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sachi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 945/2003-049-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pamiro Agropecuária Ltda., Advogado: Caio Girardi Calderazzo, Agravado(s): Raul Rodrigues da Silva, Advogado: Paulo Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 949/2003-052-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Belo da Silva, Advogado: Maurício Álvarez Mateos, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 966/2003-033-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Leopoldo Loadyr da Silva, Advogada: Tânia Teixeira Zorzetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 968/2003-090-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: José Francisco da Silva, Agravado(s): Antonio Ribeiro Correa, Advogado: José Laerte Josué, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 980/2003-009-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alstom Brasil Ltda., Advogado: Manuela Valença Rocha de Luna Rodrigues, Agravado(s): Benedito Aparecido dos Santos, Advogada: Cíntia Guimarães Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 990/2003-911-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia - Tropical Hotel Manaus, Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Raimundo de Macedo Filho, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1011/2003-058-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): José dos Reis de Sousa, Advogado: Davi Batista de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1013/2003-058-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Edgar Veloso de Arantes, Advogado: Davi Batista de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1019/2003-112-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jaci Pereira Gontijo Filho, Advogada: Valentina Avelar de Carvalho, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1041/2003-001-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Márcio Ramalho Braga e Outro, Advogado: Vladimir Cápua Dal-lapicula, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ES-



CELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1046/2003-083-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): Paulo Roberto Friggi, Advogado: Marilsa da Costa Honório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1048/2003-013-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Rangel, Advogada: Cíntia Guimarães Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1061/2003-006-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Agravado(s): William Machado e Silva, Advogado: Vladimir Cápua Dallapicula, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1069/2003-023-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Marcelo Freire Pinheiro, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1085/2003-005-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Deise Maria Soeiro de Medeiros, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1087/2003-067-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Lucelena Martins de Castro Matos e Outros, Advogada: Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1138/2003-043-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roberto Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): Dvanir Cerri e Outros, Advogado: Vinícius Pacheco Fluminhan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1149/2003-019-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Martha Oliveira Lessa Melo, Advogado: Nuno Lima Melo Filho, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, rejeitar a prefacial argüida em contraminuta de não-conhecimento do agravo, e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1158/2003-006-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Kátia Maria Matos de Carvalho, Advogado: José Ferreira Marques, Agravado(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1180/2003-071-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Renata de Souza Firmino, Agravado(s): Nilson Suzana, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1182/2003-317-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sebastião Pereira de Souza, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Agravado(s): Laboratórios Pfizer S.A., Advogado: Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1190/2003-092-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Holcim (Brasil) S.A., Advogada: Carmem Luíza Mambirini, Agravado(s): Walter D'Assunção Vieira, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1240/2003-004-16-40.5 da 16a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Filomena Veras, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1240/2003-084-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Ivan Idalgo, Agravado(s): Clélio de Assis da Silva, Advogado: Roberto Guenji Koga, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, em rejeitar as prefaciais de não-conhecimento do agravo, argüidas em contraminuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1251/2003-010-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vip Service Club Locadora Ltda., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): Salatiel Souza, Advogado: Hitoshi Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1263/2003-017-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Olívia Alves de Lima e Outra, Advogado: Luiz Gonzaga Zucarelli, Agravado(s): João Mariano da Silva, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Supermercado Freddy S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1265/2003-662-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): João Manuel Paz Gusman, Advogado: Valdino Baruffi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da

revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1287/2003-001-22-40.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Carlos Alberto Coelho Rodrigues, Advogada: Ginna Isabel Rodrigues Veras, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1341/2003-002-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Arlete Barbosa Alves, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1345/2003-314-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mário Antunes, Advogado: Sílvio de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): Siemens VDO Automotive Ltda., Advogada: Cristiana Fernandes Barros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1351/2003-471-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Fábio Rodrigues, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1354/2003-911-11-40.4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Renato Mendes Mota, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ivan Benaion Cardoso, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1368/2003-009-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A., Advogado: Paulo Viana Maciel, Agravado(s): João Régis Ponte Rego, Advogado: João Régis Pontes Rego, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1418/2003-471-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vera Lúcia Moreira Pinto, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.;

**Processo: AIRR - 1479/2003-262-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Aroldo Felipe Flaviano, Advogado: Arivaldo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1502/2003-471-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Altemiro Rodrigues Rocha (Espólio de), Advogado: Luis de Almeida, Agravado(s): Magnesita S.A., Advogado: Ricardo Campos Jordão, Agravado(s): Cerâmica São Caetano S.A., Advogado: Ricardo Campos Jordão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1508/2003-361-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Otto Richard Topic, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Agravado(s): Cabot Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo, suscitada em contraminuta, e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1513/2003-025-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): José Carlos Pereira, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1525/2003-015-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Odair Marcos Garcia, Advogado: Tatiane de Vasconcelos Cantarelli, Agravado(s): Zanettini Barossi S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Christiniano de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1526/2003-007-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bompreço S.A. Supermercados do Nordeste, Advogado: Bruno Leonardo Novaes Lima, Agravado(s): Cristiano de Oliveira Teixeira, Advogado: Sandro José de Souza Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1540/2003-461-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogada: Andreza dos Anjos Lopes Amaral, Agravado(s): Hermínio de Jesus Diniz Filho, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1559/2003-433-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rauíldes Aparecido Melito, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Agravado(s): Peróxidos do Brasil Ltda.,

Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, rejeitar as prefaciais de não-conhecimento do agravo de instrumento, argüidas em contraminuta, e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1572/2003-461-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Basf S.A., Advogado: Vagner Polo, Agravado(s): Maurício Gomes Aguilera, Advogado: Paulo Woo Jin Lee, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1574/2003-433-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Juvenal Sebastião de Lima, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1586/2003-068-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Antonio Jerez, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Itaotec Philco S.A., Advogado: Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1596/2003-491-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Aparecido de Almeida (Espólio de), Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1614/2003-019-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: João Marcelino da Silva Júnior, Agravado(s): Mário Luciano de Campos, Advogado: Valdemar Tomazella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1625/2003-071-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nelson Occulate, Advogado: Suylan Abud de Sousa, Agravado(s): Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1632/2003-045-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edson de Oliveira, Advogado: Suylan Abud de Sousa, Agravado(s): Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1633/2003-038-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Mauro Fernando Ribeiro Carneiro, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contraminuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1687/2003-031-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dilmar Antônio Matosinhos Júnior e Outro, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Ana Cláudia Lages Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1740/2003-059-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Georgina Rodrigues, Advogada: Adriana Botelho Fanganillo Braga, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1746/2003-382-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Genúino Nantes, Advogado: Ilias Nantes, Agravado(s): ADAMAS S.A. - Papéis e Papelões Especiais, Advogado: Johannes Dietrich Hecht, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1792/2003-033-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogada: Cristina Buchignani, Agravado(s): José Ribamar Silva, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1806/2003-018-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Célia Maria Davide, Advogada: Adriana Januário Pesseghini, Agravado(s): Sandra Regina Diniz, Advogado: Juvenal Ferreira Perestrelo, Agravado(s): Mille e Due Comércio de Confecções Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1821/2003-012-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carlos Antônio Cardoso, Advogado: Evandro Josué Teixeira Alves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1914/2003-008-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Denilson Alves Vieira Rodrigues, Advogado: Guilherme Bringel Murici, Agravado(s): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., Advogado: José Maria Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR -**

1979/2003-442-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Agravado(s): José Renato dos Santos, Advogado: Wivaldo Souza Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1985/2003-007-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Polyenka Ltda., Advogado: Nilso Dias Jorge, Agravado(s): Jair Stoco, Advogada: Eliana Gonçalves Amorin Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2038/2003-017-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Renato Rodrigues de Melo Júnior, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2419/2003-064-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivo Francisco do Carmo, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3438/2003-039-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Udo Schroeder, Advogado: Edson Beckhäuser, Agravado(s): Lince Participações e Empreendimentos Ltda., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3722/2003-902-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-3722/2003-0, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fábio Campos de Lima Cardoso, Advogado: Lúcio Mesquita, Agravado(s): Companhia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados, Advogado: Mauricio Canhedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 3722/2003-902-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-3722/2003-7, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados, Advogado: Mauricio Canhedo, Agravado(s): Fábio Campos de Lima Cardoso, Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 5316/2003-037-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): IAM - Assessoria, Representações e Participações e Investimentos Ltda., Advogado: Marco Antônio Duarte Rodrigues, Agravado(s): Miriam Machado Lopes, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12951/2003-012-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Soeli do Rócio Bino, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): Associação de Ensino Jerônimo Gomes de Medeiros, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19929/2003-005-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Júlio César Maia Freire, Advogado: Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27055/2003-011-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Sandra Soares Meireles, Advogado: Daniel da Silva Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27083/2003-012-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): José Belém de Oliveira, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 34226/2003-008-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Marlúcia Peixoto Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36162/2003-008-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Mário Sardo Filho, Agravado(s): Marílio Tomé dos Santos, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): Construtora H. F. Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71067/2003-011-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ítalo Amaral, Advogado: Francisco Machado de Jesus, Agravado(s): Arildo Serafim Pacheco, Advogado: Flávio Dionísio Bernart, Agravado(s): Construtora Cavallin Ltda., Agravado(s): Massa Falida da Sociedade Taji-Marral Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 76676/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Ana Maria Guimarães de Oliveira, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80220/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN,

Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Jairo de Jesus Ribeiro, Advogado: Alexandre Ortiz de Paris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80251/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Antônio Moreno, Agravado(s): Mário José Borba, Advogada: Marcia Cazelli Perez, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82633/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnm, Agravado(s): Eva Coelho da Silva, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83852/2003-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sebastião Amaro de Laia, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90705/2003-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Paulo Rodrigues de Carvalho, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 93825/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: George Augusto Carvano, Agravado(s): Carlos Jacson de Magalhães, Advogada: Zineide Goes de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 94150/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Robson Alao da Silva, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante a este apelo, com fundamento na alínea "c" do art. 896 da CLT, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, ficando sobrestado o Agravo de Instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 94880/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Henrique Greshenson, Advogado: Marcelo de Freitas e Castro, Agravado(s): Eduardo Carlos Kircher Lima, Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Agravado(s): Korp Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96045/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eduardo Frederico Silva Araújo, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96814/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ilton Roberto Krämer, Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Agravado(s): Sonaer Distribuição Brasil S.A., Advogado: Nelson Zanfeliz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 111084/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): Antônio Lourenço Campos Gonçalves, Advogado: Wagner Chagas da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 16/2004-201-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Macapá, Procurador: Paulo Henrique Campelo Barbosa, Agravado(s): Crispim Miranda da Silva, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos em Educação e Serviços Gerais - COOPEAP, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 115/2004-010-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Leandro Gomes Xavier, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar as prefáticas de não-conhecimento do agravo, suscitadas em contraminuta, e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando o requerimento, veiculado em contraminuta, de aplicação de multa à agravante.; **Processo: AIRR - 140/2004-003-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônio Gonçalves Perna, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Agravado(s): Cerpa - Cervejaria Paraense S.A., Advogado: Aluisio Augusto Martins Meira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 146/2004-026-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eloisa Viana da Silva, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Hospital Alemão Oswaldo Cruz, Advogado: Antônio Giurini Camargo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 174/2004-004-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Flora M. Castelo Branco C. Santos, Agravado(s): Jorge Robinson Holder, Advogado: Ronaldo Carlos Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 215/2004-007-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Líder Supermercados e Magazine Ltda., Advogada: Sandra Maria Pena Corrêa, Agravado(s): Luiz Gonzaga Dias, Advogado: Altevir L. Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 238/2004-049-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Agravado(s): Rosalina Franceschini Ribeiro, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 244/2004-221-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pite S.A., Advogado: Marcus Vinícius Veiga Brandão, Agravado(s): Elias Pedro da Silva, Advogado: Salma Régina Florêncio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 246/2004-221-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pite S.A., Advogado: Marcus Vinícius Veiga Brandão, Agravado(s): Jovelino Pereira da Silva, Advogado: Salma Régina Florêncio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 249/2004-221-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pite S.A., Advogado: Marcus Vinícius Veiga Brandão, Agravado(s): Elias Alves Santana, Advogado: Salma Régina Florêncio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 279/2004-221-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pite S.A., Advogado: Marcus Vinícius Veiga Brandão, Agravado(s): Sebastião Cardoso dos Santos, Advogado: Salma Régina Florêncio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 305/2004-024-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRO, Advogada: Ercília Biliu de Amorim, Agravado(s): Cláudio de Almeida, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 348/2004-073-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Agravado(s): João Barbosa Machi, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 385/2004-171-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Teófilo Marques de Oliveira, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 418/2004-042-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paulo César Alvino, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Gilson de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 461/2004-001-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Ovidio da Silva, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima Elena de Albuquerque Silva, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 483/2004-013-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nestor Ribeiro de Santana, Advogada: Soraya Costa de Miranda, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, Advogada: Camila Alexandra Almeida da Mata, Agravado(s): Distrito Federal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 485/2004-102-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Hélio Gonzaga Silva, Advogado: Rogério Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 575/2004-009-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Francisco de Oliveira, Advogada: Simone Marlene da Conceição Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 630/2004-005-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Waston Wander do Amaral (Espólio de), Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 637/2004-105-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Alvorada S.A. e Outro, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Adriana Miris de Souza Muschioni, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 641/2004-015-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): Maria Gorete Roque de Araújo Costa, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 642/2004-006-10-40.9 da 10a. Região**,



Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Emege Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Júlio Cordeiros Vasco, Advogada: Franciana Pereira Matos, Agravado(s): Massa Falida de Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 652/2004-005-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Wagner Rosa de Almeida, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 677/2004-001-21-40.6 da 21a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Elias Avelino de Azevedo, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima Elena de Albuquerque Silva, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 680/2004-005-21-40.5 da 21a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Celilde Maria de Araujo Pessoa, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Kathleen Gurgel da Fonseca, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 695/2004-004-10-40.7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ana Valéria Santos Prado Mello, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 710/2004-009-10-40.9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Martins Nascimento Valadares, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefacial suscitada em contraminuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando o requerimento, veiculado em contraminuta, de aplicação de multa à agravante.; **Processo: AIRR - 728/2004-069-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): José Carlos Firmino, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 825/2004-010-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Lila Teixeira de Souza e Outros, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Décio Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 865/2004-019-10-40.2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Iéda Pires Martins de Moura Fé, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando o requerimento, veiculado em contraminuta, de aplicação de multa à agravante.; **Processo: AIRR - 889/2004-030-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Alves Coelho, Advogada: Maria Regina Pereira Batista, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 924/2004-006-10-40.6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ivair Rodrigues dos Reis, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefacial suscitada em contraminuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando o requerimento, veiculado em contraminuta, de aplicação de multa à agravante.; **Processo: AIRR - 938/2004-057-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Irene Albernas Barbosa, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando o requerimento, veiculado em contraminuta, de aplicação de multa à agravante.; **Processo: AIRR - 949/2004-029-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Walter de Souza, Advogado: José Carlos Gobbi, Agravado(s): Mafersa S.A., Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 958/2004-036-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São

Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Ezequiel de Abreu, Advogado: David Cassiano Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 968/2004-001-24-40.8 da 24a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Mário da Rosa Machado, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alfredo de Souza Briltes, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1037/2004-018-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): José do Vale de Souza, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1078/2004-020-10-40.8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Nery de Vasconcelos, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando o requerimento, veiculado em contraminuta, de aplicação de multa à agravante.; **Processo: AIRR - 1133/2004-092-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Texas Instrumentos Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): Lídia Maria Soares Leme, Advogado: Renato Bertani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1317/2004-021-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Orestes Ouriques de Carvalho, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: João Paulo Henrique Carvalho Neves Ferros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1586/2004-029-12-40.2 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco HSBC S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Gustavo Rocha Rodrigues, Agravado(s): ALSU BRÁS - Alumínio Sul Brasil Ltda., Agravado(s): Saulo Donizete de Liz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1816/2004-013-11-40.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Silvana Maria Iudice da Silva, Agravado(s): Wagner Raimundo Santos da Silva, Advogado: Aberones Gomes de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12313/2004-004-11-40.2 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELAMAZON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Nonato Marinho Silva, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1058/1997-161-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Alberto Moraes, Recorrido(s): Marcelo Antônio Pícolo, Advogado: Saulo Medeiros Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de FRINORTE - Frigorífico Norte Ltda., Advogado: José Antônio Cordeiro Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 865/1998-020-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ariston Gonçalves Lima, Advogado: Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Multas de 1% sobre o valor da causa aplicada em embargos de declaração", por ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e "Multas previstas no art. 477, § 8º, da CLT. Controvérsia sobre a modalidade da rescisão contratual. Inaplicabilidade", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada em embargos de declaração; e para restabelecer a sentença de origem no que concerne à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 376/1999-341-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: André de Souza Santos, Recorrido(s): Heriberto Balbino do Nascimento e Outro, Advogada: Stella Maris Vitale, Recorrido(s): Faro's Assessoria de Serviços e Comércio de Volta Redonda Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a subsidiabilidade subsidiária da recorrente, excluí-la da lide, restando insubsistente, em decorrência, a condenação a ela imposta.; **Processo: RR - 387/1999-421-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Constran S.A. Construções e Comércio, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): Antônio Moreira (Espólio de), Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 901/1999-013-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): Maria de Fátima dos Santos, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.; **Processo: RR - 545900/1999.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrente(s): Soraide Ramos Cavalcanti, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré, por deserto, e, em decorrência, não conhecer do recurso adesivo da autora, forte no artigo 500 do CPC, aplicável subsidiariamente.; **Processo: RR - 550271/1999.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Marco

Antônio Souto do Prado Lima, Advogado: Odone Engers, Advogado: Afonso Bandeira Marthá, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao recurso de revista da ré e dar provimento ao recurso de revista do autor para, restabelecendo a sentença, fixar como termo inicial da condenação em salários e demais vantagens, consectário do comando reintegratório, a data da despedida.; **Processo: RR - 550677/1999.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Raquel Aparecida Couto e Outros, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Isonomia Salarial", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência proferida em primeiro grau, absolvendo a ré da condenação imposta, com inversão do ônus da sucumbência e dispensa da autora, enquanto beneficiária da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 571108/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Célia Mara Correa Cardoso, Advogado: Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 581243/1999.4 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Elizabete Maderal Rodrigues, Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 584308/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): João Rodrigues Bonifácio, Advogado: Romeu Tertuliano, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 589171/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Recorrido(s): Vilela Klock Pereira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 591078/1999.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sérgio Augusto Gonçalves de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 595912/1999.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nagib Abraão Júnior, Advogado: Aedar Jonas de Bessa, Recorrido(s): Haikal Helou, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Supermercado Anápolis Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 598458/1999.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Eterbras - Tec Industrial Ltda., Advogado: Paulo Miranda Drummond, Recorrido(s): José Romeu Cardoso, Advogado: Fernando Cardinali Mader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 600883/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Adão Mariane Pimentel, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 607133/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Álvaro Antônio de Souza, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como termo inicial da condenação ao título o dia 28.7.1994.; **Processo: RR - 612348/1999.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Gonçalves da Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogado: Ademir Buitoni, Advogado: Elcristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação em adicional de insalubridade e reflexos, e no que respeita aos honorários do perito técnico, a cargo da ré.; **Processo: RR - 612677/1999.8 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Centrais

Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maximino Bertuol, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 615050/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Luis Carvalho, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "descontos fiscais - forma de cálculo", por violação de disposição legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais incidem sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, e calculados ao final, e, ainda, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 117/2000-761-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Joel Saraiva Aguilheiro, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos alusivos ao FGTS, nos termos da referida súmula. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Quarta Região.; **Processo: RR - 178/2000-465-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Pizzaria Mezzanote Ltda., Advogada: Patrícia Eufrosino Lemos, Recorrido(s): Maria Inez de Moura Fernandes, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 220/2000-331-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Francisca Elisângela Lima Oliveira, Advogado: Virgílio Pinone Filho, Recorrido(s): W. L. Bramante, Advogado: Hélio de Jesus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 490/2000-461-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Devanir Rodrigues de Matos, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Recorrido(s): Kuba Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Rosana Fattori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 850/2000-431-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Fernando Antonio de Oliveira, Advogado: José Aldo Carrera, Recorrido(s): Wagner Lima de Melo, Advogado: Lourival Gama da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1156/2000-005-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Plasútil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Carlos Alberto Bosco, Recorrido(s): Luiz Antônio Pimentel Simões de Lima, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "férias pagas e não usufruídas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1761/2000-261-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marcelo Poncetti, Advogado: Antônio Carlos de Paula Garcia, Recorrido(s): Indústria de Artefatos de Borracha e Plásticos Paranoá Ltda., Advogado: Jefferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários periciais, por violação ao art. 3º, inc. V, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do seu pagamento.; **Processo: RR - 620821/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Miguel Bêco Ciriaco, Advogado: Melquisedec de Carvalho, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema enquadramento sindical, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 621206/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Laércio José de Oliveira, Advogado: Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto a matéria "turnos ininterruptos de revezamento - dois turnos - caracterização, por violação ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, durante o período de agosto de 1993 a fevereiro de 1996 e reflexos.; **Processo: RR - 626928/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Romilda Ferreira da Cruz, Advogada: Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 627233/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jorandir Branco, Advogado: João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogado: Mário Roberto Jagher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos "remessa oficial - APPA - Decreto-Lei 779/69" e "forma de execução", por violação ao art. 1º do Decreto-Lei 779/69 e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar não ser a reclamada beneficiária dos privilégios constantes no Decreto-Lei 779/69 e para determinar que a execução se proceda de forma direta.; **Processo: RR - 628933/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Paulino Simões, Advogado: Steve de Paula e Silva, Recorrido(s): COOPER- RIO - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto e Região Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 629362/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Ruth Queiroz Machado, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; **Processo: RR - 631155/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rosane Prade, Advogada: Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Vale do Sol, Procurador: Rogério Leal, Recorrido(s): Município de Candelária, Procurador: Iliamar Mainardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 632636/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): Waldevino Ribeiro, Advogado: Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 636882/2000.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Andréa Luz Kazmierczak, Recorrido(s): Dirnei Siqueira dos Santos, Advogado: Eder G. Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos temas equiparação salarial, por violação ao art. 37, inc. XIII, da Constituição da República, e adicional de insalubridade, por violação ao art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, bem como o do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus da sucumbência, relativamente ao pagamento dos honorários periciais.; **Processo: RR - 640755/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Coinbra-Fruitesp S.A., Advogado: Antônia Cristina Cisotto Magalhães, Recorrido(s): Nair Lucas dos Santos e Outros, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 642791/2000.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jefferson Carlos Nunes Quintino, Advogado: José Oliveira Neto, Advogado: Luciano Silva Campolina, Recorrido(s): Seguradora Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 642996/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ACTA - Engenharia Ltda., Recorrido(s): Luiz Pereira, Advogado: Ubrajara Douglas Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de fls. 317/319 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os embargos de declaração constantes de fls. 301/311 sejam submetidos a novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: RR - 643076/2000.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Evandro Reis Souza Almeida, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 647349/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulo Henrique dos Santos Carvalho e Outros, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto à aplicação do divisor 200 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 647356/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Lourdes Arbex Hallack, Advogado: Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 647809/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Abdon da Silva e Outros, Advogado: Darryl Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 654031/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Ivonei Wolfe, Advogado: Vital Cassol da Rocha, Decisão: à una-

nimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Recorrente - Banco do Brasil S.A.; conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Recorrente - Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., tão-somente no que concerne à estipulação sobre a duração da hora noturna, por violação de dispositivo da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas ao adicional noturno.; **Processo: RR - 655355/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: André Ferreira Pedreira, Recorrido(s): Edmar Ricardo Ribeiro, Advogado: Iealdo Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 660048/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Gilson Rodrigues de Souza, Advogado: Marcos Antônio Vasconcelos, Recorrido(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgar as demais matérias, como entender de direito.; **Processo: RR - 660708/2000.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Batista Soares de Souza, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Recorrido(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 665013/2000.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo - COHAB/ES, Advogada: Anabela Galvão, Recorrido(s): Alexandre Cortat Nery, Advogada: Daniela Alzira Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, cassada a tutela antecipada, indeferir o pedido de reintegração e para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação, restabelecendo, com relação a estes dois tópicos, a sentença de primeiro grau, além de expungir da condenação os honorários advocatícios. Valor condenatório reduzido para R\$ 2.500,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 665076/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Angelo Jacomini Vaz da Costa, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 666821/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Carlos César Munhão e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico do trabalhador, nos termos da Súmula 191/TST.; **Processo: RR - 668155/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Executiva Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Paulo Gomes da Silva Filho, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e parcialmente quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida Súmula; e para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 671213/2000.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-671212/2000-5, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Eduardo Schirmer, Advogado: Ildeu da Silva Neiva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Simone S. de Castro Rachid, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 672486/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Manoel Bento Furtado Filho, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Guilherme Nilo M. de V. Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; **Processo: RR - 674562/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Roberto Martins Fernandes Tinoco, Advogado: Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 677123/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Tereza Agostinho, Advogado: José Tóres das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à forma de execução, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à execução de forma direta. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 688474/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Libertino da Silva, Advogado: Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Recurso de Revista.; **Processo: RR - 691954/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Elisabete Alves Granzote e Outros, Advogada: Sueli Aparecida Moraes Felipe, Recorrido(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 95 desta Corte, cuja orientação foi inserida na Súmula 362 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 692954/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wetzel S.A., Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Recorrido(s): Adelino João Cardoso, Advogado: João Norberto Coelho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 693814/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outro, Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Recorrido(s): Flávio Cardoso Mesquita, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 694587/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Daniel Elizeu de Souza, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação da parcela 'vantagem financeira' - acordo coletivo de trabalho - verbas deferidas em juízo", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da cláusula 3ª do acordo coletivo de trabalho invocado, autorizar a compensação da parcela "vantagem financeira", prevista na cláusula normativa, com as verbas objeto da condenação.; **Processo: RR - 694887/2000.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Marcia Rino Martins, Recorrido(s): Ronaldo Alves de Medeiros, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer os recursos de revista dos reclamados, apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, aos honorários advocatícios e à época própria para incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para expungir da condenação a multa por atraso na quitação rescisória e a verba honorária e determinar a atualização monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, na forma da Súmula 381.; **Processo: RR - 695241/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Carlos Antônio Gomes, Advogado: Márcio Bopp Lage, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão inicialmente deduzida e, em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando o Reclamante isento do pagamento.; **Processo: RR - 695465/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrido(s): Luiz Carlos de Oliveira Sant'Ana, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo do adicional de periculosidade seja observado o salário-base percebido pelo empregado.; **Processo: RR - 695532/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Denise da Silva Thompson, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Advogada: Andreia Luiza Marques dos Santos, Recorrido(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogada: Cláudia Ramos Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 698873/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e Construção da Cidadania, Advogado: Guilherme Luiz Leal Boelsums, Recorrido(s): Wolmer Humberto Martins, Advogado: Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida orientação jurisprudencial.; **Processo: RR - 701004/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arnaldo Ventura Ribeiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 710358/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Missae Takahashi, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante apenas quanto aos descontos previdenciários - cálculo, por violação ao art. 28 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam calculados mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto 3.048/99, que regulamentou a Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição.; **Processo: RR - 710365/2000.2 da 17a. Região.** Re-

lator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Viação Sudeste Ltda., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES, Advogado: Eluiz Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 desta Corte, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo legal, conforme preconiza a Súmula 228 do TST, e absolver a reclamada da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 713355/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Wilson Silvério Silva, Advogado: José Moamedes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 719958/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viviane Cristiane Barbosa Madureira, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Mercedes Brandina Franco Praia Grande, Advogada: Sonia Maria Oliveira A. Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ajuda alimentação - integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 32/2001-472-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Wagner Willian Vieira, Advogado: Gilberto Bertocello, Recorrido(s): Quatro M Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 267/2001-731-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Stadtbuss Transportes Ltda., Advogado: Raul Bartholomay, Recorrido(s): Cláudio Domingos da Silva, Advogado: Maurício Lindemeyer Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 543, § 5º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 369 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência da estabilidade provisória do recorrido, por considerar não cumpridos os requisitos previstos no § 5º do artigo 543 da CLT, restabelecendo a r. sentença.; **Processo: RR - 618/2001-046-24-00.5 da 24a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Recorrido(s): Gilmar Cavalheiro Romero, Advogado: Darci Cristiano de Oliveira, Recorrido(s): Auto Posto Cristo Rei III Ltda., Advogada: Luciana Centenaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias devidas em relação aos salários pagos ao reclamante no curso do vínculo empregatício reconhecido.; **Processo: RR - 618/2001-062-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Charle Henrique da Silva, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada.; **Processo: RR - 804/2001-009-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): J. E. Transporte de Veículos Ltda., Advogado: Duquesne Monteiro de Castro, Recorrido(s): Mardônio Henrique Ferreira da Silva, Advogado: Mário Cleto Lima Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 902/2001-071-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Carlos Valentin Beguito, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Paulo César Portella Lemos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Cristina Garioli de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamante e o recurso adesivo da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 992/2001-099-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Elcio Rocha Gomes, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator.

Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Justificará

voto vencido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 1253/2001-022-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): José Reinaldo Moreira Cardoso, Advogado: Rui Eduardo Vidal Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1393/2001-003-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Roberto Leal dos Santos, Recorrido(s): Fabiane Aparecida Ramos da Motta Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayr Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos saldos de salários e depósitos do FGTS, nos termos da nova redação da Súmula nº 363 deste C. Tribunal.; **Processo: RR - 1529/2001-082-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Edson Ferreira de Souza (Espólio de), Advogado: Marcelo Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 1543/2001-432-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jidean Rodrigues dos Santos, Advogada: Miriam Saeta Francischini, Recorrido(s): Auto Mecânica JB, Advogada: Maria Helena Brandão Majorana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1658/2001-002-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelson da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Durval Gropelo, Advogada: Ana Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1731/2001-432-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Modern Laundry Lavanderia Ltda., Advogado: Leandro Picolo, Recorrido(s): Lucinéia Oliveira da Silva, Advogada: Kátia Grossi Nakamoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1861/2001-069-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Júlia Schreiner Alves, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2258/2001-010-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Wagner César Albiero, Advogado: Sérgio Oselka, Recorrido(s): Jotaerre Digital e Serviços S/C Ltda., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2369/2001-017-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Luiz Carlos Domingues, Advogado: João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 2390/2001-072-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Publicidade Adver São Paulo Ltda., Advogado: José Rena, Recorrido(s): Jésum Ivano Baggio, Advogada: Yvette Renata Castro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 4869/2001-030-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogado: Otávio Gineste Schroeder, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Alessandro de Carvalho, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 4935/2001-011-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Carina Pescarolo, Recorrido(s): Cândido Magalhães Trindade, Advogado: Ivan Parolin Filho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, em face do seu impedimento declarado em sessão.; **Processo: RR - 21057/2001-011-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Moema R. Suckow Manzocchi, Recorrido(s): Ismael França, Advogado: Airton Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "condenação subsidiária - dobra do artigo 467 da CLT e multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "descontos fiscais - critério de recolhimento", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista observe como base de incidência a totalidade dos créditos apurados



ao final.; **Processo: RR - 722251/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Renato Valter Ellwanger, Advogado: Clodory de Oliveira França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da COR-LAC) e Outro, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada, com relação à nulidade da contratação de servidor público e à atualização monetária dos honorários periciais, por violação ao § 2º do art. 37 e ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer os efeitos ex tunc da nulidade decorrente da inobservância do inciso II do citado art. 37 e, de consequência, excluir da condenação as parcelas rescisórias e a indenização pela supressão de horas extras, bem como para determinar que a correção monetária da verba pericial seja efetuada de acordo com a Lei 6899/81, nos moldes da OJ nº 198 da SBDI-1, tudo na forma da fundamentação supra. Valor da condenação reduzido para R\$ 5.000,00 e custas já satisfeitas à fl. 690.;

**Processo: RR - 722422/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcos Oliveira Mendes, Advogada: Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o marco inicial para a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas seja a partir do dia 1º do mês subsequente ao mês da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 723772/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lúcia Helena Gonçalves, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelm da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante e conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação ao art. 37, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as parcelas oriundas da segundo contrato, havido após a aposentadoria espontânea da reclamante, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 726626/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Cristina Merlin, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, e conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo legal e contrariedade a súmula da jurisprudência uniforme desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do processo sem julgamento de mérito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que profira nova decisão sobre os pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 739566/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Confecções Diemar Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Francisca Maria Brunasse, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de disposição legal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra do art. 467 da CLT e da multa do art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 756601/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Maria Cristina Hallack, Recorrido(s): Sebastião de Almeida Silva, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 760450/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau e Região, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Doralice Bilk, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita. Honorários periciais. Condenação do sindicato-assistente", por violação de disposição legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o sindicato-assistente do pagamento dos honorários periciais.; **Processo: RR - 761008/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Paulo César Carnevali Mendes, Advogado: Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Recorrido(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Guilherme Loureiro Müller Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão das fls. 228-30, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine os embargos de declaração das fls. 223-5 também quanto às alegações de que o documento da fl. 129 não se refere à ré, de que o da fl. 62 evidencia que seu objetivo social foi alterado e de que a prova oral confirma que a ré concedia financiamento a lojistas, restando prejudicado o exame dos demais itens do recurso de revista.; **Processo: RR - 775121/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): Vera Lúcia Santos da Silva, Advogada: Maria Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso quanto ao pagamento das diferenças - plano Bresser - cláusula quinta do acordo coletivo de 1991/1992 - limitação, por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à

data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 775125/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alberto Manuel Felipe Garavito Salini Grós, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 125 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o feito como entender de direito.; **Processo: RR - 776320/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pedro Bispo da Silva, Advogada: Maria Roseli Guirau dos Santos, Recorrido(s): Companhia Niquel Tocantins, Advogado: Rinaldo Alencar Dolores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o reclamante do pagamento da aludida parcela.; **Processo: RR - 782351/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio José Francisco, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 275 do C. TST e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrito o direito de pretensão do reclamante em postular diferenças salariais a título de reenquadramento no Plano de Cargos e Salários. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: RR - 784791/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aymoré Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Alexandrina Batista Carneiro de Souza, Advogado: Fernando Antônio Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 785105/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Walter Augusto Becker Pedrosa, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 5º, incs. II e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, superada a deserção do Agravo de Petição, examine-o como entender de direito.; **Processo: RR - 788255/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cleusa Fachine Vitor, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Isaura Carriel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 790110/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Valter Sedi Rodrigues Machado, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 21/2002-054-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Maria José Oséas Giovanini, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida orientação jurisprudencial, convertida na Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 72/2002-332-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Miguel Muniz de Moura, Advogada: Selene Maria da Silva, Recorrido(s): Acqua Master Tecnologia em Sistema de Abastecimento Ltda., Advogado: Ivo de Almeida Braz Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 228/2002-432-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Yolanda de Oliveira Costa, Advogado: Edson Germano, Recorrido(s): Nancy Rocha Marques, Advogado: Afonso Luiz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 298/2002-067-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Eguinaldo Ferreira da Silva, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Panificadora e Confeitaria Santa Cândida Ltda., Advogada: Maria Audileila Marques Costas Arauco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 831 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 364/2002-017-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-364/2002-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ana Lúcia de Sá Moreira

Mesquita e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lindinalva da Silva, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à supressão da ajuda alimentação da complementação de aposentadoria, por artrato com as Súmulas 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes não alcançados pela prescrição, a determinação de inclusão da ajuda alimentação na complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 412/2002-761-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olin-do Barcellos da Silva, Recorrido(s): Adele Daronch Faccin, Advogado: Luiz Francisco Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado não somente ao recolhimento dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida Súmula 363.; **Processo: RR - 520/2002-002-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paulo Augusto Pereira da Silva, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): Casa Maranguape de Louças Ltda., Advogado: Mário Castro Simas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 306 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das horas extras, com adicional de 50% e reflexos no repouso semanal remunerado, na forma do pedido. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas.; **Processo: RR - 554/2002-065-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto Lanças, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 deste Tribunal, hoje Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 deste Tribunal, hoje Súmula 381.; **Processo: RR - 612/2002-025-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Claudete Soares Prado, Advogada: Joanilce Carvalho, Recorrido(s): Massa Falida de Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Claudinéia Soares Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando sua conversão em Recurso de Revista. A unanimidade, conhecer da revista por contrariedade à Súmula 331, IV, e ofensa ao art. 71 da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da ilegitimidade passiva da reclamada São Paulo Transporte S/A, declarar, quanto a ela, extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.; **Processo: RR - 747/2002-099-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Magna Têxtil Ltda., Advogado: Sílvia Maria Pincinato, Recorrido(s): Márcio Henrique Teodoro, Advogada: Andréa Maria Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos tópicos relativos aos intervalos intrajornada e interjornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 782/2002-086-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jacy Miguel, Advogado: José Jorge Neder, Recorrido(s): Roberto Carlos Mendes, Advogado: Alberto Donizeti Paulo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prescrição quinquenal. Rurícola. Emenda Constitucional nº 28/2000", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 945/2002-056-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dig Bo-tafogo - Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Michelle Segadas Vianna, Recorrido(s): Jílío César Pinto Coelho, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 953/2002-112-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Christiane Rodrigues Pantoja, Advogado: Leonardo Braz de Carvalho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Recorrido(s): Cristiane Santos Pinheiro, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação.; **Processo: RR - 1040/2002-664-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Habitação de Londrina - COHAB, Advogado: Edson Evangelista, Recorrido(s): José Vitorino, Advogada: Symone Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito.; **Processo: RR - 1040/2002-351-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Grace Ribeiro de Almeida, Advogado: Aureo C. Carreiro, Recorrido(s): Orion - Serviços Gerais S/C Ltda., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade



de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1135/2002-009-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Kátia Lúcia Zanon Coutinho, Advogada: Emir Maria Secco da Costa, Recorrido(s): Sociedade Paranaense de Cultura, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante aos reflexos da remuneração decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 1328/2002-101-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Mineração Serra da Fortaleza Ltda., Advogado: Valdir Campos Lima, Recorrido(s): Rubens dos Santos, Advogado: Roberto Raymundo de Souza, Decisão: por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Ainda por unanimidade, CONHECER do Recurso de Revista da Reclamada, no tocante à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para excluir da condenação o pagamento da multa por atraso na quitação rescisória.; **Processo: RR - 1403/2002-432-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Júlio Verne Automação Ltda., Advogada: Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Recorrido(s): Juliana Agnihoni de Oliveira, Advogado: Egle Sabino da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1509/2002-003-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Vicente de Paulo da Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.; **Processo: RR - 1662/2002-007-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Recorrido(s): Antônio Carlos de Oliveira Carreiras, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "intervalo intrajornada - concessão parcial - natureza - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1941/2002-075-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Rosendir Lopes Ferreira, Advogada: Ana Aurélia Coelho Prado, Recorrido(s): Usina Caeté S.A., Advogado: Fernando F. Rossi, Recorrido(s): Veneza Construções Civis Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fls. 124/125, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine as razões dos Embargos de Declaração de fls. 120/121, especialmente com relação à suposta existência de um contrato de empreitada, ficando excluída a multa imposta nos Embargos de Declaração.; **Processo: RR - 2362/2002-382-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Marta Alves Leite, Advogado: Jaime Rodrigues de Moura, Recorrido(s): Droga Cidoral Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2706/2002-433-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogado: Elvécio Firmino Batista, Recorrido(s): Genetide Maria de Jesus, Advogada: Maria José de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2810/2002-911-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Walberto César, Advogado: Uiratan de Oliveira, Recorrido(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "adesão ao programa de demissão incentivada/transação extrajudicial/quitação/efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue as demais matérias constantes do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 2830/2002-911-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Recorrido(s): Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos, Advogado: Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 5019/2002-014-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro

Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Recorrido(s): Humberto Floriano Mendes, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 5429/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): Ana Paula da Silva Sobral, Advogado: Olinto Roberto Terra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Imposto de renda. Forma de cálculo", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e "Digitador. Jornada de trabalho. Horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final, e excluir da condenação as horas extras após a sexta diária.; **Processo: RR - 9844/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Taís Bruni Guedes, Advogado: Maurício Granaheiro Guimarães, Recorrido(s): Cuelos Eduardo do Nascimento, Advogado: Roberto de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer das revistas.; **Processo: RR - 13476/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): José Hilton Ferreira dos Santos, Advogado: Edzalda Brito de Oliveira Lacerda, Recorrido(s): Módulum Construções Transportes e Serviços Ltda., Advogada: Lúcia Helena Carlos Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 16588/2002-004-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Geraldo Vieira, Advogado: Uiratan de Oliveira, Recorrido(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a renúncia declarada, limitar a quitação às verbas rescisórias especificadas no TRCT e que não foram objeto de ressalva, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja examinado o mérito dos pedidos, objeto da reclamação.; **Processo: RR - 20305/2002-010-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alído Lorenzatto e Outros, Advogado: Alído Lorenzatto, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 25292/2002-004-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Raimundo Menezes da Silva, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bradescop S.A., Advogada: Andréa Ximenes Mitozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à orientação jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR - 26438/2002-004-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Abib Moreira Calacina, Advogado: Rômulo José de Barros Lins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema da nulidade da contratação do Reclamante, sem a realização de concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no período compreendido entre 27.08.2001 a 30.05.2002.; **Processo: RR - 31127/2002-011-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Joel da Silva Pereira, , Recorrido(s): Dan Tech da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 31993/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rosângela Kind Barbosa, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamante para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. Acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada, para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao recurso de revista, para, anulando a decisão de fls. 390/391, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, com o exame da questão suscitada nos embargos de declaração de fls. 377/379. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso.; **Processo: RR - 32359/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marcondes Advogados Associados, Advogado: José Roberto Marcondes, Recorrido(s): Alex Moreira de Freitas, Advogada: Débora Gonçalves de Araújo, Decisão: à unanimidade,

chamar o feito à ordem para conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 32525/2002-900-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Busscar Ônibus S.A., Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Recorrido(s): Edio Eleutério, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas referentes ao acréscimo de 40% sobre os depósitos de FGTS e à validade do acordo individual para compensação de horas, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: a) o pagamento do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, relativamente ao período anterior à aposentadoria espontânea do Reclamante; b) o pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes à quadragésima quarta semanal; c) o pagamento do adicional de hora extra, no que concerne às horas excedentes da oitava diária.; **Processo: RR - 32962/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Jaime José dos Anjos, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região quanto à extinção do contrato decorrente da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS no período anterior à aposentadoria; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada com relação às verbas rescisórias - aposentadoria espontânea - contrato nulo e quanto à parcela denominada "sexta-parte", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria espontânea e à nulidade do segundo contrato de trabalho, por ausência de concurso público, excluir da condenação as verbas rescisórias e negar-lhe provimento com relação ao tema "sexta-parte".; **Processo: RR - 39671/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outra, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): João Antônio Cravos Nunes Lopes, Advogada: Inês Estanislava Pucci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gerente-geral de agência bancária - Observância do disposto no art. 62, II, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa.; **Processo: RR - 44980/2002-900-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): Francisca Maria Santos, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por inexistente. Observação: Presente à Sessão a Dra. Alice Carolina Fonseca de Oliveira patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 54098/2002-009-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Rubia Mara Camana, Recorrido(s): Regina Vieira Pinto, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o valor total da condenação, no momento do pagamento ou da disponibilidade do crédito a favor do beneficiário.; **Processo: RR - 56631/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Recorrido(s): Valdomir Putton, Advogada: Christiane Miranda, Decisão: à unanimidade: 1) determinar a reatuação para que conste como recorrentes BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS e recorrido VALDOMIR PUTTON; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos.; **Processo: RR - 69096/2002-900-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Curtume Viposa S.A - Indústria e Comércio, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogada: Marina Zipsper Granzotto, Recorrido(s): Achilles da Silva Machado, Advogado: Ernesto Dias dos Reis Filho, Advogada: Marina Zipsper Granzotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marina Zipsper Granzotto.; **Processo: RR - 4/2003-101-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Doubrava, Recorrido(s): Donar José Bahr Fernandes, Advogado: Vandocilde Vitola de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado tão-somente ao recolhimento dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da referida súmula.; **Processo: RR - 15/2003-014-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Genilson Vitor da Silva, Advogado: Luiz Gonzaga do Rego Barros, Recorrido(s): Partner Service - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Vendas Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso

de Revista.; **Processo: RR - 51/2003-821-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Ana Maria Ferreira Motta, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 59/2003-031-23-00.1 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Tabocas Participações Empreendimentos Ltda., Advogado: Fransérgio Rojas Piovesan, Recorrido(s): Francislei José Barbosa dos Santos, Advogado: João Mário Silva Maldonado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista, por falta de interesse da reclamada em recorrer; II - determinar o imediato envio de cópia do acórdão, a todos os eminentes Ministros e Juizes Convocados desta Corte, ao Exmº Juiz Presidente do TRT da 23ª Região e ao Juiz da Vara do Trabalho de Cáceres-MT; III - remeter cópia do processo e do acórdão ao eminente Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região e ao Ministério Público Federal em Mato Grosso, para as providências que entender cabíveis; IV - aplicar a reclamada, com suporte no art. 18, caput do CPC, multa de 1% sobre o valor arbitrado à causa, a ser revertida em favor da União, e, nos termos do § 2º do referido dispositivo, condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização de 20% sobre o valor atribuído à causa.; **Processo: RR - 61/2003-031-23-00.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Tabocas Participações Empreendimentos Ltda., Advogado: Fransérgio Rojas Piovesan, Recorrido(s): José Milton Gomes da Silva, Advogado: João Mário Silva Maldonado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista, por falta de interesse da reclamada em recorrer; II - determinar o imediato envio de cópia do acórdão, a todos os eminentes Ministros e Juizes Convocados desta Corte, ao Exmº Juiz Presidente do TRT da 23ª Região e ao Juiz da Vara do Trabalho de Cáceres-MT; III - remeter cópia do processo e do acórdão ao eminente Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região e ao Ministério Público Federal em Mato Grosso, para as providências que entender cabíveis; IV - aplicar a reclamada, com suporte no art. 18, caput do CPC, multa de 1% sobre o valor arbitrado à causa, a ser revertida em favor da União, e, nos termos do § 2º do referido dispositivo, condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização de 20% sobre o valor atribuído à causa.; **Processo: RR - 101/2003-911-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antonio Costa Nunes e Outros, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Recorrido(s): SNPH - Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas, Advogada: Janette Bouez Abraham Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 118/2003-013-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Conceição Campello, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Maria Benícia Costa, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Pensão por morte e auxílio-funeral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no tópico.; **Processo: RR - 159/2003-101-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Phoenix Engenharia, Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): Bento Rodrigues da Silva, Advogado: Denis Gomes Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, em face do disposto na referida Súmula.; **Processo: RR - 291/2003-042-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Juarêz Kniphoff dos Santos, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gilson Paz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 301/2003-009-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Maria Geralda Souza Lima, Advogado: Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente de danos morais.; **Processo: RR - 304/2003-001-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa.;

**Processo: RR - 318/2003-029-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mário Lúcio Pessoa e Outros, Advogada: Alessandra Cristina Coelho Thies, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 325/2003-371-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: José Monsuêto Cruz, Recorrido(s): Josefa Eunice Almeida e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 333/2003-371-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo André de Castro Sá Barreto e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem.; **Processo: RR - 360/2003-021-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ubaldo Poli, Advogado: Danilo Alves Santana, Recorrido(s): ABB Ltda., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa de 40% sobre os depósitos de FGTS - Expurgos Inflacionários - Lei Complementar nº 110/2001 - Responsabilidade pelo pagamento - Prazo prescricional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada no acórdão regional, determinar a responsabilização do empregador pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.; **Processo: RR - 402/2003-037-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aline Perez Sucena, Recorrido(s): José Carlos Armelino, Advogado: Antônio Carlos Cantarella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 434/2003-371-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Alexandre Gomes e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças dos expurgos - ato jurídico perfeito e acabado - responsabilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença.; **Processo: RR - 521/2003-008-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Recorrido(s): Álvaro Máximo Martins e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado da Amazônia, tão-somente no tocante ao abono, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada parcela, e julgar prejudicado o exame da questão relativa à tutela antecipada. Não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia e julgar prejudicada a análise da controvérsia acerca do abono e da tutela antecipada. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 536/2003-013-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moisés Santiago Ramos, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): Partner Service - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Vendas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 662/2003-521-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Roselene de Oliveira Tassaró, Advogado: Luís Alberto Esposito, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Eduardo Machiavelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bavaria S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS como de direito.; **Processo: RR - 690/2003-451-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sobremetal - Recuperação de Metais Ltda., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): Júlio Roni Lopes Vieira, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 742/2003-039-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: José Antonio Zanon, Recorrido(s): Silvío Antônio Martins, Advogada: Marília Bortoluzzi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 748/2003-002-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Astrogildo Macedo Santos, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Honorários Advocatícios", por contra-

riedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.; **Processo: RR - 763/2003-001-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): José Guido Gomes, Advogado: Ricardo Luiz Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 807/2003-037-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Soraia Souto Boan, Recorrido(s): Edson Ayres Barbosa e Outros, Advogado: José Maurício M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 847/2003-029-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Salum, Recorrido(s): Nelson Vieira, Advogado: Luiz Fernando Mastrello Gaya, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com o julgamento do mérito.; **Processo: RR - 869/2003-021-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Recorrido(s): Iléia de Andrade Santos e Outros, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 891/2003-091-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): César Fernandes Ribeiro (Espólio de), Advogado: Clayton César Murari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 911/2003-028-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Flávio Augusto Alvem de Abreu, Recorrido(s): Itamar José de Santana Parreiras, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 916/2003-035-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Iraci Borges Esperança, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 931/2003-093-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Mauro Medeiros, Recorrido(s): Benedito Leal e Outros, Advogada: Aúrea Moscatini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 935/2003-036-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Cláudia Bianca Cócara Valente, Recorrido(s): Raimundo Reis de Carvalho, Advogado: Gilberto Tavares Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 941/2003-002-20-00.8 da 20a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo Roberto Vieira Carvalho, Advogado: Alexandre Sobral Almeida, Recorrido(s): Banco do Estado de Sergipe S.A., Advogada: Ada Lúcia Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acréscimo de 40% sobre os depósitos de FGTS - expurgos inflacionários - Lei Complementar nº 110/2001 - prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada na sentença, determinar o retorno dos autos a Segunda Vara do Trabalho de Aracaju - SE, a fim de que passe à análise do mérito da ação, como entender de direito. Prejudicada o exame da outra pretensão constante do recurso.; **Processo: RR - 957/2003-002-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Takata-Petri S.A., Advogado: Keyc Lilian K. Ceccato, Recorrido(s): Walter Dias Galdino, Advogado: Walter Dias Galdino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 962/2003-048-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Recorrido(s): Rui Egidio dos Santos, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: sem divergência, retirar de pauta a pedido do Relator.; **Processo: RR - 1035/2003-083-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rubens de Oliveira Brune, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1039/2003-083-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Sincerre, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1074/2003-043-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Texas Instrumentos Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Recorrido(s): Maria Aparecida da Conceição Camargo, Advogada: Rosa Maria Favaron Portella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1092/2003-077-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nelson José da Silva, Advogada: Miriam Moreno, Recorrido(s): Unilever Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Joubert Ariovaldo Cosentino, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo.; **Processo: RR**



- **1106/2003-013-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Lemes de Souza, Advogado: André Luiz de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1118/2003-024-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ede Lourenço Capobianco, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Recorrido(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1127/2003-029-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Célio Vieira de Matos, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1132/2003-032-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Vicente de Paulo Domiciano, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Alberto Hugo Rossi, Advogado: Carlos Alberto Casanova Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1136/2003-024-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Recorrido(s): Neuza de Fátima Fernandes Borsoli, Advogado: Paulo Wagner Batochio Polonio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1148/2003-032-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bankboston N.A., Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Sérgio Roberto Segreti, Advogado: Valdecir Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1155/2003-043-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Márcio Massuo Hirata, Recorrido(s): Marlene Tessari Habermann Bertazzoli, Advogada: Carmem Sílvia Erbolato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1163/2003-095-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Takashi Matsumoto, Advogado: Alvaro Shiraishi, Advogado: Bernardino José de Queiroz Cattony, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1163/2003-007-13-00.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sônia Colaço de Almeida, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1177/2003-001-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Beijamim Crispim de Sousa, Advogado: André Luiz de Farias Costa, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Londres da Nóbrega, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1177/2003-203-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Iochpe - Maxion S.A., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Alvaro Antônio Hallwass, Advogada: Lucieli Costa Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição biennial da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento na forma do pedido.; **Processo: RR - 1205/2003-092-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogada: Eliane Galдино dos Santos, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Edi Paniza, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1242/2003-032-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alliedsignal Automotive Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômar, Advogada: Ana Paula Gonçalves, Recorrido(s): Joceli Pierossi, Advogada: Vera Lúcia Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1247/2003-093-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Márcio Massuo Hirata, Recorrido(s): João Baptista da Silva Carvalho, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1289/2003-011-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Anderson Fialho Brito, Advogado: Carlos Antônio Reis, Recorrido(s): Brasfort - Empresa de Segurança Ltda., Advogada: Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação relativa ao pagamento de férias (fls. 266).; **Processo: RR - 1302/2003-472-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wilson Roberto Faria, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Recorrido(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Sandra Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para afastando o não-conhecimento do Agravo de

Instrumento, dar-lhe provimento e conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, a fim de que examine a controvérsia em face da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1329/2003-911-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: José Domingos da Silva, Recorrido(s): Maria Gilcylene Chaves Pimenta, Advogado: Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado tão-somente ao recolhimento dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 1355/2003-011-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Paulo Viana Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilmar Lins Ribeiro, Advogado: Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1385/2003-122-15-85.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Villares Metals S.A., Advogada: Lúcia Alvers, Recorrido(s): Waldomiro Martins da Costa, Advogado: Dirceu da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1404/2003-122-15-85.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Villares Metals S.A., Advogada: Lúcia Alvers, Recorrido(s): João Teodoro, Advogado: Dirceu da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1407/2003-055-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrente(s): José Carlos da Silva Carneiro, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1414/2003-058-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Nilson Flausino Silva, Advogada: Daniela Cristina Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1425/2003-002-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos de Souza Martins e Outros, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tôres das Neves.; **Processo: RR - 1448/2003-024-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Olívio Aparecido Duché, Advogado: Paulo Wagner Batochio Polonio, Recorrido(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo.; **Processo: RR - 1464/2003-231-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Felipe Serra, Recorrido(s): Marcial Ferreira de Souza, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1494/2003-001-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Jorge Carlos de Macêdo Marins, Advogada: Ana Flávia Melo de Almeida e A. Torres Teixeira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do reclamante e julgar extinto o processo, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei.; **Processo: RR - 1512/2003-231-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Recorrido(s): Hélio Ademi de Souza, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1519/2003-007-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiza Serverina da Conceição, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1589/2003-003-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Henrivaldo Gomes e Outros, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrente(s): DINISA - Distribuidora de Insumos Industriais S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho. Por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 1612/2003-075-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Orlandia S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Recorrido(s): José Ribeiro, Advogado: Flaviano Donizeti Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1618/2003-073-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): UNIMED de São Paulo - Cooperativa de Trabalho Médico (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Flávia Calderon do Nascimento, Advogado: Gilmar Kilhian Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 304 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de juros de mora.; **Processo: RR - 1624/2003-075-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Sílvia Regina Matineli da Silva Mendes, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1732/2003-001-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Recorrido(s): Edmilson Jales Dantas, Advogado: Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a contradição e, com efeito modificativo, ante a possível violação do inc. XXIX do art. 7º da Constituição Federal, dar provimento ao Agravo de Instrumento; ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante e decretar a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos contidos no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 1761/2003-007-13-00.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ivanilda Fernandes de Oliveira, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Daniel dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1822/2003-099-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Osmar Ferreira Xavier, Advogado: João Rubem Botelho, Recorrido(s): Bunge Brasil S.A., Advogado: Arlindo Cestaro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2236/2003-027-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Clésio Esmeraldino (Espólio de), Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Danielle Steffi Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da multa de 40% do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 2647/2003-662-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): Valternei Bravo César, Advogado: Márcia L. Gund, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição biennial da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento na forma do pedido.; **Processo: RR - 2743/2003-003-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mário César Rocha da Silva, Advogada: Micheline Lodetti Cesa, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho.; **Processo: RR - 10274/2003-003-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Antônio Rodrigues, Advogada: Patrícia Tostes Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 16344/2003-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Recorrido(s): Odorico Jair Pereira, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 18936/2003-012-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fernando Tomozo Arakaki e Outros, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 33474/2003-008-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Andréa Ximenes Mitozo, Recorrido(s): Marco Aurélio Barbosa, Advogada: Janne Sales Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com o julgamento do mérito.; **Processo: RR - 72991/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Isabel da Silva, Advogado: Miguel R. G. Calmon Noqueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade

de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 73494/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): José Paulo de Oliveira, Advogado: Vicente Otávio Credidio, Recorrido(s): Pathway do Brasil Ltda., Advogado: Geraldo Aparecido Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 75037/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Lauro Braz da Silva e Outros, Advogado: Antônio Carlos Oliveira e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 91386/2003-900-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Tânia Regina Gomes de Lima, Recorrido(s): Lucileide de Souza Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho, por violação ao art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 91950/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ebe- nezer Nogueira de Mattos e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para análise da reclamação trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR - 92924/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Fátima Belkiss Costa Pereira, Recorrido(s): Justo Salvador Altamir e Outros, Advogada: Carmen Laura Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 96726/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrente(s): Rubem Gaspar Correa, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores do FGTS sejam corrigidos pelos mesmos critérios dos débitos trabalhistas reconhecidos neste processo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 103703/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Heloisa Lemos Menezes, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto à impenhorabilidade dos bens e à sujeição ao pagamento de custas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a impenhorabilidade dos bens da executada e isenta do pagamento das custas, determinar que a execução prossiga na forma do art. 100 da Constituição Federal e do art. 730 do CPC.; **Processo: RR - 117898/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Noemia Teixeira, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do auxílio alimentação a contar da data de sua aposentadoria, acrescidos de juros e correção monetária. Indefere-se o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, visto que a autora não está assistida pelo sindicato da categoria. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas.; **Processo: RR - 119240/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Atahyde Augusto de Souza, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter apenas a condenação no tocante aos depósitos do FGTS e as diferenças do saldo salarial.; **Processo: RR - 25/2004-231-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Epcos do Brasil Ltda., Advogada: Patrícia Rocha, Recorrido(s): Beatriz Terezinha Wilk, Advogado: Antônio Paulo Carpes Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com o julgamento do mérito.; **Processo: RR - 161/2004-033-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Antonio Carlos do Nascimento, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários atinentes ao FGTS, decretar a extinção do processo com

julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica dispensado do recolhimento.; **Processo: RR - 291/2004-077-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Carla Ferreira Guimarães, Recorrido(s): Celso Machado Costa, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com o julgamento do mérito.; **Processo: RR - 305/2004-107-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida do Banco Hércules S.A., Advogada: Luciana Maria Barrote Guerra Lages, Recorrido(s): Waldir Dias, Advogada: Adriana Paula de Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1410/2004-003-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elivaldo Cardoso Fernandes, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2005/2004-008-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): João Cruz de Souza, Advogado: Cauby Ribeiro Fossêca, Recorrido(s): Norte Brasil Telecom S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 136597/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, Advogado: Fernando dos Santos Wilges, Recorrido(s): João Pedro Lopes Trindade, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Recorrido(s): Protege Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Katia Cristine Braun, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% sobre as horas compensadas.; **Processo: RR - 141576/2004-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Prata da Silva Filho, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "devolução dos descontos efetuados a título de benefícios", por contrariedade à Súmula nº 342 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de benefícios.; **Processo: AIRR e RR - 1226/1997-006-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Valdir Cunha da Silva, Advogado: Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. Fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 2294/1997-082-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Eduardo Pereira da Silva, Advogado: Luiz Donato Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por ofensa ao art. 458, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "salarial-utilidade" à remuneração do Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 656610/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Álvaro Cecílio Dib, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Banfort - Banco Fortaleza S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao salário-substituição, por contrariedade à Súmula nº 159, II, do TST, e à integração da parcela participação nos lucros, por violação do art. 7º, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferença salarial em relação ao salário do substituído e para afastar o caráter salarial da parcela participação nos lucros, nos termos da fundamentação; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Agravado(s) e Recorrente(s). Falou pelo Agravante(s) e Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: AIRR e RR - 703/2002-049-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Eduardo Kosinski, Advogada: Luciana Sanches Cosão, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outros, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.;

**Processo: AIRR e RR - 906/2002-017-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Djalmir Linhares de Araújo, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): Sport Club do Recife, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 77952/2003-900-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio de Brito Martins Filho, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravante(s): Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): Rojer Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por Rojer Comércio e Serviços Ltda. quanto à multa prevista no art. 477, 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida multa; negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Re-

clamante e pela Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Médico.; **Processo: AG-AIRR - 25712/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Injetemp Ltda., Advogado: José Humberto de Souza, Agravado(s): Ráilda Dantas dos Santos Cerqueira, Advogado: Valter Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AG-ED-AIRR - 1191/2003-008-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Cristina Lopes Bonfim, Advogado: Hitoshi Ito, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade, Advogado: Clímério da Silva Alexandrino de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRR - 1620/2003-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Alberto Domingos, Advogado: Aline Helena Gagliardo Domingues, Agravado(s): International Engines South America Ltda., Advogado: Rudolf Erbert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 379/2004-003-14-40.7 da 14a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Vinicius de Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 394/2004-001-14-40.2 da 14a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Vinicius de Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: A-AIRR - 761836/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Renato Gonçalves Darin, Advogada: Maria do Carmo Lício Garcia Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 838/1979-014-15-85.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Embargado(a): Paulo Benedito Assumpção, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 850/1997-421-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Embargado(a): Teresa Cristina Cerqueira, Advogado: Djalmir Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de, sanada a omissão, considerar tempestivo o Agravo de Instrumento e, desde logo, examinadas as demais matérias nele trazidas, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1767/1997-007-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sandra Maria Ambos Corrêa da Silva, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 481288/1998.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Adeildo Soares, Advogado: Estandislaus Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 321/1999-251-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Embargado(a): José Soares de Aguiar, Advogado: Jairo Ferreira Cavalcanti, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão neles havida e imprimindo efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 2670/1999-015-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Norma Lúcia Nascimento Pinto e Outros, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Telmar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 537394/1999.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Ubirajara Neves Soares Leal, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 549020/1999.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Emídio Barbosa Chaves, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 610928/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Luiz Rafael Ponzi, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Advogado: Viviane Semirucha, Embargado(a): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Maria Inês Dutra de Vargas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, e determinar a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Banco Bannrisul, cuja a judicialidade fica ultrapassada, se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, aplicando-se, analogicamente, a Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 555/2000-741-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João



Batista Brito Pereira, Embargante: Odenir Antão Oliveira Rodrigues, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 986/2000-003-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Tarcísio Flávio Thiele, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): GKN do Brasil Ltda., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescentar à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-RR - 1315/2000-005-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Harald Potratz, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3259/2000-028-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sérgio Gutmann, Advogado: Oscar José Hildebrand, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Neide Ribeiro dos Santos Inácio, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 3438/2000-481-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Denecy Leal Marmelo, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Embargado(a): COMJAP - Conservação, Mecânica e Pintura Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 717906/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Goretta Delgado Coelho, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, dar provimento parcial ao recurso de revista, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser ao período de abril de 1992 até agosto do mesmo ano, em decorrência de declaração de prescrição.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1977/2001-433-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antonio Pedro Ribeiro, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2033/2001-006-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dinah Watanabe Ishizawa, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 735273/2001.8 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-735274/2001-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Sidnei César Chaves, Advogada: Maria Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo para, comprovada a existência de instrumento de mandato outorgando poderes à subscritora do Recurso de Revista, ultrapassar o óbice apontado no despacho denegatório daquele recurso e mantido pelo acórdão embargado de irregularidade de representação processual, prosseguindo, via de consequência, no exame do Agravo de Instrumento relativamente às matérias de mérito trazidas no Recurso de Revista, e, assim o fazendo, DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento em face da indicação de divergência com a Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1, convertida na Súmula 381 do TST, para melhor exame, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 753366/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hélvio Gonçalves dos Santos, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Damares Medina Resende de Oliveira, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescentar à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-AIRR - 766768/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogada: Valéria Carvalho Faria Campos, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Embargado(a): Orlando Gonçalves e Outros, Advogado: Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 772717/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aloysio Jackson Vieira, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogado: João Antônio Francisco, Advogado: Alex Barbosa Grandino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acres-

cer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-RR - 776611/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cotam CIC Industrial de Alimentos S.A., Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Embargado(a): Mariza de Fátima Santos Leal, Advogado: André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 783566/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Rodrigues Peixoto Filho, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Embargado(a): Luiz Antônio Valentim, Advogado: José Tórrés das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescentar à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-RR - 790143/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): José Francisco de Paula Sobrinho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos.; **Processo: ED-AIRR - 798550/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hélio Moreira, Advogado: Deajar Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 798964/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ueliton Souza Cedro, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 800151/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio no Estado do Espírito Santo, Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Embargado(a): Guriri Veículos Ltda., Advogado: Mário Jorge Martins Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 806363/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Antônio Celistino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valentin Scatamburlo, Advogada: Maria José Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 808644/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luciano Martins Ferreira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Gilberto Libório Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescentar à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-AIRR - 810229/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jorge Elias Francisco, Advogada: Sylvia Maria Simone Romano, Advogado: Marco Aurélio Gerace, Embargado(a): Rogerio Eduardo Novaes, Advogado: Antonio Carlos M. Margato, Embargado(a): Francis Serviços de Apoio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 811856/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sinésio Aparecido de Godói, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos, Advogada: Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescentar à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-AIRR - 24/2002-121-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fortes Engenharia Ltda., Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Embargado(a): Sebastião Anastácio Martins, Advogado: Paulo Cesar D'Ávila Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 376/2002-022-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Maurílio de Oliveira Cortez, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 636/2002-006-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Márcio Antônio Bastos Meira, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 723/2002-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER/RR, Procurador: José Domingos da Silva, Embargado(a): Antônio Reis Moura, Advogado: Josué dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 953/2002-073-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Baltazar Aureliano e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1471/2002-021-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/BH, Advogado: Cláudio Atala Inácio Ferreira, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Waldecy Ferreira da Silva, Advogado: José do Carmo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de

Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescentar à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-RR - 1535/2002-005-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Werick Rosa Rocha, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 7425/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gil Cipelli de Brito, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): José Roberto Cavalchi Rodrigues, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 15318/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): Roberto Mourão Lima, Advogado: Jorge Luiz Mattar de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 17226/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Botelho, Advogado: Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescentar à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-AIRR - 32823/2002-900-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Andrei Braga Mendes, Embargado(a): José Maria Aquino da Luz e Outro, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescentar à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-AIRR - 32824/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Andrei Braga Mendes, Embargado(a): Dirceu Verdesosa dos Santos, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescentar à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-AIRR - 35334/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: José Luiz Gama, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Teodoro Tanganelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto aos pressupostos extrínsecos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento dos honorários periciais.; **Processo: ED-AIRR - 37617/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ilvo Alves, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cesar Adriano Antoniazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescentar à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-A-RR - 41915/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Artur Ocularo, Advogada: Leonor Aparecida Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto aos pressupostos extrínsecos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos da referida súmula.; **Processo: ED-A-RR - 54902/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Editora Gráficos Burti Ltda., Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Embargado(a): Angélica Aparecida Krauss, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto aos pressupostos extrínsecos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 62442/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Walter Viegas de Amorim, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Viação Canoense S.A., Advogada: Ivonne Munhós de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 268/2003-920-20-41.9 da 20a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Teles Melo, Advogado: Wálter Campos de Oliveira, Embargado(a): Ciresf - Companhia de Refrigerantes do São Francisco, Advogado: André Vinícius Fontes Vieira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 314/2003-371-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: José Monsueto Cruz, Embargado(a): Zacarias Antônio Caldas e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 674/2003-001-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência

aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Altair Guimarães Carneiro, Advogado: Miguel Oliveira, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 709/2003-006-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alcyonilo Cândido Seckler Silva, Embargado(a): Roberto Varela, Advogado: Augusto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 760/2003-101-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Cooperativa Sul-Riograndense de Laticínios Ltda., Advogado: Marcelo Araújo Bellora, Embargado(a): Oto Pegoraro Specht, Advogado: Mauricio Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão invocada nos termos da fundamentação, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ED-AIRR - 798/2003-019-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ananias Rodrigues da Silveira e Outra, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Fêmnia S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 874/2003-047-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Francisco Gomes, Advogado: Marlon Augusto Ferraz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 916/2003-012-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Embargado(a): Sérgio Luiz Camargos, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 944/2003-012-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: SAMAB - Companhia Indústria e Comércio de Papel Ltda., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Edmundo Pinheiro, Advogado: Adolpho Machado Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1108/2003-092-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Joubert Ariovaldo Cosentino, Embargado(a): José Dionízio Rodrigues e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1306/2003-101-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mineração Serra da Fortaleza Ltda., Advogado: Valdir Campos Lima, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): Paulo Rogério Alves da Silva, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-RR - 1306/2003-045-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogada: Arleide Fonseca Neves, Embargado(a): Jorge de Souza, Advogado: Mário Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, não conhecer do recurso de revista quanto à violação da Lei Complementar nº 110/2001 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 do C. TST.; **Processo: ED-RR - 1684/2003-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): José Sanches de Rojas Herrera, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2627/2003-028-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Plínio Niehues, Advogado: Pedro Roberto Donel, Embargado(a): Somar S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprimindo a omissão apontada, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição declarada na sentença, determinar o retorno dos autos à Terceira Vara do Trabalho de Joinville, para que passe à análise do mérito da ação como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 2631/2003-030-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: João Gehlen Rech, Advogado: Pedro Roberto Donel, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprimindo a omissão apontada, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição declarada na sentença, determinar o retorno dos autos à Quarta Vara do Trabalho de Joinville, para que passe à análise do mérito da ação como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 79442/2003-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CA-SEMG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Lourival Moreira, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-RR - 88784/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A.,

Advogado: Nicolau F. Olivieri, Embargado(a): Hugo Pereira Barreto, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, acrescendo ao acórdão embargado as razões ora consignadas quanto ao tema "reajuste salarial decorrente de sua previsão na convenção coletiva de 1992/1993 e em seu termo aditivo", sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 61/2004-751-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Embargado(a): Nelson Vogel, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 345/2004-002-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Fernando José Teixeira Medeiros, Embargado(a): João Silva Neris, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-AIRR - 411/2004-002-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Fernando José Teixeira Medeiros, Embargado(a): José Maria de Lima, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-AG-AC - 149707/2004-000-00-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Arnaldo Blai-chman, Embargado(a): Claudemir Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscreita. Brasília, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

#### DESPACHOS

##### PROC. Nº TST-RR-1237/2003-092-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO  
RECORRIDO : SUELI DIAS DE SALLES MACUCO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. NELSON PRIMO

#### DESPACHO

Mediante a petição de fls. 177/178, a reclamada noticia que após a publicação do acórdão de fls. 168/170, em 30/09/2005 (certidão de fls. 171), teve vista dos autos e verificou estarem ausentes as fls. 110/136 e 143/152. Formula, assim, pedido de suspensão do prazo recursal e a concessão de novo prazo, após a restauração das peças faltantes.

De fato, além das peças indicadas, verifico que também as de fls. 138/139 estão ausentes do processo.

Considerando-se a seqüência lógica dos atos processuais e as referências contidas no acórdão de fls. 168/170, concluo que as peças ausentes correspondem ao acórdão regional (fls. 110/117), certidão de publicação do acórdão regional (fls. 118), recurso de revista (fls. 119/134), custas e/ou depósito recursal (fls. 135/136), despacho de admissibilidade do Recurso de Revista (fls. 138), certidão de publicação do despacho (fls. 139) e contra-razões ao Recurso de Revista (fls. 143/152).

Em vista disso, **determino:** a **suspensão do prazo recursal**, a contar de 04/10/2005; a **intimação da reclamada e dos reclamantes** para, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentem as cópias que possuem das peças ausentes.

Publique-se com urgência.  
Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 22 de novembro de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Presidente da Quinta Turma

##### PROC. Nº TST-RR-48707/2002-902-02-00.2 TRT da 2a. Região

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING MÓVEIS MOEMA  
ADVOGADO : DR. IVAN D'ANGELO  
RECORRIDA : CRISTIANE APARECIDA RIBEIRO GONZALES ROJAS  
ADVOGADO : DR. ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI

D E S P A C H O  
Por intermédio da petição nº 144479/2005.1, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

##### PROC. Nº TST-AIRR-24/2002-016-02-40.8 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELESP CELULAR S.A.  
ADVOGADA : FABIOLA PARISI CURCI.  
AGRAVADA : CARLOS LUÍS DE AGUIAR COSTA.  
ADVOGADO : EDUARDO LOESCH JORGE.

#### D E S P A C H O

1. Junte-se;  
2. Por intermédio da Petição nº 148074/2005-7 a agravante formula desistência do recurso interposto.

3. Homologo-a, determinando com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

4. Publique-se

Brasília, 21/11/05.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

JUIZ CONVOCADORELATOR

##### PROC. Nº TST-AIRR-0177/2003-030-03-40.7 TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : WAL-MART BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : VINÍCIUS KALID ANTÔNIO  
AGRAVADA : FÁBIO EDUARDO VITAL  
ADVOGADO : VILMA ALVES DOS SANTOS

#### D E S P A C H O

1. Junte-se;  
2. Por intermédio do expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 151276/2005-6, o Exmo. Sr. Juiz da Vara solicita a devolução dos autos do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, face a desistência;

3. Homologo a desistência do recurso interposto;

4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

5. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO  
JUIZ CONVOCADO  
RELATOR

##### PROC. Nº TST-AIRR-814/2002-302-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT  
AGRAVADA : LÍRIA TAUFÉ  
ADVOGADO : CÁSSIO ROCHA HEREDIA

#### D E S P A C H O

1. Junte-se;  
2. Por intermédio da Petição nº 152087/2005-1 a agravante formula desistência do agravo de instrumento;

3. Homologo a desistência do recurso interposto;

4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

5. Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO  
JUIZ CONVOCADO  
RELATOR

##### PROC. Nº TST-AIRR-1223/2004-110-08-40.2 TRT 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGROPALMA S/A.  
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO.  
AGRAVADA : MARIA DE NAZARÉ PANTOJA DOS SANTOS.

ADVOGADO : ANTONIO FERREIRA NETO.  
AGRAVADA : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO PARÁ (COOTDENPA).

#### D E S P A C H O

1. Junte-se;  
2. Por intermédio da Petição nº 150050/2005-0 a agravante formula desistência do recurso interposto.

3. Homologo-a, determinando com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

4. Publique-se

Brasília, 22/11/05 .

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO  
JUIZ CONVOCADO  
RELATOR



**PROC. Nº TST-AIRR-1365/2000-026-04-40.5TRT 4a. Região**

AGRAVANTE : PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. RAFAEL BEDA GUALDA.  
AGRAVADO : JESUANE MARIA BAZEGGIO.  
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH.  
D E S P A C H O

Junte-se;

Por intermédio da Petição nº 153366/2005-1 a agravante formula desistência do recurso interposto.

Homologo-a, determinando com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 22/11/05.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO  
Juiz Convocado  
Relator